



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XIV

Nº 1719

Publicação Semanal

Sexta-feira, 25 de novembro de 2011

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 11.381 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Súmula: Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Obras e Edificações do Município de Londrina, o qual estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Parágrafo único. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com este Código, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo e Preservação do Patrimônio Cultural, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina, em conformidade com o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 2º As obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, restauração, movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão da licença pelo órgão competente do Município.

Art. 3º Nas edificações existentes que estiverem em desacordo com as disposições deste Código não serão permitidas obras de reconstrução parcial ou total, ampliação e reformas, excetos os serviços de pintura, troca de esquadrias, telhado, revestimentos de pisos e paredes, troca de instalações elétricas, hidráulicas, telefone, prevenção de incêndio e intervenções aprovadas pelos órgãos de preservação do Patrimônio Cultural em edificações de interesse cultural, desde que não impliquem em alterações estruturais.

Art. 4º As obras realizadas no Município, de iniciativa pública ou privada, deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 5º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e as áreas privativas das edificações de caráter multifamiliar deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais, os logradouros públicos e as edificações deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo à NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Para construção ou reforma de edificações e ou instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao

meio ambiente, será exigida licença prévia dos órgãos ambientais estadual e municipal, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído, as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação e acústica das edificações, dos edifícios e logradouros do setor histórico e das áreas urbanas e de uso do espaço urbano.

Art. 7º Para efeito do presente Código, são adotadas as definições abaixo:

- I - afastamento: distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação, não consideradas a projeção dos beirais e as divisas da data, podendo ser afastamento lateral ou de fundos;
- II - alinhamento: linha legal divisória limitando os lotes, chácaras ou datas;
- III - alpendre: área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos;
- IV - altura da edificação: distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa (frente, lateral e fundo), em relação ao nível do meiofio neste ponto;
- V - alvará de construção: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
- VI - ampliação: alteração no sentido de tornar maior a construção, vertical ou horizontalmente;
- VII - andaime: obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras;
- VIII - antessala: compartimento que antecede uma sala, sala de espera;
- IX - apartamento: unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar de hotelaria ou assemelhada (flats, apart-hotel, etc.);
- X - área construída coberta: área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento;
- XI - área construída descoberta: área da superfície correspondente à construção que não disponha de cobertura, mas que implique em impermeabilização do solo, tais como: piscina e pisos utilizáveis;
- XII - área de projeção: área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno;
- XIII - área útil: superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;
- XIV - área de uso exclusivo residencial: área na edificação, de uso privativo, sendo esse valor computável para cálculo de vagas de estacionamento, áreas de lazer e coeficiente de aproveitamento em edificações residenciais multifamiliares;
- XV - área de uso exclusivo comercial, industrial e prestador de serviço: área total da edificação, excluindo a área de estacionamento, sendo esse valor computável para cálculo de vagas de estacionamento, carga e descarga e coeficiente de aproveitamento;
- XVI - ático/sótão: compartimento com pé direito mínimo de 2,00m (dois metros) situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior;
- XVII - átrio: pátio interno de acesso a uma edificação;
- XVIII - balanço: avanço da edificação acima do pavimento térreo sobre o recuo;
- XIX - baldrame: viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;
- XX - barracão: construção coberta, sem laje, com pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros), com fechamento em todas as faces;
- XXI - beiral: prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,00m (um metro);
- XXII - brise: conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol, para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes, sem prejudicar a ventilação e a iluminação;
- XXIII - caixa de escada: espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento;
- XXIV - caixilho: parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;
- XXV - calçada: parte da via reservada ao trânsito de pedestre e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros afins;
- XXVI - certificado de vistoria de conclusão de obra (Habite-se): documento expedido pelo Município, atestando a verificação da regularidade da obra, quando da sua conclusão, que autoriza a ocupação ou uso de uma edificação;
- XXVII - círculo inscrito: é o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento;
- XXVIII - compartimento: cada uma das divisões de uma edificação;
- XXIX - construção: realização de qualquer edificação desde seu início até sua conclusão;
- XXX - VETADO;
- XXXI - corrimão: peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada e que serve de resguardo ou apoio para a mão de quem sobe e desce;
- XXXII - data: unidade imobiliária destinada à edificação resultante de loteamento, desmembramento, remembramento e subdivisão, com pelo menos uma divisa lindeira à via pública;
- XXXIII - declividade: relação entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;
- XXXIV - demolição: deitar abaixo, deitar por terra qualquer edificação, muro ou instalação;
- XXXV - dependências de uso comum: áreas da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia, comércio, serviços e indústrias;
- XXXVI - dependências de uso privativo: conjunto de áreas de uma unidade de moradia, comércio, serviços e indústrias cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;
- XXXVII - edícula: denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal, destinada à prática de serviços complementares da residência;
- XXXVIII - embargo: ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;
- XXXIX - escala: relação entre as dimensões do desenho e do que ele representa;
- XL - fachada, elevação ou vista: face externa da edificação;

- XLI - fundação: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos;
- XLII - galpão: construção coberta, com pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros), sem fechamento por meio de paredes;
- XLIII - VETADO;
- XLIV - guarda-corpo ou peitoril: elemento construtivo de proteção contra quedas, delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, balcões e mezaninos;
- XLV - habitação multifamiliar: edificação contendo unidades residenciais autônomas utilizadas para moradia;
- XLVI - habitação coletiva: alojamento, asilos, pensionatos e seminários;
- XLVII - hachura: rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio tom;
- XLVIII - hall ou saguão: compartimento de entrada de uma edificação, servindo de ligação a outros compartimentos;
- XLIX - infração: violação da lei;
- L - jirau: estrutura independente construída de materiais de fácil remoção com ocupação de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento do qual faz parte, limitados a 30,00m² (trinta metros quadrados) e que não será computada como área construída;
- LI - copa ou kit: pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais;
- LII - licenciamento: ato administrativo que concede licença e prazo para início de uma obra, mediante expedição do Alvará de Construção, Reforma ou Demolição;
- LIII - logradouro público: toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população;
- LIV - materiais incombustíveis: consideram-se, para efeito desta lei concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- LV - marquise: cobertura em balanço localizada na fachada frontal da edificação;
- LVI - meiofio: peça de pedra ou de concreto que separa em desnível a calçada da faixa de rolamento;
- LVII - mezanino: piso intermediário entre o piso e o teto de um compartimento, subdividindo-o parcialmente e com área de até 50% (cinquenta por cento) da área inferior e computada como área construída;
- LVIII - nível do terreno: nível médio no alinhamento;
- LIX - parapeito: proteção de madeira, metal ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes;
- LX - parede-cega/escura: parede sem abertura;
- LXI - passeio: parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;
- LXII - patamar: superfície intermediária entre dois lances de escada ou rampa;
- LXIII - pavimento: conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- LXIV - pavimento térreo: pavimento cujo piso do acesso principal de pedestres está compreendido até a cota de 1,20m (um metro e vinte centímetros) acima ou abaixo, em relação ao nível do meiofio; para terrenos inclinados, considera-se nível do meiofio, a média aritmética dos níveis do meiofio junto às divisas;
- LXV - pavimento em pilotis: conjunto de colunas de sustentação do prédio que deixa livre o pavimento, o qual deverá estar predominantemente aberto em seu perímetro;
- LXVI - pé-direito: distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto ou forro de um compartimento;
- LXVII - pérgula: construção destinada ou não a suportar vegetação, com elementos horizontais ou inclinados superiores, distanciados, sem constituir cobertura;
- LXVIII - pilar: é a estrutura vertical usada para suportar a distribuição de carga das vigas;
- LXIX - playground: local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;
- LXX - porão: parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/5 (um quinto) da área do pavimento térreo com pé direito inferior a 2,00m (dois metros); não será área computável no cálculo do coeficiente de aproveitamento e da área construída;
- LXXI - profundidade de um compartimento: distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta;
- LXXII - reconstrução: obra destinada à recuperação de parte ou todo de uma edificação mantendo-se as características primitivas;
- LXXIII - recuo: faixa de terra localizada entre o alinhamento e a edificação;
- LXXIV - reforma: obra que altera a edificação no que se refere à área construída, estrutura, compartimentos ou volumetria;
- LXXV - restauro ou restauração: recuperação de edificação tombada ou preservada de modo a restituir ou manter as suas características originais;
- LXXVI - salão comercial/industrial: construção coberta, com laje, com pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), com fechamento em todas as faces;
- LXXVII - sarjeta: escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva;
- LXXVIII - subsolo: pavimento total ou parcialmente situado em nível inferior ao pavimento térreo;
- LXXIX - tapume: vedação provisória usada durante a construção;
- LXXX - taxa de permeabilidade: percentual da área da data que deverá permanecer permeável;
- LXXXI - terraço: espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um de seus pavimentos constituindo piso acessível e utilizável; não poderá avançar sobre os recuos e afastamentos mínimos;
- LXXXII - testada: linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular;
- LXXXIII - toldo: elemento de proteção constituindo cobertura de material leve e facilmente removível e somente poderá avançar até 1,20m (um metro e vinte centímetros) no recuo;
- LXXXIV - unidade autônoma: unidade imobiliária destinada ao uso privativo que compõe um condomínio;

LXXXV - varanda, sacada ou balcão: espaço aberto e coberto ou descoberto ao nível dos pavimentos de uma edificação;
LXXXVI - via pública de circulação: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas;
LXXXVII - vistoria: diligência efetuada pela prefeitura através de funcionários habilitados com a finalidade de verificar as condições de regularidade e segurança de uma construção ou obra;
LXXXVIII - verga: é a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto; e
LXXXIX - viga: é a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I DO MUNICÍPIO

Art. 8º Cabe ao Município a aprovação do projeto de arquitetura e de urbanismo, observadas as disposições deste Código bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Além da legislação municipal, cabe ao Município, observar normas e leis de outras esferas tais como o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo, o Plano de Zoneamento de Ruído e da Área de Segurança Aeroportuária (ASA).

Art. 9º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.

§ 1º Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de segurança e salubridade das obras e edificações.

§ 2º Os profissionais habilitados e fiscais do Município terão ingresso a todas as obras em execução, mediante a apresentação de prova de identidade, no exercício da função.

Art. 10. Em qualquer período da execução da obra o órgão competente do Município poderá exigir que lhe sejam apresentados projetos, cálculos e demais detalhes que julgar necessários.

Art. 11. O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes, inclusive através da rede mundial de computadores - Internet, a todas as informações contidas na legislação municipal pertinente à aprovação e execução de obras bem como o uso permitido.

Parágrafo único. A identificação do munícipe, quando necessária, será feita eletronicamente por certificado digital, em caso de acesso via internet.

SEÇÃO II DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR

Art. 12. O proprietário ou o possuidor do imóvel responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.

§ 1º Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.

§ 2º Considera-se possuidor a pessoa física ou jurídica bem como seu sucessor a qualquer título que tenha de fato o exercício pleno ou não de usar o imóvel objeto da obra.

§ 3º Para efeito desse Código o possuidor a justo título, independentemente de sua transcrição junto ao registro de imóveis, equipara-se ao proprietário, quando se tratar do licenciamento de obras ou serviços.

Art. 13. O proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, ou o possuidor é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel bem como pela observância das disposições deste Código e das leis municipais pertinentes.

SEÇÃO III DO PROFISSIONAL

Art. 14. O autor do projeto assume, perante o Município e terceiros, que seu projeto seguirá todas as condições previstas neste Código.

Art. 15. O responsável técnico pela obra assume, perante o Município e terceiros, que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com este Código.

Art. 16. Para efeito deste Código somente profissionais habilitados devidamente inscritos na Prefeitura poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.

Art. 17. Só poderão ser inscritos na Prefeitura os profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 18. O profissional habilitado poderá atuar, individual ou solidariamente, como autor ou como executante da obra, assumindo sua responsabilidade no momento do protocolo do pedido de licença com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei será considerado:

I - autor do projeto: profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho; e

II - responsável técnico pela execução da obra: profissional habilitado responsável pela obra que, desde seu início até sua total conclusão, responde por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto licenciado pelo Município e observância às normas da ABNT.

Art. 19. São obrigatórias a substituição ou transferência da responsabilidade profissional em caso de impedimento do técnico atuante e facultativas nos demais casos.

§ 1º Quando a baixa e assunção ocorrerem em épocas distintas, a obra deverá permanecer paralisada até que seja comunicada a assunção da nova responsabilidade.

§ 2º A Prefeitura se exime do reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou de solicitação de alteração ou substituição de projeto.

§ 3º O proprietário deverá apresentar, no prazo de 7 (sete) dias úteis, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito, juntamente com a nova ART de substituição, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.

§ 4º Facultativamente, os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume poderão fazer uma só comunicação, a qual deverá conter a assinatura de ambos e do proprietário.

§ 5º O documento que comunica o afastamento deverá conter a descrição detalhada do estágio da obra até o momento em que houver a transferência de responsabilidade técnica.

§ 6º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

Art. 20. VETADO.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Art. 21. O Município de Londrina fornecerá dados ou consentirá com a execução e implantação de obras e serviços através da emissão de:

I - Guia de Viabilidade Técnica;

II - Consulta prévia de projetos;

III - Comunicação;

IV - Alvará de autorização;

V - Alvará de execução;

VI - Certificado de vistoria de conclusão parcial de obra; e

VII - Certificado de vistoria de conclusão de obra.

SEÇÃO I DA GUIA DE VIABILIDADE TÉCNICA

Art. 22. Mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado, o Município emitirá guia de viabilidade técnica do imóvel da qual constarão informações relativas ao uso e ocupação do solo, a incidência de melhoramentos urbanísticos e demais dados cadastrais disponíveis.

§ 1º Ao requerente caberá indicar:

I - nome e endereço do proprietário;

II - endereço da obra, contendo data, quadra e bairro/loteamento;

III - Inscrição imobiliária; e

IV - destinação da obra detalhando a finalidade do empreendimento.

§ 2º Ao Município cabe a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre a data, contendo informações sobre zoneamento, usos permitidos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, altura máxima da edificação, recuos e afastamentos mínimos, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo bem como indicação de quais órgãos

deverão ser consultados, de acordo com a natureza do empreendimento.

§ 3º VETADO.

SEÇÃO II

DA CONSULTA PRÉVIA DE PROJETO

Art. 23. Mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado, o Município poderá analisar o projeto arquitetônico, em etapa anterior ao seu desenvolvimento total e ao pedido de aprovação.

§ 1º As peças gráficas do pedido, devidamente avalizadas por profissional habilitado, deverão conter todos os elementos que possibilitem a análise do projeto, implantação, plantas, cortes, elevações e levantamento planialtimétrico cadastral.

§ 2º A aceitação da consulta prévia de projeto terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do despacho de sua emissão, garantindo ao requerente o direito de solicitar aprovação, conforme a legislação vigente à época do protocolamento do pedido de consulta prévia, caso ocorra, nesse período, alteração na legislação pertinente.

§ 3º VETADO.

SEÇÃO III

DA COMUNICAÇÃO

Art. 24. Em razão da natureza do serviço, das obras a serem executadas ou ocorrências a serem notificadas, dependerão, obrigatoriamente, de Comunicação prévia ao Município:

- I - a execução de reparos externos em fachadas situadas no alinhamento;
- II - o início de serviços que objetivem a suspensão de embargo de obra licenciada;
- III - a transferência, substituição, baixa e assunção de responsabilidade profissional;
- IV - a paralisação de obra.

§ 1º A comunicação será apresentada em requerimento padronizado, assinada por profissional habilitado, quando a natureza do serviço ou obra assim o exigir e instruída com peças gráficas, descritivas ou outras julgadas necessárias à sua aceitação.

§ 2º A comunicação terá eficácia a partir da aceitação, cessando imediatamente sua validade se:

- I - constatado desvirtuamento do objeto da comunicação, adotando-se, então, as medidas fiscais cabíveis;
- II - não iniciados os serviços, objeto da comunicação, 90 (noventa) dias após a aceitação.

§ 3º É facultada a transmissão da comunicação e dos documentos que lhe forem anexos, através da rede mundial de computadores - internet, pelo profissional habilitado portador de certificado digital ou outro meio legalmente previsto de identificação eletrônica segura.

SEÇÃO IV

DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 25. Mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado, o Município concederá, a título precário, Alvará de Autorização, o qual poderá ser cancelado a qualquer tempo, quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando o Município não tiver interesse na sua manutenção ou renovação.

§ 1º Dependerão obrigatoriamente de Alvará de Autorização:

- I - implantação e utilização de edificação transitória ou equipamento transitório, em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- II - implantação ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
- III - implantação ou utilização de estandes de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
- IV - avanço de tapume sobre parte do passeio público;
- V - utilização temporária de edificação licenciada para uso diverso do pretendido;
- VI - movimento de terra; e
- VII - rebaixamento de meiofio.

§ 2º O pedido de Alvará de Autorização será instruído com peças descritivas e gráficas e devidamente avalizado por profissional habilitado, quando a natureza da obra ou serviço assim o exigir.

§ 3º Será permitido o avanço do tapume no máximo em 1/3 (um terço) da largura da calçada e pelo prazo determinado de 30 (trinta) dias, podendo este ser renovado por igual período, desde que não se constate prejuízo para o fluxo de pedestre.

SEÇÃO V

DA APROVAÇÃO DO PROJETO DEFINITIVO

Art. 26. Mediante processo administrativo e a pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel, o Município procederá à aprovação de projetos de:

- I - movimento de terra acima de 0,25m³ (zero vírgula vinte e cinco metro cúbico) por m² (metro quadrado);
- II - muro de arrimo acima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
- III - construção de edificação nova;
- IV - reforma (que implique mudança de uso ou dimensões internas - layout);
- V - ampliação;
- VI - obras de qualquer natureza em imóvel de valor cultural e sítios históricos; e
- VII - obra de construção e instalação de antenas de telecomunicações.

Parágrafo único. A aprovação poderá abranger mais de um dos tipos de projetos elencados nos incisos deste artigo.

Art. 27. O requerente apresentará o projeto para aprovação composto e acompanhado de:

- I - planta de situação na escala 1:200, 1:250, 1:500 ou 1:1000, de acordo com a dimensão do imóvel;
- II - planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:100 ou adequada, contendo no mínimo:
 - 1 - área total do pavimento;
 - 2 - as dimensões e áreas dos espaços internos e externos;
 - 3 - dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;
 - 4 - a finalidade de cada compartimento;
 - 5 - especificação dos materiais de revestimento utilizados;
 - 6 - indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra; e
 - 7 - os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.
- III - cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:
 - 1 - pés direitos;
 - 2 - altura das janelas e peitoris;
 - 3 - perfis do telhado; e
 - 4 - materiais.
- IV - planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala 1:100 ou 1:200 ou adequada;
- V - planta de locação na escala 1:100 ou 1:200 (ou adequada) contendo:
 - 1 - projeto da edificação ou das edificações dentro da data, indicando rios, canais e outros elementos constantes no terreno;
 - 2 - demarcação planialtimétrica da data na quadra a que pertence;
 - 3 - as dimensões das divisas da data e os afastamentos da edificação em relação às divisas;
 - 4 - orientação da data em relação ao Norte;
 - 5 - indicação da data a ser construída, das datas confrontantes e da distância da data à esquina mais próxima;
 - 6 - perfil longitudinal da data, tomando-se como referência de nível (R.N) o nível do eixo do terreno em relação à calçada;
 - 7 - perfil transversal da data, tomando-se como referência de nível (R.N) o nível do eixo do terreno em relação às divisas laterais;
 - 8 - solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura;
 - 9 - posição do meiofio, largura da calçada, postes, tirantes, árvores, hidrantes e bocas de lobo e outros obstáculos;
 - 10 - localização das árvores existentes na data; e
 - 11 - indicação dos acessos.
- VI - elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
- VII - elevação do gradil ou muro de fechamento;
- VIII - projetos complementares, quando for o caso; e
- IX - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto arquitetônico.

§ 1º A Prefeitura poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação dos cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos e do movimento de terra, assim como desenhos dos respectivos detalhes.

§ 2º Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas com anuência prévia do órgão competente da Prefeitura.

§ 3º O projeto definitivo deverá ser apresentado, no mínimo, em 3 (três) vias impressas e 1 (uma) via em arquivo digital; uma das vias impressas e uma em arquivo digital serão arquivadas no órgão competente da Prefeitura e as outras vias impressas serão devolvidas ao requerente após a aprovação, contendo em todas as folhas o carimbo "APROVADO" com o número da aprovação, o nome e assinatura do funcionário responsável.

§ 4º A concessão do alvará de licença para construção de imóveis que apresentem área de preservação permanente será condicionada à licença da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA.

§ 5º Os projetos de edificação comercial com área total acima de 100m² (cem metros quadrados) e de edificações residenciais acima de duas unidades deverão ser apresentados com a consulta prévia de prevenção de incêndios emitida pelo Corpo de Bombeiros.

§ 6º A aprovação do projeto terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser revalidado a qualquer tempo, desde que esteja na vigência da lei da data de aprovação.

§ 7º Decorrido o prazo de 2 (dois) anos e não havendo a revalidação a aprovação será automaticamente cancelada.

§ 8º A aprovação do projeto, enquanto vigente, poderá a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:

- I - revogada, atendendo a relevante interesse público;
- II - cassada, juntamente com o Alvará de Execução, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença

concedida; e
III - anulada, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.
§ 9º VETADO.

SEÇÃO VI DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

Art. 28. Os projetos de arquitetura, para efeito de aprovação e outorga de licença para construção, somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com a NBR 6492.

§ 1º As folhas do projeto deverão seguir as normas da ABNT quanto aos tamanhos escolhidos e ao seguinte:
I - no caso de vários desenhos de um projeto, que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente;
II - deverá ser reservado espaço para a declaração: "Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte do Município, do direito de propriedade ou de posse da data"; e
III - espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações.

§ 2º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com as seguintes convenções:
I - cor preta ou colorido normal de plotagem - partes a conservar;
II - cor vermelha - partes a construir; e
III - cor amarela - partes a demolir.

§ 3º São facultadas a transmissão e tramitação dos projetos de arquitetura, através da rede mundial de computadores - internet no caso de todas as pessoas referidas no art. 29 desta lei, portadoras de certificado digital ou outro meio legalmente previsto de identificação eletrônica segura, não se dispensando a presença do interessado e de cópias dos documentos sempre que a análise administrativa o exigir.

Art. 29. Todas as vias de peças gráficas e de memorial descritivo deverão trazer campo para as seguintes assinaturas:
I - do proprietário ou possuidor do imóvel onde vai ser feita a edificação;
II - do responsável técnico pela autoria do projeto;
III - do responsável técnico pela execução da obra, quando a aprovação do projeto for pedida conjuntamente com a solicitação do alvará de licença, para execução da obra; e
IV - do responsável técnico pela execução da obra.

Art. 30. Os requerimentos serão indeferidos quando os projetos não se apresentarem na forma estabelecida neste Código e demais regulamentos afins.

§ 1º VETADO.
§ 2º VETADO.

Art. 31. O órgão municipal competente proferirá despacho nos requerimentos no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 32. Os projetos relativos a imóveis constantes da Listagem de Bens Culturais, além das especificações citadas anteriormente, deverão obedecer às normas estabelecidas pela Lei de Preservação do Patrimônio Cultural.

SEÇÃO VII DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO

Art. 33. Dependarão obrigatoriamente de Alvará de Execução expedido pelo Município de Londrina as seguintes obras:
I - obras de construção de qualquer natureza;
II - obras de ampliação de edificação;
III - obras de reforma de edificação que impliquem em demolição e/ou mudança de uso;
IV - obras de qualquer natureza em Imóveis de Valor Cultural e Sítios Históricos;
V - demolição de edificação de qualquer natureza;
VI - obras de implantação, ampliação e reforma de redes de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás canalizado, central de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, cerca energizada e congêneres, bem como para a implantação de equipamento complementar de cada rede, tais como armários, gabinetes, estações de regulagem de pressão, transformadores e similares;
VII - obras de pavimentação e obras de arte; e
VIII - obras de construção/instalação de antenas de telecomunicações.

§ 1º O Alvará de Execução poderá abranger o licenciamento de mais de um tipo de serviço ou obra, elencados nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º Os pedidos de Alvará de Execução, excetuados aqueles para demolição, serão instruídos com:

I - ART do Responsável Técnico de Execução;

II - cópia do projeto aprovado; e

III - apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, aprovado pela SEMA.

§ 3º VETADO.

Art. 34. Nenhuma demolição de edificação poderá ser efetuada sem licenciamento expedido pelo Município, após vistoria, através de Alvará de Execução de demolição.

§ 1º O requerente apresentará o projeto para aprovação da demolição instruído com os seguintes documentos:

I - certidão negativa de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, original, e com menos de 30 (trinta) dias da expedição pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II - certidão negativa de débitos junto à Secretaria Municipal de Fazenda;

III - procuração, caso a demolição seja solicitada por terceiro; e

IV - termo de anuência e concordância assinado pelos proprietários e cônjuges, com firma reconhecida.

§ 2º Em se tratando de prédio com mais de 2 (dois) pavimentos será exigida a ART de Responsável Técnico pela execução da demolição.

§ 3º Qualquer edificação que esteja a juízo do órgão competente da Prefeitura, ameaçada de desabamento, deverá ser demolida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação pelo proprietário ou possuidor.

§ 4º A licença para demolição será expedida juntamente com a licença para construção, quando for o caso.

§ 5º A destinação dos resíduos provenientes das demolições deverão estar de acordo com o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 6º Pedidos de demolição de edificações situadas na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, deverão ser submetidos à análise e parecer do órgão municipal de patrimônio cultural, em conformidade com a Lei Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 35. Estão isentas de Alvará de Execução as seguintes obras:

I - VETADO.

II - reparo nas calçadas dos logradouros públicos em geral, respeitando as normas estabelecidas para tanto;

III - construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;

IV - reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções; e

V - serviços em edificações em situação de risco iminente.

Parágrafo único. As edificações provisórias para guarda e depósito, em obras já licenciadas, deverão ser removidas ao término da obra principal.

Art. 36. As obras a serem executadas pelos concessionários de serviços públicos ou de utilidade pública dependem de autorização obtida nos termos dos respectivos contratos.

Art. 37. No alvará de licença emitido pela Prefeitura, constará:

I - a indicação do nome do proprietário;

II - a localização da obra;

III - a finalidade e uso da obra; e

IV - o nome do Responsável Técnico pela execução com o número e registro no CREA.

Art. 38. No ato da aprovação do projeto poderá ser outorgado o alvará de execução, que terá o prazo de validade de 2 (dois) anos para o início da obra, podendo ser revalidado a qualquer tempo, desde que esteja na vigência da lei da data de aprovação.

§ 1º Quando se tratar de obra paralisada por mais de 12 (doze) meses, o alvará deverá ser revalidado para a retomada das obras.

§ 2º Para efeito do presente artigo, uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrame estiverem concluídos.

§ 3º Decorrido o prazo definido no caput sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará bem como a aprovação do projeto.

§ 4º Em caso de paralisação da obra o proprietário ou o responsável técnico deverá comunicar o Município.

§ 5º O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade, através de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.

Art. 39. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura, após sua aprovação.

§ 1º As alterações de projeto a serem efetuadas após o licenciamento da obra devem ser requeridas e aprovadas previamente, exceto aquelas que não impliquem em aumento de área e não alterem a forma externa e o uso da edificação, devendo nestes casos ser apresentada ao órgão competente, previamente à execução, uma planta elucidativa das modificações propostas.

§ 2º Quaisquer alterações efetuadas deverão ser aprovadas anteriormente ao pedido de vistoria de conclusão de obras.

SEÇÃO VIII DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 40. As obras públicas executadas pelo Município, pelo Estado e pela União também ficam sujeitas à obediência das determinações do presente Código e demais legislações municipais pertinentes.

Parágrafo único. Entendem-se por obras públicas:

I - a construção de edifícios públicos;

II - obras de qualquer natureza executada pelo Governo da União, do Estado ou do Município; e

III - obras a serem executadas por instituições oficiais ou paraestatais, quando para sua sede própria.

Art. 41. O processamento do pedido de licenciamento para obras públicas terá prioridade sobre quaisquer outros pedidos de licenciamento.

SEÇÃO IX DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA - CVCO

Art. 42. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade.

§ 1º É considerada, em condições de habitabilidade a edificação que:

I - garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;

II - possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;

III - for capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;

IV - não estiver em desacordo com as disposições deste Código e demais legislações aplicáveis;

V - atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico; e

VI - tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.

§ 2º O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra - CVCO poderá ser parcial, desde que a parte concluída respeite o parágrafo acima.

Art. 43. VETADO.

Art. 44. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o proprietário será notificado, de acordo com as disposições deste Código e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Art. 45. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento, e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra - CVCO, concedido ou recusado dentro 15 (quinze) dias, após a vistoria.

SEÇÃO X CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO PARCIAL DE OBRAS

Art. 46. Poderá ser concedido, a juízo do órgão competente, Certificado de Vistoria de Conclusão Parcial, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de edifício composto de parte comercial e parte residencial, com a possibilidade de utilização independentemente da outra e sem conflito na conclusão da obra;

II - quando se tratar de apartamentos, caso em que poderá, a juízo do órgão competente, ser concedido o certificado para cada pavimento que estiver completamente concluído, desde que o acesso não sofra interferência dos serviços até a conclusão total da obra;

III - programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de mutirão; e

IV - quando se tratar de 2 (duas) ou mais edificações construídas na mesma data e desde que o acesso não sofra interferência dos serviços até a conclusão total da obra.

Parágrafo único. Em todos os casos deverão ser atendidas as exigências deste Código e demais leis pertinentes, proporcionalmente à área liberada.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

SEÇÃO I DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 47. A implantação do canteiro de obras, fora da data em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão municipal competente mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.

Art. 48. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização destes como canteiros de obras ou depósito de entulhos.

§ 1º A limpeza do logradouro público deverá ser permanentemente mantida pelo responsável da obra, enquanto esta durar e em toda a sua extensão.

§ 2º Quaisquer detritos caídos da obra, bem como resíduos de materiais que fiquem sobre qualquer parte do leito do logradouro público deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho atingido, além da irrigação para impedir o levantamento de pó.

§ 3º A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Município a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

§ 4º Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou dos terrenos, serão toleradas a descarga e permanência na via pública com mínimo prejuízo ao trânsito, devendo ser removidos até as 18h00min do mesmo dia.

§ 5º Após o prazo previsto no parágrafo anterior o responsável pela obra poderá optar pelo depósito de materiais em caçambas, nos moldes estabelecidos no Código de Posturas.

§ 6º No caso previsto no parágrafo 4º, os responsáveis pelos materiais deverão advertir os condutores de veículos e pedestres, através de sinalização provisória, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 7º É facultada a denúncia de infração ao disposto no caput deste artigo ao órgão municipal competente pela respectiva fiscalização, através da rede mundial de computadores - Internet, por qualquer pessoa portadora de certificado digital ou outro meio legal de identificação eletrônica segura.

§ 8º A utilização da opção prevista no § 7º deste artigo afasta a necessidade de assinatura em documentos, dispensa o comparecimento ao órgão municipal fiscalizador pelo denunciante e dá a este o direito de obter eletronicamente informações sobre o procedimento administrativo de notificação e autuação da infração, se for o caso.

SEÇÃO II DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS

Art. 49. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas da data em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 50. No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil da data, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Parágrafo único. As alterações no perfil da data deverão constar no projeto arquitetônico indicando as curvas de nível, conforme planta de loteamento aprovado.

Art. 51. As escavações, movimentos de terra, arrimo, drenagens e outros processos de preparação e de contenção do solo somente poderão ter início após a expedição da devida autorização do Município e órgãos ambientais nas seguintes situações:
I - movimentação de terra com mais de 0,25m³ (zero vírgula vinte e cinco metros cúbicos) por m² (metros quadrados) da data;
II - movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos alagadiços; e
III - alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1000m² (mil metros quadrados).

Art. 52. O requerimento para solicitar a autorização referida no art. 51 desta lei deverá ser protocolizado somente pelo proprietário do imóvel ou responsável técnico e acompanhado dos seguintes documentos:

- I - certidão de registro do imóvel com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias;
- II - levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;
- III - memorial descritivo informando:
 - a) descrição da tipologia do solo;
 - b) volume do corte e/ou aterro;
 - c) volume do empréstimo ou retirada;
 - d) medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;
 - e) local para empréstimo ou bota-fora.
- IV - projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção; e
- V - Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) da obra.

Parágrafo único. As disposições deste artigo deverão ser igualmente aplicadas no caso de construção de subsolos.

Art. 53. Toda e qualquer obra executada no Município, obrigatoriamente, deverá possuir, em sua área interna, um sistema de contenção contra o arrastamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carregados para galerias de água pluviais, córregos, rios e lagos, causando-lhes assoreamento e prejuízos ambientais.

§ 1º O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosão.

§ 2º Antes do início de escavações ou movimentos de terra deverá ser verificada a existência ou não de tubulações e demais instalações sob a calçada do logradouro que possam vir a ser comprometidas pelos trabalhos executados.

§ 3º As calçadas dos logradouros e as eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escoradas e protegidas.

§ 4º Durante a obra, enquanto houver possibilidade de carreamento de solo por águas pluviais, as bocas de lobo imediatamente à jusante da obra deverão ser protegidas no seu interior com manta geotêxtil ou similar, de forma a filtrar a água que escoar para dentro da galeria pluvial.

§ 5º Na situação do parágrafo anterior a manutenção das bocas de lobo que receberão proteção preventiva será de total responsabilidade do executor da obra.

SEÇÃO III DOS TAPUMES, ANDAIMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 54. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta Seção e na Seção II deste capítulo.

Art. 55. Nenhuma construção, reforma, reparo ou demolição, poderá ser executada no alinhamento predial, sem que esteja obrigatoriamente protegida por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

§ 1º Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição do Alvará de Autorização.

§ 2º Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que 1/3 (um terço) da largura da calçada, sendo que no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) será mantido livre para o fluxo de pedestres, com no mínimo 2,00m (dois metros) de altura, devendo ser autorizados pelo órgão competente.

§ 3º O Município, através do órgão competente, poderá autorizar temporariamente a utilização do espaço aéreo da calçada desde que seja respeitado um pé direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 56. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 57. Durante a execução da obra será obrigatória a observação dos dispositivos estabelecidos na Norma de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR-18 do Ministério do Trabalho.

Art. 58. No caso de paralisação da obra por prazo superior a 4 (quatro) meses, os tapumes e andaimes deverão ser retirados e providenciado o fechamento no limite da data e mantido em bom estado, com altura mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 59. Nos prédios em construção e a serem construídos com três ou mais pavimentos será obrigatória a colocação de andaimes de proteção, durante a execução da estrutura, alvenaria, pintura e revestimento externo, de acordo com a Norma de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR-18 do Ministério do Trabalho.

SEÇÃO IV DA PLACA DE OBRA

Art. 60. No local da obra, enquanto durar a execução, instalações e serviços de qualquer natureza, são obrigatórias a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo:

- I - o nome do autor e/ou coautor do projeto, seu título profissional e o número de sua carteira expedida pelo CREA;
- II - o nome do responsável técnico pela execução dos serviços, seu título profissional e o número de sua carteira expedida pelo CREA, ou seu respectivo visto;
- III - o nome da empresa encarregada da execução da obra, com o número de seu registro no CREA; e
- IV - os respectivos endereços.

CAPÍTULO V DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 61. Todo serviço ou obra que exijam alteração de calçamento e meiofio ou escavação no leito de vias públicas deverá ser executado com o Alvará de Execução e às expensas do executor, obedecidas as condições a seguir elencadas:

- I - colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas contendo comunicação visual alertando quanto às obras e à segurança;
- II - colocação de iluminação de advertência;
- III - manutenção dos logradouros públicos permanentemente limpos e organizados;
- IV - manutenção dos materiais de abertura de valas ou de construção em recipiente estanque, de forma a evitar o espalhamento pela calçada ou pelo leito da rua;
- V - remoção de todo material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local imediatamente após a conclusão das atividades;
- VI - responsabilidade pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido;
- VII - recomposição do logradouro de acordo com as condições e utilização de materiais iguais ou similares aos originais após a conclusão dos serviços; e
- VIII - apresentação da ART do responsável técnico perante o Município.

Parágrafo único. Após o devido licenciamento de que trata o artigo 2º desta lei, as obras e serviços executados pela União, Estado e suas entidades da administração indireta, bem como empresas por esses contratados também ficarão sujeitos às condições previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI DOS COMPONENTES TÉCNICOS CONSTRUTIVOS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 62. A especificação dos materiais e processos construtivos será de responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico pela execução da obra, cuja especificação deverá constar em todas as peças gráficas que, por sua vez, serão submetidas à análise para aprovação.

SEÇÃO I DOS ELEMENTOS TÉCNICO-CONSTRUTIVOS

Art. 63. As características técnicas dos elementos construtivos nas edificações devem levar em consideração a qualidade dos materiais ou conjunto de materiais, a integração de seus componentes, suas condições de utilização, respeitando as normas técnicas oficiais vigentes, quanto a:

- I - segurança ao fogo;
- II - conforto térmico;
- III - conforto acústico;
- IV - iluminação; e
- V - segurança estrutural.

Art. 64. As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites da data, não podendo, em hipótese alguma, avançar sob as calçadas ou imóveis vizinhos.

SEÇÃO II DOS ACESSOS

Art. 65. A manobra de abertura e fechamento de portões de acesso deverá ser desenvolvida a partir da testada da data, não avançando sobre a área da calçada.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo em toda esquadria, na construção edificada no alinhamento predial.

SEÇÃO III DAS COBERTURAS

Art. 66. Além das demais disposições legais, deverá ser observado o que segue em relação às coberturas das edificações:

I - quando a edificação estiver junto à divisa deverá obrigatoriamente possuir platibanda;

II - todas as edificações de beiral com caimento no sentido da divisa deverão possuir calha quando o afastamento desta até a divisa for inferior a 0,50m (cinquenta centímetros); e

III - não são considerados como área construída os beirais com balanço cuja projeção horizontal não ultrapasse 1,00m (um metro) em relação ao seu perímetro, não podendo a distância do beiral até a divisa ser inferior a 0,50m (cinquenta centímetros).

Art. 67. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre as estruturas dos telhados.

SEÇÃO IV DAS ESCADAS E RAMPAS

Art. 68. As escadas de uso privativo ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:

I - a largura mínima das escadas de uso coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

II - as escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros);

III - as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);

IV - as escadas em leque deverão atender às prescrições da norma brasileira específica;

V - as escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de dois pavimentos, excetuando-se as localizadas em habitação unifamiliar;

VI - as escadas deverão ter um patamar intermediário, de pelo menos 1,00m (um metro) de profundidade, quando o desnível exigir mais que 19 (dezenove) degraus; e

VII - os degraus das escadas deverão apresentar espelho ("e") e piso ("p"), que satisfaçam à relação $0,63m \leq 2e + p \leq 0,64m$, admitindo-se a altura do espelho entre 0,16m (dezesesseis centímetros) e 0,18m (dezoito centímetros).

Art. 69. As escadas de uso coletivo terão obrigatoriamente corrimão nos dois lados.

Art. 70. As rampas de uso coletivo poderão apresentar inclinação máxima de 20% (vinte por cento), para uso de veículos e, para uso de pedestres, deverá respeitar a NBR - 9050 da ABNT.

§ 1º Se a inclinação das rampas exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser executado ou revestido com material antiderrapante.

§ 2º As rampas de acesso para veículos deverão respeitar a inclinação máxima de 5% (cinco por cento), quando ascendente à saída, e 10% (dez por cento), no sentido descendente à saída, quando localizadas no recuo frontal, podendo chegar a até 15% (quinze por cento) no caso de residência unifamiliar em que não houver fechamento de qualquer natureza que impeça a visibilidade em ambas as divisas no trecho do recuo.

§ 3º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas na Norma Brasileira (NBR) 9050 - Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 4º VETADO.

Art. 71. As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros e serão diferenciadas em razão do número de pavimentos da edificação.

SEÇÃO V DAS PAREDES

Art. 72. Paredes de áreas molhadas deverão possuir revestimento impermeável até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 73. Paredes divisórias entre duas unidades contínuas deverão garantir isolamento acústico ou espessura mínima de 0,20m (vinte centímetros).

SEÇÃO VI DAS PORTAS, PASSAGENS OU CORREDORES

Art. 74. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso.

§ 1º Para atividades específicas são detalhadas exigências no próprio corpo desta lei, respeitando-se:

I - quando de uso privativo a largura mínima dos corredores será de 0,90m (noventa centímetros);

II - quando de uso coletivo a largura obedecerá às normas da NBR 9077 da ABNT, bem como outras afins.

§ 2º As portas de acesso principal a instalações sanitárias e banheiros de uso coletivo, terão largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros), podendo as de uso privativo ter, no mínimo 0,60m (sessenta centímetros).

§ 3º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais, as edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e as áreas privativas nas habitações de caráter multifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira (NBR) 9050 - Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

SEÇÃO VII

DOS COMPARTIMENTOS

Art. 75. As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estarão definidas nas Tabelas I, II e III dos Anexos I, II e III, respectivamente, partes integrantes e complementares deste Código.

SEÇÃO VIII

DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 76. Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação deverão atender ao definido nas Tabelas I, II e III dos Anexos I, II e III, respectivamente.

§ 1º As edificações deverão atender os parâmetros de recuo e afastamentos dispostos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.

Art. 77. Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos poderão ter iluminação artificial e ventilação forçada para área ventilada, naturalmente, desde que sua viabilidade técnica seja comprovada pelo profissional responsável.

Art. 78. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura, a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nas Tabelas I, II e III dos Anexos I, II e III, respectivamente, partes integrantes e complementares deste Código.

SEÇÃO IX

DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS

Art. 79. Nas edificações afastadas do alinhamento, será permitida construção de sacada em balanço ou marquise de proteção ao pavimento térreo, não podendo exceder o limite máximo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre os recuos e afastamentos previstos.

Art. 80. Serão permitidas a construção e reforma de marquise na fachada dos edifícios de uso predominantemente comercial, construídos junto ao alinhamento predial, desde que obedecidas às seguintes condições:

I - seja obtido licenciamento, conforme disposto no artigo 2º da presente lei;

II - esteja no perímetro definido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, que determina os trechos de ruas cujo limite da edificação poderá coincidir com o alinhamento predial;

III - não prejudicar a arborização e a iluminação pública e não ocultar placas de nomenclatura de ruas e outras indicações oficiais dos logradouros;

IV - ter, na face superior, caimento em direção à fachada do edifício junto a qual será convenientemente disposta à calha, provida de condutor para coletar e encaminhar as águas, sob o passeio, à sarjeta do logradouro;

V - não empregar material sujeito a estilhaçamento;

VI - ser construída em material incombustível, de boa qualidade, com tratamento harmônico com a paisagem urbana e ser mantida em perfeito estado de conservação;

VII - ser construída sempre em balanço; e

VIII - a projeção da face externa do balanço não deverá ser superior a 1,00m (um metro).

Parágrafo único. Quando a edificação apresentar diversas fachadas voltadas para logradouro público, o inciso VII é aplicável a cada uma delas.

Art. 81. É obrigatória a apresentação de parecer técnico com avaliação das condições e manutenção das marquises e sacadas das edificações existentes no Município.

Parágrafo único. O parecer técnico será elaborado às expensas do proprietário do imóvel por profissional ou empresa comprovadamente habilitados, com registro no CREA, os quais deverão anexar a respectiva prova de recolhimento da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao parecer técnico específico.

Art. 82. VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

Art. 83. O parecer técnico deverá ser elaborado sobre, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - histórico dos laudos anteriores;

II - cadastramento geométrico com indicação das dimensões dos diversos elementos estruturais componentes das marquises ou das sacadas, inclusive seus guarda corpos, espessura dos revestimentos e impermeabilização;

III - condições das peças estruturais, quanto à sua integridade (trincas, fissuras e similares);

IV - estado geral da impermeabilização e situação do sistema de coleta de águas pluviais; e

V - verificação das condições de segurança estrutural e durabilidade das marquises ou das sacadas, segundo as normas nacionais vigentes e pertinentes, definindo:

a) a caracterização do quadro patológico encontrado;

b) os procedimentos e eventuais medidas corretivas aplicáveis, com previsão, providências e prazo limite para sua efetivação; e

c) atestado da conclusão da execução dos serviços prescritos.

Art. 84. A critério do profissional encarregado da elaboração do laudo e considerando-se as eventuais anomalias constatadas durante a vistoria, o parecer técnico deverá ser complementado por investigações ou ensaios especiais, de forma a caracterizar completamente o comportamento estrutural e o grau de segurança da marquise ou da sacada.

Parágrafo único. Consideram-se anomalias relevantes:

I - deformações excessivas;

II - distorções;

III - fissuras ou trincas;

IV - sobrecargas não previstas originalmente; e

V - armaduras expostas ou corroídas.

Art. 85. Ao Município assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora para inspecionar as condições das marquises ou das sacadas e de exigir o competente parecer técnico elaborado de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único. O servidor encarregado da fiscalização deverá constatar se o parecer técnico apresentado encontra-se dentro do prazo de periodicidade determinado por legislação específica.

Art. 86. As fachadas poderão ter saliências não computáveis como área construída, projetando-se ou não sobre os afastamentos obrigatórios, desde que atendam as seguintes condições:

I - formem molduras ou motivos arquitetônicos que não constituam área de piso;

II - não ultrapassem em sua projeção, no plano horizontal, a 0,20m (vinte centímetros), com altura livre de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) no nível da calçada; e

III - nenhum elemento móvel como folha de porta, portão, janela, grade ou assemelhado poderá projetar-se além dos limites do alinhamento, em altura inferior a 3,00m (três metros) acima do nível do passeio.

§ 1º As saliências para contorno de aparelhos de ar condicionado poderão avançar, no máximo, 0,70m (setenta centímetros) com altura livre de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) no nível da calçada, com sistema de drenagem adequada.

§ 2º Nos logradouros onde forem permitidas edificações no alinhamento, não poderão ser projetadas saliências nas respectivas fachadas.

SEÇÃO X
DOS TOLDOS

Art. 87. Para a instalação de toldos nas edificações no alinhamento predial deverão ser obedecidas as seguintes condições:

I - não excederem a largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o passeio;

II - não apresentarem quaisquer de seus elementos, com altura inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), referida no nível do passeio;

III - não prejudicarem a arborização e iluminação públicas e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;

IV - não receberem, nas cabeceiras laterais, quaisquer fechamentos;

V - serem confeccionados em material de boa qualidade e acabamentos, harmônicos com a paisagem urbana; e

VI - serem engastados na edificação, não podendo haver colunas de apoio.

Parágrafo único. Quando se tratar de imóvel de valor cultural, deverá ser ouvido o órgão competente do Município.

Art. 88. Toldos instalados a título precário no recuo obrigatório, em construções recuadas do alinhamento predial, deverão atender às seguintes condições:

I - altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), a contar do nível do piso; e

II - distar no mínimo 0,50m (cinquenta centímetros) do alinhamento predial, para que o escoamento das águas pluviais tenha destino apropriado no interior da data.

Art. 89. É de responsabilidade do proprietário do imóvel garantir as condições de segurança na instalação, manutenção e conservação dos toldos.

Art. 90. As coberturas aprovadas sobre o recuo de 5,00m (cinco metros) deverão ser retiradas no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação deste Código.

SEÇÃO XI DAS PORTARIAS E GUARITAS

Art. 91. Portarias e guaritas situadas no recuo obrigatório deverão estar independentes, estruturalmente, da edificação principal cuja área da projeção da cobertura não poderá ultrapassar 20,00m² (vinte metros quadrados).

§ 1º A portaria ou guarita deverá estar recuada, no mínimo 1,00m (um metro) do alinhamento predial, podendo sua projeção de cobertura estar no alinhamento.

§ 2º VETADO.

SEÇÃO XII DAS PÉRGULAS

Art. 92. As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente máximo da data, desde que:

I - seja obtido licenciamento conforme disposto no artigo 2º desta lei;

II - localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos; e

III - tenham parte vazada, distribuída por metros quadrados correspondentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área de sua projeção horizontal.

Parágrafo único. As pérgulas poderão ocupar, no máximo, ¼ (um quarto) da área do recuo.

SEÇÃO XIII DAS FACHADAS, ELEMENTOS DECORATIVOS E COMPONENTES

Art. 93. As fachadas das edificações voltadas para o logradouro público ou para o interior da data deverão receber tratamento arquitetônico, considerando o compromisso com a paisagem urbana e serem devidamente conservadas.

Art. 94. A colocação de elementos decorativos e componentes nas fachadas somente será permitida quando não acarretar prejuízo aos aspectos históricos em edificações de interesse de preservação pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Art. 95. É vedada a colocação de quaisquer elementos móveis nas fachadas, marquises ou aberturas das edificações, no alinhamento predial ou a partir do mesmo, tais como: vasos, arranjos, esculturas e congêneres.

Art. 96. É proibida a colocação de vitrines e mostruários nas paredes externas das edificações, avançando sobre o alinhamento predial ou sobre o recuo de 5,00m (cinco metros).

SEÇÃO XIV DAS CHAMINÉS

Art. 97. As chaminés de qualquer tipo, tanto para uso domiciliar, comercial, de serviço e industrial, deverão ter altura suficiente para garantir a boa dispersão dos gases.

§ 1º O órgão competente, quando julgar necessário, poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de sistemas de controle de poluição atmosférica.

§ 2º As churrasqueiras, quando posicionadas junto às divisas, deverão ser dotadas de isolamento térmico; as chaminés não poderão ter aberturas junto às divisas.

SEÇÃO XV DOS FECHAMENTOS EM CRUZAMENTOS

Art. 98. As edificações, inclusive muros, situados nos cruzamentos dos logradouros públicos, serão projetados a fim de manter a visibilidade do cruzamento.

Art. 99. O recuo e afastamentos das edificações construídas no Município deverão estar de acordo com o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO XVI DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 100. É obrigatória a reserva de espaços para o estacionamento ou garagem de veículos vinculados à destinação das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de uso do imóvel, previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º Cada vaga deverá ter largura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo, com espaço de manobra com largura mínima de 5,00m (cinco metros), para vagas dispostas em 90º (noventa graus) à circulação, circulação mínima de 4,00m (quatro metros) para vagas dispostas em 30º (trinta graus) à circulação e circulação mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para vagas dispostas em 45º (quarenta e cinco graus) à circulação.

§ 2º Quando a divisa lateral da vaga coincidir com a parede, a largura da vaga deverá ser, no mínimo, de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 3º Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para pessoas com necessidades especiais, atendendo o estabelecido pela NBR 9050 da ABNT.

Art. 101. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

SEÇÃO XVII DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO

Art. 102. As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - do total da área destinada a lazer e recreação de uso comum, 30% (trinta por cento) poderão ter formato que permita a inscrição de um círculo de diâmetro entre 5,00m e 3,00m e os 70% (setenta por cento) restantes deverão ter formato que permita a inscrição de um círculo de 5,00m (cinco metros); e

II - nas edificações para uso misto é obrigatória a construção de um pavimento intermediário, com pé direito mínimo de 3,00m (três metros), para uso exclusivo de recreação dos moradores, quando as dimensões da área do lote não permitirem sobra de espaço no térreo, para recreação, nos termos deste artigo.

SEÇÃO XVIII DOS PISOS DRENANTES

Art. 103. Os estacionamentos descobertos com área superior a 50,00m² (cinquenta metros quadrados) e vias de circulação de pedestres, em áreas de lazer, deverão ser construídos com pisos drenantes.

§ 1º Para efeito da aplicação desta lei, considera-se piso drenante aquele que, a cada metro quadrado de piso, possuir, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de sua superfície impermeabilizada.

§ 2º VETADO.

SEÇÃO XIX DAS CALÇADAS E MUROS

Art. 104. Os proprietários de datas urbanizadas que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meiofio e sarjetas são obrigados a executar calçadas, de acordo com o projeto estabelecido pelo Município, bem como conservar as calçadas à frente de suas datas.

§ 1º VETADO.

§ 2º É vedado o uso de material contundente voltado para a área pública.

§ 3º Para a construção de muros de arrimo deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná - CREA.

§ 4º Todas as calçadas deverão ser executadas em conformidade com a NBR-9050 da ABNT, em especial no que se refere

à declividade, acessibilidade, continuidade sem barreiras ou saliências no seu trajeto.

§ 5º No caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo ou quando as calçadas se acharem em mau estado, o Município intimará o proprietário para que providencie a execução dos serviços necessários e, não o fazendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Município poderá executar a obra, cobrando do proprietário as despesas totais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acrescido do valor da correspondente multa.

Art. 105. As calçadas devem ser construídas, reconstruídas ou reparadas com material durável, de fácil reposição, com superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição climática.

Art. 106. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 107. As calçadas devem ser contínuas, sem degraus, sem mudança abrupta de níveis ou inclinações que possam dificultar o trânsito dos pedestres, observados, quando possível, os níveis imediatos das calçadas vizinhas já executadas e ao seguinte:

I - a inclinação longitudinal da calçada deve acompanhar o greide das vias lindeiras;

II - a inclinação transversal da calçada deve ser de 2% (dois por cento) em direção à sarjeta, salvo em casos especiais de obras realizadas pelo poder público em que a inclinação transversal poderá estar direcionada à área gramada interna de parques ou praças; e

III - eventual desnível entre a calçada e a data lindeira deverá ser acomodado exclusivamente no interior do imóvel.

Art. 108. Na área de acesso aos veículos, a concordância entre o nível da calçada e o nível do leito carroçável na rua, decorrente do rebaixamento do meiofio, deverá ocorrer numa faixa de até 0,85m (oitenta e cinco centímetros) na seção transversal.

Art. 109. Nos logradouros públicos as calçadas deverão apresentar faixa de piso tátil, para facilitar a identificação do percurso e constituir linha guia ou alerta para as pessoas com deficiência sensorial visual.

§ 1º As calçadas do quadrilátero central têm o prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de publicação desta lei, para providenciar a inclusão da faixa de piso tátil, conforme parâmetros descritos nesta lei e na NBR-9050 da ABNT.

§ 2º Para efeito desta lei caracteriza-se como quadrilátero central a área abrangida pela Avenida Juscelino Kubitscheck, Rua Uruguai, Avenida Leste Oeste e Rua Fernando de Noronha.

Art. 110. A faixa de piso tátil pode ser do tipo direcional ou de alerta, com largura constante de 0,30m (trinta centímetros) e afastamento de 0,40m (quarenta centímetros), em relação ao alinhamento, com cor contrastante com a do piso adjacente, atendendo aos parâmetros de relevo e de instalação previstos na NBR-9050 da ABNT.

Art. 111. Toda calçada construída ou reformada em data de esquina deve apresentar rebaixamentos em rampas, compostas de um acesso principal com largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e abas laterais construídas junto ao meiofio com largura de 0,50m (cinquenta centímetros), conforme detalhes construtivos demonstrados no Anexo IV.

Art. 112. A reconstrução e reparos de muros e calçadas danificadas por concessionárias do serviço público serão por estas realizadas dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do término de seu respectivo trabalho, mantendo-se as condições de origem.

Art. 113. Não sendo cumprida a disposição do artigo anterior, no prazo previsto, a Administração Pública, direta ou indiretamente, executará as obras e cobrará da concessionária responsável seu custo acrescido de 20% (vinte por cento) a título de gastos de administração.

Art. 114. Em casos especiais o Município poderá permitir ou exigir o emprego de especificações previstas neste Código para o fechamento de terrenos na zona urbana.

CAPÍTULO VII DAS INSTALAÇÕES EM GERAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. As instalações e equipamentos que abrangem os conjuntos de serviços específicos executados durante a realização da obra ou serviço serão projetados, calculados e executados visando à segurança, higiene e ao conforto dos usuários, de acordo com as disposições desta lei e das normas técnicas oficiais vigentes da ABNT e legislação específica.

Parágrafo único. Todas as instalações e equipamentos de que trata o caput exigem responsável técnico legalmente habilitado no que se refere a projeto, instalação, manutenção e conservação.

SEÇÃO II

DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 116. O escoamento de águas pluviais da data edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob a calçada.

§ 1º Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas às sarjetas será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação, pela Prefeitura, de esquema gráfico apresentado pelo interessado.

§ 2º As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.

§ 3º A ligação será autorizada a título precário, cancelável a qualquer momento pela Prefeitura, caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

§ 4º Águas pluviais provenientes das coberturas e de pátios descobertos serão esgotadas dentro dos limites da data, não sendo permitido o despejo em datas vizinhas ou sobre logradouros públicos, exceto nos casos previstos no Código Civil e legislação complementar.

Art. 117. Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

Art. 118. Em todos os terrenos em que sejam erguidas construções com implantação de rua interna e pátios de múltiplo uso, seja para carga, descarga e depósito ou para condomínios residenciais edificados ou não, será exigido projeto de drenagem com dispositivos de diminuição da vazão máxima de águas pluviais, conforme as normas vigentes e exigências do órgão competente.

§ 1º Nos projetos para áreas de terrenos superiores a 2.000m² (dois mil metros quadrados), necessariamente, o projeto de drenagem deverá contemplar a implantação de reservatório de captação ou retenção de águas pluviais.

§ 2º A regulamentação e normas para aplicação deste artigo serão definidas por decreto do Executivo, que trate da drenagem urbana municipal, a ser expedido no prazo de até cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta lei.

SEÇÃO III

DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS

Art. 119. Todas as edificações em datas com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.

§ 1º Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.

§ 2º As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da ABNT.

Art. 120. Quando não houver rede de esgoto disponível para atendimento da data, a edificação deverá ser dotada de caixa séptica em conjunto, conforme as normas da ABNT.

Parágrafo único. As pias de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente.

SEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 121. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.

SEÇÃO V

DAS INSTALAÇÕES DE CERCAS ENERGIZADAS

Art. 122. Todas as cercas destinadas à proteção de perímetros (edificações ou terrenos) e dotadas de tensão elétrica no âmbito do Município de Londrina serão classificadas como energizadas.

Art. 123. As empresas e pessoas físicas que se dediquem à fabricação, projeto, instalação e manutenção de cercas energizadas deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Art. 124. Será obrigatória, em todas as instalações de cercas energizadas, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 125. O Executivo, por meio do órgão competente, procederá à fiscalização das instalações de cercas energizadas no Município.

Art. 126. As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), às normas técnicas editadas pela International Electrotechnical Commission (IEC) que regem a matéria.

Parágrafo único. A obediência às Normas Técnicas de que trata este artigo, deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação e/ou manutenção, que responderá por eventuais informações inverídicas.

Art. 127. A intensidade da tensão elétrica que percorre os fios condutores de cerca energizada não poderá matar nem ocasionar nenhum efeito patofisiológico perigoso a qualquer pessoa que porventura venha a tocar nela, devendo observar as legislações específicas.

Art. 128. Os elementos que compõem as cercas energizadas (eletrificador, fio, isolador, haste de fixação e outros similares) só poderão ser comercializados e/ou instalados no âmbito do Município de Londrina se possuir certificado em organismo de certificação de produto credenciado pelo Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Art. 129. A resistência do material dos fios energizados deve permitir a sua ruptura por alicate do Corpo de Bombeiros.

Art. 130. É proibida a instalação de cercas energizadas:

I - nas unidades básicas de saúde, nos centros de educação infantil e nas escolas da rede pública e particular de ensino; e
II - a menos de três metros dos recipientes de gás liquefeito de petróleo, conforme NBR-13523 (Central Predial de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo) da ABNT.

Art. 131. Os isoladores utilizados no sistema devem ser fabricados com material de alta durabilidade não hidrocópicos e com capacidade de isolamento mínima de dez quilowatts.

Parágrafo único. Mesmo na hipótese de utilização de estrutura de apoio ou suporte dos arames de cerca energizada fabricada em material isolante, é obrigatória a utilização de isoladores com as características exigidas no caput deste artigo.

Art. 132. É obrigatória a instalação de placas de advertência a cada quatro metros no lado da via pública e a cada dez metros nos demais lados da cerca energizada.

§ 1º Deverão ser colocadas placas de advertência nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e em cada mudança de sua direção.

§ 2º As placas de advertência de que trata o caput deste artigo deverão possuir dimensões mínimas de 0,10m x 0,20m (dez centímetros por vinte centímetros) e ter seu texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca energizada.

§ 3º A cor do fundo das placas de advertência deverá ser amarela.

§ 4º O texto mínimo das placas de advertência deverá ser: Cuidado, cerca elétrica.

§ 5º As letras mencionadas no parágrafo anterior deverão ser de cor preta e ter as dimensões mínimas de:

I - dois centímetros de altura; e

II - meio centímetro de espessura.

§ 6º É obrigatória a inserção, na mesma placa de advertência, de símbolo que possibilite, sem margem de dúvidas, a interpretação de um sistema dotado de energia elétrica que pode provocar choque.

§ 7º Os símbolos mencionados no parágrafo anterior deverão ser de cor preta.

Art. 133. Os arames utilizados para a condução da corrente elétrica na cerca energizada deverão ser do tipo liso, vedada a utilização de arames farpados ou similares.

Art. 134. Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares, a altura mínima do primeiro fio energizado deverá ser de dois metros e meio, em relação ao nível do solo da parte externa do perímetro cercado, se na vertical, ou dois metros e vinte centímetros do primeiro fio, em relação ao solo, se instalada inclinada em 45° (quarenta e cinco graus) para dentro do perímetro.

Art. 135. Sempre que a cerca energizada estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver a concordância expressa dos proprietários destes com relação à referida instalação.

Parágrafo único. Na hipótese de haver recusa, por parte dos proprietários dos imóveis vizinhos, na instalação do sistema de cerca energizada em linha divisória, esta só poderá ser instalada com ângulo de 45° (quarenta e cinco graus) máximo de inclinação para dentro do imóvel beneficiado.

Art. 136. A empresa ou o técnico instalador, sempre que solicitados pela fiscalização do Município, deverão comprovar, por ocasião da instalação ou dentro do período mínimo de um ano após a conclusão da instalação, as características técnicas da cerca instalada.

Parágrafo único. Para os efeitos de fiscalização, estas características técnicas deverão estar de acordo com os parâmetros fixados no artigo 127 desta lei.

SEÇÃO VI DAS INSTALAÇÕES DE GÁS

Art. 137. Será exigida a aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros nas edificações residenciais, em sistema de condomínio acima de 2 (duas) unidades, e em todas as edificações comerciais e industriais que necessitem deste sistema.

Art. 138. As instalações de gás em reformas e novas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aprovação do Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO VII DAS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 139. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas, restauradas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO VIII DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES

Art. 140. Para os edifícios que apresentarem cota superior a 10,00m (dez metros), medidas do piso do térreo ao piso do último pavimento, é obrigatória a instalação de elevador, sempre obedecendo, quanto à fabricação, instalação, manutenção e capacidade de tráfego, às normas recomendáveis pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º Será obrigatória a instalação de, no mínimo, dois elevadores, sempre que os edifícios apresentarem cota superior a 20,00m (vinte metros), medidos do piso térreo ao piso de último pavimento.

§ 2º A existência de elevadores não dispensa a escada geral.

§ 3º Para os edifícios de uso coletivo que apresentarem cota superior a 4,00m (quatro metros), medidas do piso do térreo ao piso do último pavimento, é obrigatório, constar no projeto previsão de espaço para o poço de elevador, em atendimento à acessibilidade.

Art. 141. Deverão ser obedecidas a NBR-9077 da ABNT e as normas do Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO IX DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Art. 142. Só serão permitidas instalações mecânicas, elétricas e de telecomunicações, tais como: elevadores, escadas rolantes, planos inclinados, caminhos aéreos e quaisquer outros aparelhos de transporte para uso particular, comercial ou industrial, quando executados por empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e devidamente licenciado pelo órgão competente.

Parágrafo único. Todos os projetos e detalhes construtivos das instalações deverão ser assinados pelo representante legal da empresa especializada em instalação e pelo seu profissional responsável técnico, devendo ficar arquivadas no local da instalação e com o proprietário pelo menos uma cópia para ser apresentada à municipalidade quando solicitado.

Art. 143. Em cada instalação mecânica, elétrica e de telecomunicação deverá constar, em lugar de destaque, placa indicativa do nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela conservação.

SEÇÃO X DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 144. Toda edificação de uso coletivo e industrial, independente de sua destinação, deverá ter no interior do lote abrigo ou depósito para guarda provisória de resíduos, com separação com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 1º Os espaços destinados a abrigo ou depósitos de lixo deverão ter pé direito máximo de 2,00m (dois metros) e serem

dotados de sistema de ventilação.

§ 2º São proibidas a instalação e uso de tubo de queda para coleta de resíduos urbanos.

§ 3º Conforme a natureza e volume do lixo ou resíduos, serão adotadas medidas especiais, para a sua remoção, obedecendo às normas estabelecidas pelo órgão competente, nos termos da legislação específica.

Art. 145. VETADO.

SEÇÃO XI DA PROTEÇÃO SONORA

Art. 146. As edificações que se caracterizarem como polo gerador de ruído deverão receber tratamento acústico (soluções técnicas) adequadas, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular, com sons ou ruídos de qualquer natureza que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos pelo Código de Posturas do Município e legislação específica.

Parágrafo único. Instalações e equipamentos causadores de ruídos, vibrações ou choques deverão ter tratamento acústico e sistemas de segurança adequados acompanhado de ART do responsável técnico, a fim de prevenir a saúde do trabalhador, usuários ou incômodo à vizinhança.

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 147. As edificações, de acordo com as atividades nelas desenvolvidas e considerando sua utilização ou permanência, obedecida a legislação, classificam-se em:

- I - edificação residencial;
- II - edificação de uso comunitário ou coletivo;
- III - edificação de uso comercial e de serviço;
- IV - edificação de uso industrial;
- V - edificação de uso agropecuário;
- VI - edificação especial;
- VII - mobiliário urbano; e
- VIII - equipamento urbano.

Parágrafo único. Edificações, nas quais sejam desenvolvidas mais de uma atividade, deverão satisfazer os requisitos próprios de cada atividade.

Art. 148. Os empreendimentos, que englobem usos habitacionais e outros usos na mesma data deverão ter acessos independentes e exclusivos para cada atividade.

Art. 149. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 150. Compreendem-se como mobiliário urbano todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantadas mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados, tais como:

- I - circulação e transporte;
- II - cultura e religião;
- III - esporte e lazer;
- IV - infraestrutura do sistema de comunicação;
- V - infraestrutura do sistema de energia;
- VI - infraestrutura do sistema de iluminação pública;
- VII - infraestrutura de sistema de saneamento;
- VIII - segurança pública;
- IX - comércio;
- X - informações e comunicação visual;
- XI - ornamentação da paisagem e ambientação urbana; e
- XII - abrigo.

Art. 151. O mobiliário urbano, a que se refere o artigo anterior, só poderá ser instalado quando não acarretar:

- I - prejuízo à segurança, circulação de veículos e pedestres ou ao acesso de bombeiros e serviços de emergência;
- II - interferência no aspecto visual e no acesso às construções de valor arquitetônico, artístico e cultural;
- III - interferência nas redes de serviços públicos;

- IV - obstrução ou diminuição de panorama significativo ou eliminação de mirante;
- V - redução de espaços abertos importantes para paisagismo, paisagem urbana, recreação pública ou eventos sociais e políticos, redução do passeio e áreas de circulação de pedestres; e
- VI - prejuízo à escala, ao ambiente e às características naturais do entorno.

Art. 152. A instalação do mobiliário urbano em parques, praças ou outro logradouro público, além das condições exigidas no artigo anterior, pressupõe:

- I - diretrizes de planejamento da área ou projetos existentes de ocupação;
- II - características do comércio existente no entorno;
- III - diretrizes de zoneamento e uso do solo; e
- IV - análise de riscos para o mobiliário urbano.

Parágrafo único. A instalação do mobiliário urbano nos logradouros e espaços públicos somente será permitida após aprovação e definição pelos órgãos competentes.

Art. 153. Compreendem-se como equipamentos urbanos todos os bens, públicos e privados, de utilização pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados, tais como:

- I - circulação e transporte;
- II - cultura e religião;
- III - esporte e lazer;
- IV - infraestrutura do sistema de comunicação;
- V - infraestrutura do sistema de energia;
- VI - infraestrutura do sistema de iluminação pública;
- VII - infraestrutura de sistema de saneamento;
- VIII - segurança pública;
- IX - abastecimento;
- X - administração pública;
- XI - assistência social;
- XII - educação; e
- XIII - saúde.

Art. 154. O equipamento urbano a que se refere o artigo anterior só poderá ser instalado quando não acarretar:

- I - interferência no aspecto visual e no acesso às construções de valor arquitetônico, artístico e cultural;
- II - interferência nas redes de serviços públicos;
- III - redução de espaços abertos, importantes para paisagismo, paisagem urbana, recreação pública ou eventos sociais e políticos, redução do passeio e áreas de circulação de pedestres; e
- IV - prejuízo à escala, ao ambiente e às características naturais do entorno.

Art. 155. A instalação de equipamento urbano em parques, praças ou outros logradouros públicos, além das condições exigidas no artigo anterior, pressupõe:

- I - diretrizes de planejamento da área ou projetos existentes de ocupação;
- II - diretrizes de zoneamento e uso do solo; e
- III - análise de riscos para equipamento urbano.

Parágrafo único. A instalação de equipamento urbano nos logradouros e espaços públicos somente será permitida após aprovação e definição pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 156. As edificações residenciais, segundo o tipo de utilização de suas unidades, serão classificadas em:

- I - edificação unifamiliar: quando existir uma única unidade residencial; e
- II - edificação multifamiliar ou coletiva: quando nela existirem duas ou mais unidades residenciais.

Art. 157. Os compartimentos das edificações residenciais serão definidos, de acordo com a Tabela I, Anexo I, parte integrante deste Código.

Parágrafo único. As edificações residenciais multifamiliares - edifícios de apartamentos - deverão observar, além de todas as

exigências cabíveis especificadas neste Código e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, as exigências da Tabela II, Anexo II, parte integrante deste Código no que couber, para as áreas comuns.

Art. 158. As residências poderão ter dois compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

SEÇÃO II DAS RESIDÊNCIAS AGRUPADAS

Art. 159. Consideram-se residências agrupadas duas ou mais unidades de moradias contíguas que possuam uma parede comum e testada mínima, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º Para o caso de construção de casas agrupadas paralelas ao alinhamento, é permitida a subdivisão em lotes quando cada unidade resultante tiver as dimensões e áreas mínimas da data estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo previamente à aprovação do projeto e à emissão do alvará de licença para construção.

§ 2º Para o caso de loteamentos liberados para construir, a consulta prévia de viabilidade técnica ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL será facultativa.

§ 3º A averbação da subdivisão aprovada do lote em Cartório de Registro de Imóveis somente será permitida com a apresentação do Certificado de Vistoria de Conclusão da Obra (CVCO) integral emitido pelo órgão competente do Município.

Art. 160. A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento referente às residências agrupadas são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, devendo estar de acordo com a área resultante de cada uma das datas, após o desmembramento.

CAPÍTULO X DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS SEÇÃO I DO COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL

Art. 161. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:

I - ter pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), quando localizar-se no térreo, independente da área da loja e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) nos demais pavimentos;

II - as portas gerais de acesso ao público deverão atender a NBR-9077;

III - o hall de edificações comerciais observará as exigências contidas na Tabela III Anexo III, parte integrante deste Código;

IV - ter dispositivo de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste Código e do Corpo de Bombeiros;

V - todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários que contenham cada um, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório, observando-se que nas edificações acima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil, é obrigatória a construção de, no mínimo, 2 (dois) sanitários;

VI - nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os revestimentos de pisos e paredes deverão atender às normas dos órgãos competentes;

VII - nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamentos de receitas, curativos e aplicações de injeções deverão atender às mesmas exigências do inciso anterior e obedecer às normas dos órgãos competentes;

VIII - os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de 1 (uma) instalação sanitária contendo, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório, na proporção de uma instalação sanitária para cada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil, além de obedecer às exigências específicas dos órgãos competentes;

IX - os supermercados, mercados e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas estabelecidas neste Código e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, para cada uma de suas seções; e

X - os estabelecimentos de comércio e serviços deverão obedecer todas as demais exigências contidas no Código de Saúde do Estado.

Art. 162. Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos obedecidas às seguintes condições:

I - não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;

II - o pé direito do jirau deverá ter, no mínimo, 2,00m (dois metros), sendo que o pé direito sob o mesmo deverá ter, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

III - o pé direito do mezanino deverá ter, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); sendo que o pé direito sob o mesmo deverá ter, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); e

IV - ter acesso, através do compartimento onde se situar, por escada permanente.

SEÇÃO II DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E SORVETERIAS

Art. 163. VETADO.

Art. 164. As cozinhas, copas, despensas e locais de consumo de alimentos não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários.

Art. 165. VETADO.

Art. 166. Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, confeitarias e cafés poderão, mediante prévia autorização do Município, utilizar cobertura no recuo obrigatório, com estrutura e material removível, como lona e tecidos, independente da edificação principal, vedada estrutura de concreto.

§ 1º A solicitação deste tipo de cobertura será apreciada pelo órgão municipal competente.

§ 2º A solicitação deverá ser acompanhada do alvará de funcionamento.

§ 3º A retirada da cobertura não gera direito à indenização pelo Município.

§ 4º O órgão municipal competente poderá exigir a retirada da cobertura em qualquer momento.

§ 5º Quando o uso da edificação for alterado a cobertura deverá ser retirada, automaticamente.

CAPÍTULO XI DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 167. As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes neste Código, demais leis pertinentes e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, deverão:

I - ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;

II - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros;

III - os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros); e

IV - quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos ditadas pelos órgãos competentes e, em especial, o Corpo de Bombeiros.

Art. 168. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões industriais ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO XII DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS SEÇÃO I DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 169. As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos de ensino deverão obedecer às normas da Secretaria da Educação do Estado e da Secretaria Municipal de Educação, além das disposições deste Código no que lhes couber.

§ 1º O pé direito das edificações e estabelecimentos citados no caput deste artigo deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - 3,00m (três metros) para salas com até 50,00m² (cinquenta metros quadrados);

II - para salas acima de 50,00m² (cinquenta metros quadrados) deverão ser acrescidos 0,10m (dez centímetros) no pé direito a cada 10,00m² (dez metros quadrados) ou fração; e

III - poderá ser tolerado pé direito de, no mínimo, 2,70m (dois metros e setenta centímetros) para salas de no máximo 20,00m² (vinte metros quadrados), desde que dotadas de sistema de renovação de ar.

§ 2º Todas as salas deverão ser dotadas de ventilação natural cruzada ou ventilação forçada.

§ 3º As janelas deverão estar posicionadas de modo a permitir a iluminação natural e a iluminação artificial e atenderem à NBR-5413 da ABNT.

§ 4º Nas salas de aula, as áreas destinadas à iluminação natural deverão ser projetadas de forma a garantir uma fração de 1/5 (um quinto) da área do piso.

§ 5º Nas salas de aula, as áreas destinadas à ventilação natural deverão ser projetadas de forma a garantir uma fração de 1/10 (um décimo) da área do piso.

§ 6º As escolas deverão ser dotadas de instalações sanitárias para alunos, separados por sexo, na proporção de 1 (um) vaso sanitário para cada 25 (vinte e cinco) alunos e 1 (um) lavatório para cada 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 7º As áreas de refeitório para alunos devem ter um mínimo de 30% (trinta por cento) da área útil das salas de aula.

§ 8º Deverá ser previsto um sanitário para cada sexo, para uso dos funcionários.

§ 9º As áreas de embarque, desembarque e estacionamento deverão ser aprovadas pelo IPPUL.

SEÇÃO II DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

Art. 170. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e assistenciais de saúde deverão estar de acordo com o Código Sanitário do Estado e demais Normas Técnicas pertinentes.

SEÇÃO III DAS HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 171. As edificações destinadas à hospedagem deverão obedecer às seguintes disposições:

- I - ter instalações sanitárias, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, no mínimo, para cada grupo de 16 (dezesesseis) leitos por pavimento, devidamente separados por sexo;
- II - ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, com altura mínima de 2,00m (dois metros), revestidos com material lavável e impermeável;
- III - ter vestiário e instalação sanitária privativos para funcionários;
- IV - respeitar todas as demais exigências contidas no Código Sanitário do Estado e Código de Posturas do Município;
- V - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, em conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros;
- VI - obedecer às demais exigências previstas neste Código; e
- VII - as áreas de embarque e desembarque deverão ser aprovadas pelo IPPUL.

Parágrafo único. A adaptação de qualquer edificação, para utilização como meio de hospedagem, atenderá integralmente o disposto neste Código.

SEÇÃO IV DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS

Art. 172. São considerados locais de reunião e salas de espetáculos:

- I - estádios;
- II - auditórios, ginásios esportivos, centros de convenção e salões de exposição e museus;
- III - templos religiosos;
- IV - cinemas;
- V - teatros;
- VI - parques de diversão;
- VII - circos;
- VIII - boates e salões de dança;
- IX - clubes; e
- X - associações e ONG's com área superior a 40,00m² (quarenta metros quadrados).

Art. 173. Nos locais previstos no artigo anterior as partes destinadas ao público deverão possuir:

- I - circulação de acesso;
- II - condições de perfeita visibilidade;
- III - espaçamento entre filas e séries de assentos;
- IV - locais de espera;
- V - instalações sanitárias;
- VI - lotação máxima fixada, quando for o caso;
- VII - acessibilidade a pessoas com necessidades especiais; e
- VIII - sistema de prevenção de incêndio e saída de emergência, os quais serão definidos de acordo com a NBR-9077 da ABNT.

Art. 174. As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, boates, ginásios de esportes, clubes, salão de exposição, templos religiosos e similares deverão atender às seguintes disposições:

I - as instalações sanitárias para o público serão obrigatórias, separadas para cada sexo, independentes daquelas destinadas aos empregados, nas seguintes proporções mínimas:

a) VETADO.

b) sanitário para pessoas com necessidades especiais, de acordo com a NBR-9050 da ABNT.

II - quando não for fixado o número de lugares, para efeito de cálculo, será considerada a proporção de 1,00m² (um metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinada às mesmas; e

III - a largura das portas, rampas, escadas e corredores de acesso e escoamento e as circulações internas deverão atender, no que couber, às NBR's 9050 e 9077 da ABNT.

Art. 175. As bilheterias, quando houver, terão seus guichês afastados, no mínimo, 5,00m (cinco metros) do alinhamento predial.

§ 1º Entre as filas de uma série de assentos existirá espaçamento de, no mínimo, 0,90m (noventa centímetros) de encosto a encosto.

§ 2º Os espaçamentos entre as séries obedecerão à largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§ 3º O número máximo de assentos por série será de 20 (vinte) unidades.

§ 4º Não serão permitidas séries de mais de 6 (seis) assentos que terminem junto às paredes.

§ 5º Deverá ser previsto local destinado à parada de cadeira de rodas, conforme determinado pela NBR-9050, com vistas à eliminação de barreiras arquitetônicas para pessoas com necessidades especiais.

§ 6º Deverá ser prevista cadeira especial para pessoas obesas, conforme NBR-9050.

Art. 176. Os locais de espera para o público serão independentes das circulações, com área equivalente no mínimo, no caso de cinemas, a 0,3m² (zero vírgula três metros quadrados) para cada espectador e, no caso de teatros, auditórios, centros de convenções e salões de exposição, 0,5m² (zero vírgula cinco metros quadrados) por pessoa.

Art. 177. As paredes internas deverão possuir tratamento acústico de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Art. 178. Nos cinemas, as cabines de projeção deverão obedecer às normas técnicas da ABNT.

Art. 179. Os camarins dos teatros serão providos de instalações sanitárias privativas.

Art. 180. Além das condições já estabelecidas nesta lei, os estádios obedecerão ao seguinte:

I - as entradas e saídas só poderão ser feitas através de rampas cuja largura será calculada na base de 7,30m (sete metros e trinta centímetros) para cada 10.000 (dez mil) espectadores, não podendo ser inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

II - para cálculo da capacidade das arquibancadas serão admitidas, para cada metro quadrado, 2 (duas) pessoas sentadas; e

III - deverão ter 1 (um) vaso sanitário / mictório e 1 (um) lavatório para cada 250 (duzentas e cinquenta) pessoas.

CAPÍTULO XIII

DA ACESSIBILIDADE

Art. 181. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e áreas privativas das edificações multifamiliar deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais e deverão seguir as orientações previstas na NBR-9050 da ABNT.

Art. 182. As edificações novas ou existentes destinadas a abrigar eventos geradores de públicos deverão atender às normas da NBR-9050 da ABNT no que concerne à adequação da acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Entendem-se como edificações destinadas a abrigar eventos geradores de públicos:

I - cinemas, teatros, salas de concerto, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários, com qualquer capacidade de lotação;

II - locais de reunião, com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, tais como auditórios, templos religiosos, salões de festas ou danças, ginásios ou estádios, recintos para exposições ou leilões, museus, restaurantes, lanchonetes e congêneres e clubes esportivos e recreativos;

III - qualquer outro uso com capacidade de lotação para mais de 600 (seiscentas) pessoas;

IV - estabelecimentos destinados à prestação de serviços de assistência à saúde, educação e hospedagem;

V - centros de compras - shopping centers;

VI - galerias comerciais;

VII - supermercados;

VIII - órgãos públicos - municipais, estaduais e federais;

IX - escolas;

X - postos de saúde;

XI - hospitais;

XII - universidades;

XIII - correios;

XIV - cemitérios;

XV - capelas mortuárias;

XVI - terminais rodoviários; e

XVII - aeroporto.

§ 2º As edificações de interesse cultural, integrantes da Listagem de Bens Culturais ou tombadas, deverão ter seus projetos de acessibilidade aprovados pelo órgão municipal de Patrimônio Cultural.

§ 3º Os casos omissos serão analisados pelo órgão competente por similaridade.

§ 4º VETADO.

Art. 183. Os projetos aprovados com Alvará de Execução ainda em vigor, quando sujeitos às disposições do artigo anterior,

independência de nova aprovação, mas as alterações do projeto, quando necessárias ao atendimento das normas de acessibilidade, deverão ser objeto de projeto de reforma ou substituição requerido ao Município.

Art. 184. A locação de imóveis que se destinem a abrigar órgãos públicos, somente, ocorrerá depois de efetuadas as devidas adaptações à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 185. No acesso às dependências destinadas ao público, a acessibilidade, deverá ser sinalizada e identificada pelo Símbolo Internacional de Acesso, definida através da NBR-9050 da ABNT.

CAPÍTULO XIV

DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

SEÇÃO I

DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS

Art. 186. Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem e lubrificação de veículos nos locais definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 187. A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:

I - para a obtenção de Alvará de Construção ou localização dos postos de abastecimento junto à Prefeitura do Município, será necessária a análise de projetos com a emissão de correspondente certidão de licenciamento preliminar pelos órgãos municipal e estadual competentes;

II - deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) e testada mínima de 40,00m (quarenta metros);

III - só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;

IV - serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços, desde que não interfira nas atividades específicas definidas no artigo 186;

V - as instalações dos tanques e as bombas de combustíveis deverão distar no mínimo 8,00m (oito metros) do alinhamento predial e 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos da data, de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

VI - a entrada e saída de veículos serão feitas com largura mínima de 4,00m (quatro metros) e máxima de 7,00m (sete metros), devendo ainda guardar distância mínima de 2,00m (dois metros) das laterais do terreno;

VII - não poderá ser rebaixado o meiofio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas e no mínimo, a 3,00m (três metros) do ponto de concordância da curva;

VIII - para testadas com mais de 1(um) acesso, a distância mínima entre eles é de 6,00m (seis metros);

IX - nos trechos junto ao alinhamento predial, onde não houver rebaixo de meiofio deverão ser construídos muretas, floreiras ou canteiros, de modo a impedir a passagem de veículos;

X - os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

XI - deverão atender às exigências legais do Corpo de Bombeiros e das demais leis pertinentes;

XII - para a obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras será necessária a vistoria das edificações, quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelos órgãos estaduais e municipais competentes;

XIII - todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser atestados quanto à sua estanqueidade, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

XIV - para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de, pelo menos 3 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;

XV - deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuárias existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pelos órgãos municipais e estaduais competentes; e

XVI - deverão ser observadas as legislações ambientais federais, estaduais e municipais sobre o assunto.

§ 1º A construção de postos que já possuam alvará de execução emitido antes da aprovação desta lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei.

§ 2º As medidas de proteção ambiental, para armazenagem subterrânea de combustíveis, estabelecidas nesta lei, aplicar-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.

Art. 188. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento, que possuam serviços de lavagem e lubrificação de veículos, deverão obedecer às seguintes condições:

I - ter área coberta capaz de comportar os veículos em manutenção;

II - ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), inclusive nas partes inferior e superior dos jiraus ou mezaninos ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;

III - ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações deste Código;

IV - ter os pisos revestidos de material impermeável e resistente a freqüentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas para escoamento das águas residuárias, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e observadas às exigências dos órgãos estaduais e municipais responsáveis pelo licenciamento ambiental; e

V - a área a ser pavimentada, atendendo à taxa de permeabilidade definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.

Art. 189. As instalações para lavagem de veículos e lava rápidos deverão:

I - estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;

II - ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo; e

III - no caso de construção de parede junto à divisa, esta deverá ter a mesma altura da cobertura.

Parágrafo único. Deverá ser prevista a construção de cisterna para armazenamento das águas de chuva, devendo ser utilizada para lavagem de veículos.

Art. 190. A instalação de entrepostos e depósitos de inflamáveis no Município de Londrina deverá estar de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e leis pertinentes à atividade.

SEÇÃO II

DAS FÁBRICAS, DOS DEPÓSITOS E COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS

Art. 191. Para todos os efeitos, serão considerados explosivos, os corpos de composição química definida ou misturas de compostos químicos que, sob a ação do calor, atrito, choque, percussão, faísca elétrica ou qualquer outra causa produza reações exotérmicas instantâneas, dando em resultado a formação de gases superaquecidos, cuja pressão seja suficiente para destruir ou danificar pessoas ou coisas.

Art. 192. As instalações destinadas à fábrica, depósitos e comercialização de explosivos no Município de Londrina deverão estar de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e leis reguladoras pertinentes à atividade.

Art. 193. Os edifícios destinados à fabricação e à comercialização propriamente dita obedecerão às seguintes prescrições:

I - ter em seu perímetro todas as paredes resistentes;

II - o material da cobertura será impermeável, incombustível, o mais leve possível e assentará sobre vigamento bem contraventado;

III - as janelas serão guarnecidas por venezianas de madeira;

IV - a ventilação e a iluminação natural serão amplas; e

V - a altura mínima do pé-direito será de 4,00m (quatro metros).

Art. 194. Os afastamentos dos depósitos, em relação às propriedades vizinhas, serão providos de área de amortecimento, definida de acordo com as exigências estabelecidas pelas normas vigentes para a atividade.

Art. 195. Os depósitos deverão observar as seguintes prescrições:

I - as paredes confrontantes com propriedades vizinhas ou outras seções do mesmo depósito serão feitas de concreto ou de alvenaria de tijolo comprimido, com argamassa rica em cimento e espessuras, respectivamente, de 0,25m (vinte e cinco centímetros) e 0,45m (quarenta e cinco centímetros);

II - o material de cobertura será o mais leve possível, resistente, impermeável, incombustível e assentará sobre vigamento devidamente contraventado;

III - as janelas serão todas providas de venezianas de madeira;

IV - a ventilação e a iluminação natural serão amplas; a iluminação artificial será elétrica, com a instalação toda embutida e os interruptores localizados na parte externa dos edifícios;

V - as lâmpadas serão protegidas por globos impermeáveis aos gases e por telas metálicas;

VI - todo o depósito será protegido contra descargas atmosféricas, devendo constar dos projetos detalhes das instalações;

VII - o piso será resistente, impermeável e incombustível; e

VIII - as paredes serão providas internamente de revestimento impermeável e incombustível, em toda a sua extensão e altura.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 196. VETADO.

Art. 197. Os edifícios destinados à guarda ou armazenamento dos explosivos preparados e acondicionados obedecerão aos dispositivos deste Código e às normas pertinentes aos depósitos de explosivos.

Art. 198. Nos edifícios destinados à fabricação de explosivos e ao armazenamento de matérias-primas haverá instalações contra incêndio, localizadas e proporcionadas de acordo com as exigências das normas técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO XV

DAS CONSTRUÇÕES DE CEMITÉRIOS, FUNERÁRIAS E CREMATÓRIOS

Art. 199. São permitidas a implantação e construção de cemitérios, público ou particular, do tipo convencional, vertical ou parque, dotados ou não de sistema de crematório, obedecidos os critérios específicos do zoneamento em que se situar, os estabelecidos nesta lei e os seguintes requisitos:

I - quanto aos documentos que deverão ser anexados ao requerimento de aprovação da construção:

- a) planta cotada do terreno em curva de nível, com indicação clara e precisa de suas confrontações, localização e situação, em relação a logradouros e estradas existentes;
- b) projeto arquitetônico de aproveitamento da área;
- c) projetos das edificações a serem executadas, contemplando prédio de administração, capela mortuária, sanitários e comércio especializado;
- d) licenciamento dos órgãos ambientais do Estado e do Município;
- e) Plano de Controle Ambiental, que deverá contemplar, exclusivamente:
 1. estudo de viabilidade hidrogeoambiental com os seguintes dados: tipo de cemitério, exame da profundidade do nível hidrostático, teste de absorção do solo, tipo de composição do solo, estudo socioeconômico da região, cobertura vegetal, se houver, e predominância de ventos e incidência de chuvas;
 2. no mínimo três ensaios de permeabilidade do solo, por alqueire;
 3. projeto de abertura de poços piezômetros, com paredes internas revestidas com canos de PVC de duas polegadas, sendo obrigatória a abertura de, no mínimo, dois, um à montante e outro à jusante do empreendimento, para a licença prévia, e os demais para a licença de operação;
 4. previsão de desinfecção dos poços piezômetros de acordo com as normas da ABNT;
 5. previsão de coleta e análise da água dos poços piezômetros, anualmente, tendo como parâmetros cloreto, fosfato, nitrato, nitrogênio amoniacal, sulfato, cálcio e zinco.
- f) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

II - quanto à área onde será implantado o cemitério:

- a) não se situar à montante de qualquer reservatório ou sistema de adução de água;
- b) estarem os lençóis de água a pelo menos 2m (dois metros) do ponto mais profundo do utilizado para sepultamento, devendo a sepultura contar com recobrimento vegetal de, no mínimo, 0,50m (cinquenta centímetros);
- c) estar servida de transporte coletivo, quando do funcionamento do empreendimento;
- d) estar acima da via marginal de fundo de vale ou de local de preservação permanente;
- e) não apresentar declividade superior a 15% (quinze por cento);
- f) conter no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) hectares de área líquida e não ultrapassar, em ambos os casos, uma área inscrita num círculo de 800m (oitocentos metros) de diâmetro;
- g) estar contornada por vias públicas em todo o seu perímetro, com o acesso principal voltado para via pública com caixa mínima de 18m (dezoito metros) de largura;
- h) conter vagas de estacionamento na proporção de uma para cada 500m² (quinhentos metros quadrados) do terreno, deduzindo-se do total de vagas exigidas as apresentadas nas vias públicas, que não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do número de vagas exigidas, com ângulo de 45° (quarenta e cinco graus); e
- i) licenciamento ambiental devidamente aprovado.

Art. 200. Os cemitérios tipo parques ou jardins destinam-se a inumações sem ostentação arquitetônica, devendo as sepulturas identificadas com lápide ou placa de modelo uniforme, aprovada pelo responsável pela administração dos cemitérios.

Art. 201. Os cemitérios municipais, qualquer que seja o seu tipo, terão:

I - VETADO.

II - quadras convenientemente dispostas, separadas por ruas e avenidas e subdivididas em sepulturas numeradas;

III - capelas destinadas a velório e preces dotadas de piso impermeável, com sistema de iluminação e ventilação;

IV - edifício da administração, com setor de registros;

V - sanitários públicos femininos e masculinos;

VI - copa;

VII - local para depósito de materiais e ferramentas;

VIII - instalações de energia elétrica e água;

IX - rede de galerias para águas pluviais;

X - ruas e avenidas pavimentadas;

XI - mapas e placas indicativas das quadras limítrofes, situadas nos ângulos formados pelas próprias quadras, ruas e avenidas;

- XII - arborização interna definida pelo órgão municipal competente;
- XIII - muros em todo o seu perímetro; e
- XIV - ossários construídos na superfície, com gavetas perfeitamente vedadas.

Parágrafo único. Quanto às características e parâmetros construtivos, deverão ser observadas as disposições contidas no Código de Obras.

Art. 202. As construções funerárias só poderão ser executadas nos cemitérios particulares e municipais, depois de obtido alvará de execução, conforme estabelece o artigo 33 deste Código.

Parágrafo único. As construções funerárias deverão respeitar a regulamentação estabelecida neste Código no que couber.

Art. 203. As pequenas obras ou melhoramentos, como colocação de lápides nas sepulturas, assentadas sobre muretas de alvenaria de tijolos, implantação de cruzes com base de alvenaria de tijolos, construção de pequenas colunas comemorativas, instalações de grades, balaustradas, pilares com correntes, muretas de quadros e outras pequenas obras equivalentes deverão ser autorizadas pelo órgão gestor competente.

Parágrafo único. O órgão gestor exigirá, quando julgar conveniente, que sejam apresentados croquis explicativos.

Art. 204. Quando o projeto de construção funerária exigir, para sua execução, conhecimentos de resistência e estabilidade, será exigida ART de um profissional devidamente capacitado.

Art. 205. Fica extensivo às construções nos cemitérios, no que lhes for aplicável, o que se contém neste Código, em relação às construções em geral.

Art. 206. Os jazigos serão construídos sempre de acordo com o tipo aprovado e serão cobertos por lajes de concreto ou material equivalente, assentes sobre argamassa de cimento.

Art. 207. A altura das construções de túmulos, jazigos ou mausoléus, não poderá exceder o limite máximo de 3,00m (três metros) acima do perfil natural do terreno, não se compreendendo, nelas, as estátuas, pináculos ou cruzes.

Art. 208. Para a implantação de Crematórios deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I - planta cotada do terreno, com curva de nível, com indicação clara e precisa de suas confrontações, localização e situação, em relação a logradouros e estradas existentes;
- II - projeto de implantação e aproveitamento da área;
- III - projetos das edificações e tratamento paisagístico a serem executadas;
- IV - licenciamento dos órgãos ambientais do Estado e do Município;
- V - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); e
- VI - Plano de Controle Ambiental (PCA) pertinente a esta atividade.

Art. 209. A construção de cemitérios e incineradores de animais deverá atender aos seguintes requisitos:

I- documentos que deverão ser anexados ao requerimento de aprovação da construção:

- a) planta cotada do terreno em curva de nível, com indicação clara e precisa de suas confrontações, localização e situação, em relação a logradouros e estradas existentes;
 - b) projeto arquitetônico de aproveitamento da área;
 - c) projetos das edificações a serem executadas, contemplando prédio de administração, sanitários, muros ou telas em todo o seu entorno com altura mínima de 2,5 metros e comércio especializado;
 - d) licenciamento dos órgãos ambientais do Estado e do Município;
 - e) Plano de Controle Ambiental, que deverá contemplar, exclusivamente:
 1. estudo de viabilidade hidrogeoambiental contendo os seguintes dados: tipo de cemitério, exame da profundidade do nível hidrostático, teste de absorção do solo, tipo de composição do solo, cobertura vegetal, se houver, e predominância de ventos e incidência de chuvas;
 2. no mínimo, três ensaios de permeabilidade do solo, por alqueire;
 3. projeto de abertura de poços piezômetros, com paredes internas revestidas com canos de PVC de duas polegadas, sendo obrigatória a abertura de, no mínimo dois, um à montante e outro à jusante do empreendimento, para a licença prévia, e os demais para a licença de operação;
 4. previsão de desinfecção dos poços piezômetros, de acordo com as normas da ABNT;
 5. previsão de coleta e análise da água dos poços piezômetros, anualmente, tendo como parâmetros cloreto, fosfato, nitrato, nitrogênio amoniacal, sulfato, cálcio e zinco.
 - f) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).
- II - relativos à área onde será implantado o cemitério:
- a) não se situar à montante de qualquer reservatório ou sistema de adução de água;

- b) estarem os lençóis de água a pelo menos a dois metros do ponto mais profundo do utilizado para sepultamento, devendo a sepultura contar com recobrimento vegetal de, no mínimo, 0,50m (cinquenta centímetros);
- c) licenciamento ambiental devidamente aprovado.

CAPÍTULO XVI
DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES
SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art. 210. As obras poderão ser notificadas quando houver indícios de irregularidades constatadas pelo agente público, casos em que deverão ser atendidas no prazo regulamentado, através de portaria.

Art. 211. As infrações às disposições deste Código serão punidas com as seguintes penas:

- I - embargo da obra ou cassação de alvará;
- II - multas; e
- III - demolição.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico solidariamente, se houver, de acordo com regulamento específico a ser elaborado pelo Executivo Municipal.

Art. 212. A obra em andamento será embargada se:

- I - estiver sendo executada sem o alvará de execução, quando este for necessário;
- II - for construída, reconstruída ou ampliada em desacordo com os termos do alvará e projeto aprovado;
- III - estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público, para seu entorno ou para o pessoal que a constrói; e
- IV - quando houver evidências de danos ambientais.

Art. 213. Ocorrendo um dos casos mencionados no artigo anterior, o fiscal de obras fará o embargo provisório da obra, por simples comunicação escrita ao responsável técnico e ao proprietário, dando imediata ciência à autoridade superior.

Art. 214. Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na legislação específica.

Parágrafo único. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 215. O auto será levado ao conhecimento do infrator para que o assine e, em caso de recusa ou de não ser encontrado, publicar-se-á seu resumo em jornal oficial do Município de Londrina, seguindo-se o processo administrativo e a competente ação judicial para suspensão da obra.

Art. 216. Se o embargo for procedente, seguir-se-á à demolição total ou parcial da obra.

Art. 217. O embargo só será cancelado depois de sanadas as irregularidades.

SEÇÃO II
DA DEMOLIÇÃO

Art. 218. A demolição total ou parcial das construções será imposta pelo Município, mediante intimação, quando:

- I - clandestina e irregular;
- II - for feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;
- III - constituírem ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes; e
- IV - quando, situadas no entorno de bem tombado, colocar em risco a sua integridade, em conformidade com a Lei Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 219. A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.

Art. 220. O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas) que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por dois peritos habilitados, sendo um, obrigatoriamente, indicado pela Prefeitura.

Art. 221. Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.

SEÇÃO III
DAS MULTAS

Art. 222. A multa será imposta pelo funcionário competente ao infrator, mediante lavratura do auto.

Art. 223. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

- I - a maior ou menor gravidade da infração;
- II - as suas circunstâncias; e
- III - os antecedentes do infrator.

Art. 224. Imposta a multa, o infrator intimado, pessoalmente, via correio ou por edital afixado no recinto da Prefeitura, e deverá ser efetuado o seu recolhimento amigável, dentro de 30 (trinta) dias, findo os quais, far-se-á a cobrança judicial.

SEÇÃO IV DA DEFESA

Art. 225. O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa contra a autuação, ou embargo, contados da data de seu recebimento.

Art. 226. Na hipótese do contribuinte não ter assinado o auto competente, será notificado por via postal com Aviso de Recebimento ou por publicação no Jornal Oficial.

Art. 227. A defesa far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos, e será juntada ao processo administrativo iniciado pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO V DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 228. O processo administrativo, uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, será imediatamente encaminhado ao titular do órgão competente para fiscalização da obra, ou a quem tiver esta atribuição, delegada pelo Prefeito.

Parágrafo único. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questões duvidosas, bem como solicitar o parecer da Procuradoria Jurídica, ou de quem tiver esta atribuição, delegada pelo Prefeito.

Art. 229. O autuado será notificado da decisão da primeira instância por via postal.

Art. 230. Caso seja comprovado, na defesa, o compromisso de regularização da infração o órgão competente poderá conceder:

- I - redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa, sem prejuízo das custas judiciais, se houver; e
- II - o prazo de até 18 (dezoito) meses para efetiva regularização, a contar da data da autuação.

SEÇÃO VI DO RECURSO

Art. 231. Da decisão de primeira instância, caberá recurso para o Prefeito, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 232. O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Parágrafo único. É vedado, em uma só petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

SEÇÃO VII DOS EFEITOS DAS DECISÕES

Art. 233. A decisão definitiva, quando mantida a autuação, produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

- I - autoriza a inscrição das multas em dívida ativa e subsequente cobrança judicial;
- II - autoriza a demolição do imóvel; e
- III - mantém o embargo da obra ou a interdição da edificação, até o esclarecimento da irregularidade constatada.

Art. 234. A decisão, que torna insubsistente a autuação, produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

- I - autoriza o autuado a receber a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 30 (trinta) dias após requerê-la;
- II - suspende a demolição do imóvel; e
- III - retira o embargo da obra ou a interdição da edificação.

CAPÍTULO XVII

DA TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA PREDIAL

Art. 235. VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

§ 5º VETADO.

§ 6º VETADO.

Art. 236. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 237. VETADO.

Art. 238. VETADO.

Art. 239. VETADO.

Art. 240. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 241. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 242. VETADO.

Art. 243. VETADO.

Art. 244. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 245. VETADO.

Art. 246. VETADO.

Art. 247. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 248. VETADO.

Art. 249. VETADO.

Art. 250. VETADO.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 251. Os casos omissos serão avaliados por uma Câmara Técnica a ser criada pelo Executivo Municipal e, se necessário, serão encaminhados ao Conselho Municipal da Cidade.

Art. 252. Às exigências contidas neste Código deverão ser acrescentadas as imposições específicas do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e dos órgãos ambientais municipal e estadual.

Art. 253. São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:

I - Anexo I: Tabela 1 - Áreas mínimas em Edificações Residenciais;

II - Anexo II: Tabela 2 - Edificações Residenciais e Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares; e

III - Anexo III: Tabela 3 - Edifícios Comércio/Serviço.

Art. 254. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nºs. 281/1955, 291/1956, 335/1956, 336/1956, 349/1956, 350/1956, 364/1957, 403/1958, 971/1965, 991/1965, 997-A/1965, 1.041-A/1965, 1.084/1966, 1.317/1968, 2.262/1973, 2.865/1977, 3.185/1980, 3.790/1985, 4.572/1990, 4.599/1990, 4.634/1991, 5.468/1993, 5.939/1994, 6.053/1995, 6.072/1995, 8.040/2000, 8.316/2000, 9.704/2005 e 10.570/2008; o artigo 1º da Lei nº 1108/1966 e o artigo 1º da Lei nº 7.596/1998.

Londrina, 21 de novembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo.

Ref.**Projeto de Lei nº 213/2010**

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 e com as Emendas nºs 1 a 4, 7 a 9 e 11 a 29, 31, 33 e 35.

ANEXO I

TABELA 1 - ÁREAS MÍNIMAS EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

	CÍRCULO INSCRITO DIÂMETRO	ÁREA MÍNIMA (m²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ DIREITO MÍNIMO (m)	REVESTIMENTO PAREDE	REVESTIMENTO PISO
Salas	2,50	10,00	1/8	1/16	2,60	-	-
Quarto principal (pelo menos um na edificação)	2,40	8,00	1/8	1/16	2,60	-	-
Demais quartos	2,00	6,00	1/8	1/16	2,60	-	-
Copa	1,50	4,00	1/8	1/16	2,60	-	-
Cozinha	1,50	4,50	1/8	1/16	2,60	Impermeabilização até 1,50m	Impermeabilização
Banheiro	1,20	2,50	1/8	1/16	2,30	Impermeabilização até 1,50m	Impermeabilização
Lavanderia	1,50	2,00	1/8	1/16	2,60	Impermeabilização até 1,50m	Impermeabilização
Depósito	1,00	1,50	-	1/16	2,60	-	-
Vaga de garagem*	2,30	10,58	-	1/16	2,60	-	Impermeabilização
Corredor	0,90	-	1/8	-	2,60	-	-
Sótão	-	-	-	1/16	2,00	-	-
Porão	-	-	-	1/16	2,00	-	-
Escada	0,80	-	-	-	H min.= 2,10m	-	-
WC/serviço	1,20	1,44	1/8	1/16	2,30	Impermeabilização até 1,50m	Impermeabilização

Observações:

Para residências unifamiliares:

Copa: tolerada iluminação zenital, concorrendo com 50% no máximo da iluminação natural exigida;

Cozinha: tolerada iluminação zenital, concorrendo com 50% no máximo da iluminação natural exigida;

Banheiro:

1 - toleradas iluminação e ventilação zenital;

2 - toleradas a iluminação artificial e ventilação mecânica; e

3 - não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha ou ambientes para refeição.

Lavanderia: toleradas iluminação e ventilação zenital;

Depósito:

1 - toleradas iluminação e ventilação zenital; e

2 - tolerados chaminés de ventilação e dutos horizontais.

Para edifícios residenciais multifamiliares:

Banheiros:

1 - tolerados dutos de ventilação com área mínima de 1,00m² (um metro quadrado) e dimensão mínima de 0,60m. (para edifícios); e

2 - tolerados dutos de ventilação forçada com área mínima de 1,00m² (um metro quadrado) e dimensão mínima de 0,60m. (para edifícios).

* Vagas de estacionamento:

1. As vagas de estacionamento situadas longitudinalmente às paredes terão largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

2. As dimensões das vagas de estacionamento deverão ser consideradas como vão livre; e

3. Para os edifícios comerciais/serviço e multifamiliares, as vagas de estacionamento deverão atender a NBR 9050 da ABNT e ao Estatuto do Idoso/2003.

ANEXO II

TABELA 2 - EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS - ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

	HALL PRÉDIO	HALL PAVIMENTO	CORREDOR PRINCIPAL	ESCADAS	RAMPAS	CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS
Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	2,20	1,50	1,20	1,20	1,20	5,00
Área Mínima	6,00	3,00	-	-	-	-
Ventilação Mínima	1/20	-	-	-	-	1/20
Pé-direito Mínimo	2,60	2,60	2,60	2,10	2,10	2,40
Observações	1 e 2	2 e 4	5	4	6 e 7	3 e 10

Observações:

1. A área mínima de 6,00m² é exigida, quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% para cada elevador acrescido;
2. Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito - diâmetro mínimo de 1,50m;
3. Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais;
4. Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada;
5. Consideram-se corredores principais, os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva;
6. O piso deverá ser antiderrapante, para as rampas com inclinação superior a 6%;
7. As rampas deverão atender os artigos 70 e 71 desta lei;
8. Todas as dimensões são expressas em metros; e
9. Altura mínima livre na área de circulação de veículos será de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

ANEXO III

TABELA 3 - EDIFÍCIOS COMÉRCIO / SERVIÇO

	CÍRCULO INSCRITO DIÂMETRO MÍNIMO	ÁREA MÍNIMA	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ-DIREITO MÍNIMO	REVESTIMENTO PAREDE	REVESTIMENTO PISO
Hall do Prédio	3,00	12,00	-	-	2,50	-	-
Hall Pavimento	1,50	-	-	-	2,50	-	-
Corredor	1,20	-	-	-	2,50	-	Impermeabilização
Escadas comuns/ coletivas	1,20	-	-	-	H mínima = 2,10	Impermeabilização até 1,50m	Incombustível
Salas	2,40	6,00	1/8	1/16	2,60	-	-
Sanitários	1	1,50	-	1/16	2,20	Impermeabilização até 1,50m	Impermeabilização
Copa	0,90	1,50	-	4/16	2,50	-	Impermeabilização
Lojas	3,00	-	1/8	1/16	3,50	-	-
Sobre lojas	3,00	-	1/8	1/16	2,50	-	-
Galpão Industrial	-	-	-	-	4,00	-	-

Observações:

- Hall do Prédio: A área mínima de 12,00m² é exigida, quando houver um só elevador, quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Deverão ser consultadas as seguintes normas e especificações técnicas:

Para os Projetos de Arquitetura:

- NBR-13532/95: Elaboração de projetos de edificações - arquitetura.
- NBR-13531/95: Elaboração de projetos de edificações - atividades técnicas.
- NBR 6492: Representação de Projetos de Arquitetura.
- Código de Edificações do Município de Londrina.
- Plano Diretor Participativo de Londrina.
- NBR 9050 da ABNT.

Para os Projetos de Estruturas:

- NBR-7173/82: Bloco vazado de concreto simples para alvenaria sem função estrutural.
- NBR-6136/94: Bloco vazado de concreto simples para alvenaria estrutural.
- NBR-6118: Projeto e Execução de obras de concreto armado.
- NBR-6120: Cargas para cálculo de estruturas em edificações.
- NBR-6122: Projeto e execução de fundações.
- NBR-6123: Forças devidas ao vento em edifícios.
- NBR-9062: Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado.
- NBR-7808: Símbolos gráficos para projetos de estrutura.
- NBR-10837: Cálculo de alvenaria estrutural de blocos vazados de concreto.

NBR-7190: Cálculo e execução de estruturas de madeira.

Para os Projetos de Instalações Prediais:

NBR-5410: Instalação elétrica de baixa tensão.

NBR-5626: Instalações Prediais de água fria.

NBR-10844: Instalações prediais de águas pluviais.

NBR-8160: Instalações prediais de esgotos sanitários.

Normas de Prevenção de Incêndio.

LEI Nº 11.391 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

SÚMULA: Confere o título de Cidadão Honorário de Londrina ao Doutor Marco Antonio Laffranchi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Londrina ao Doutor Marco Antonio Laffranchi.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de novembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 234/2011

Autoria: Marcelo Belinati Martins, Rony dos Santos Alves, José Roque Neto, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, José Roberto Fortini, Fabiano Rodrigo Gouvêa, Gerson Moraes de Araújo, Sandra Lúcia Graça Recco, Ivo de Bassi, Jairo Tamura, Martiniano do Valle Neto, Renato Teixeira Lemes e Lenir Cândida de Assis.

LEI Nº 11.398 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

SÚMULA: Confere a Comenda Ouro Verde à Congregação dos Missionários Xaverianos de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferida a Comenda Ouro Verde à Congregação dos Missionários Xaverianos de Londrina.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de novembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 344/2011

Autoria: Lenir Cândida de Assis, Sandra Lúcia Graça Recco, Joel Garcia, José Roque Neto, Ivo de Bassi, Jairo Tamura, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, José Roberto Fortini, Fabiano Rodrigo Gouvêa, Marcelo Belinati Martins, Gerson Moraes de Araújo, Martiniano do Valle Neto, Eloir Martins Valença e Rony dos Santos Alves.

DECRETOS

DECRETO Nº 1084 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O(A) DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

Considerando

DECRETA:

I. O POSICIONAMENTO DOS SERVIDORES NO NÍVEL DA TABELA DE VENCIMENTOS IMEDIATAMENTE SUPERIOR DO CARGO OCUPADO, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
b) LEGISLAÇÃO : Art. 12 da Lei nº 9337/04 e suas alterações

II. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas do anexo, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de novembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Governo, Fabio Cesar Reali Lemos - Secretário Municipal de Gestão Pública, Marcio Makoto Nishida - Diretor Superintendente A.M.S. (em exercício).

DECRETO Nº 1084 de 10 de Novembro de 2011						
ANEXO ÚNICO						
Matrícula	Servidor	Data Vigência	Cargo-Classe	Funcao	Tab/Ref/Niv	Tab/Ref/Niv
100021	ALIETE BARBOSA SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II87	82II90
100048	ANTONIO TADEU RIBAS SISTI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-B	PSPB04-SERV. MEDIC. VETERINÁRIA EM VIGIL. SANITÁRIA	92III89	92III90
100072	CARLOS ANTONIO DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB03-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE PATOLOGIA	80II87	80II103
100110	CLEONICE MIDORI IIDA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II73	69II74
100161	DEBORA ANTONIA FAVORETO MILANI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-B	PSPB01-SERV. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	92III75	92III78
100188	EDSON ALVES DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79I116	79I117
100200	ELIAS FLORIANO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66I66	66I67
100234	EUNICE MIRIAM MIONI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAFBI-PSP - SERV. DE FARMACÉUTICA BIOQUIMICA	69I87	69I90
100277	INEIDA ANTERO DA SILVA ROSA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I77	61I80
100293	JADIR DE PAIVA GUIMARAES	1/11/2011	ECONOMISTA-U	ECOU03-ECONOMISTA - SERVICO DE ECONOMIA	69III90	69III91
100315	JOANA NUNES DE SOUZA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I67	61I68
100340	LAURIDIA BRIGIDA MARTINS	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I64	61I65
100382	LIDIA SUMIE HOKAMA KOHATSU	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III95	69III98
100404	MABEL DA SILVA XAVIER	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB05-ASSIST. TÉC. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	81III112	81III113
100420	MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II80	82II81
100439	MARIA APARECIDA BOLOTARI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I83	82I86
100501	MARIA LUZIA FERREIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I60	61I63
100536	MARIO SERGIO GAZOLLI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79I122	79I123
100544	MARLENE ZUCOLI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-B	PSPB01-SERV. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	92II71	92II72
100587	REGINA MARIA DOS SANTOS GARBOSSA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II81	82II84
100633	VALDECIR DO NASCIMENTO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80I72	80I73
100676	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE CARVALHO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III72	69III73
100684	MARIZA SAITO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90II71	90II72
100692	SONIA HUTUL SILVA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III66	69III69
100714	CELIA OTSUKA ITIKAWA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90III72	90III73
100722	NADIA BONOMO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90II63	90II64

continua...

100749	NISBA VOLPI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90II169	90II170
100781	DOMINGOS ALVANHAN	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II173	69II174
100790	ROSANA VIRGINIA LOPES SAMPAIO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II179	69II182
100803	ROSANGELA TOMIKO SAITO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II170	69II173
100820	SONIA APARECIDA ALVARES SPAGNUOLO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-B	PSPB01-SERV. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	92II167	92II168
100846	ROSANGELA BUENO DA COSTA FUNFAS MORTATTI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90II165	90II166
100854	EVONIR MORAES BOTURA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90I165	90I166
100870	MARCELO AGUDO C. DE MENDONCA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMGI-PSP - SERV. MEDICINA EM GINECOLOGIA	90II162	90II163
100889	OSCAR MASSAAKI KASAI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II167	69II168
100897	ADRIANA CERQUEIRA FADDUL PERANDREA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II175	69II176
100919	SONIA MARIA GUIRADO BETTE MOTTA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90II165	90II166
100951	TEREZA EMIKO RONDEM FURUTA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90II164	90II167
100960	ANTONIO CARLOS PETRUS	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90I161	90I162
100978	CLAUDINEI LEITE DA SILVA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90I162	90I163
101001	ADILSON CASTRO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90II163	90II164
101044	NOEME PEREIRA DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II154	82II155
101052	MARIA INES CHRISTOVAO PEREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I154	82I157
101060	MIRIAM APARECIDA CORNETTA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB05-ASSIST. TÉC. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	81I189	81I190
101141	VANIA AUGUSTA PELLICANO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II153	82II156
101168	NELSON MAYRINK GIANANTE	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	PSPSB01-SERV. MEDIC. SANIT. EM VIGIL. SANITÁRIA - SUPLEM.	91II116	91II116
101176	MARIA APARECIDA JULIAO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I150	82I151
101184	ELIZABETE MATOCKANOVIC PINOTI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II153	82II156
101206	ROSICLEIA FERNANDES CASONATTO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II153	82II156
101214	GEIZE GOMES MARTINS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I152	82I155
101230	VERONICA PEREIRA SCHNORRENBERGER	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I150	82I151
101265	MARIA DENISE PHILIPPSEN NUNES	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-B	PSPB01-SERV. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	92II151	92II152
101273	CHRISTIANE LOPES BARRANCOS LIBERATTI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II160	69II161
101281	ROSANGELA LAMPE MENEZES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB05-ASSIST. TÉC. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	81I182	81I183
101320	IZABEL CRISTINA DA SILVA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II158	69II159
101338	SILVIA MARA TEIXEIRA CRIPPA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II162	69II165
101346	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I151	82I154
101354	MIGUEL ALBERTO PICCIRILLO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90II161	90II164
101389	LUCIA HELENA DE LIMA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II158	69II159
101400	PEDRO BENTO DE MOURA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II157	69II160
101427	ROSANA BATISTAO RIBEIRO VENDRAMETO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I18	79I19
101435	APARECIDA ROCHA CEGLIO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I114	79I115
101460	NOIRIS DE LOURDES MICHELETTI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80I145	80I148
101486	MARIA DE LOURDES SILVA NOVAES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I118	79I121
101532	EDNA MASAKO TOKUMOTO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II158	69II161
101540	DENISE REGINA FARIAS CARVALHO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I17	79I18
101567	DENISE SWAIN CONSELVAN	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II155	69II156
101575	CECILIA LISETE ALMENDRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90II158	90II159

continua...

101591	MEIRE CARIA JOARES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79115	79116
101672	EDUARDO FERNANDES SILVA NETO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90III58	90III61
101680	LUIZ CARLOS BALDO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMGI-PSP - SERV. MEDICINA EM GINECOLOGIA	90III58	90III61
101702	IRENE PEREIRA BILL	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82149	82150
101710	LEIA PEREIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III58	69III59
101729	ZULMIRA PEREIRA BARBOSA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82151	82154
101745	LUCIMAR APARECIDA BRITTO CODATO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69III60	69III63
101788	GISELA LUPPI NOIVO AROCENO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III58	69III61
101796	ELEYDE PEDRINI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III57	69III60
101842	DELFINA APARECIDA DE SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II46	82II49
101850	MARIA LUCIA FEITOSA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66I34	66I35
101877	MARIA HELENA DA SILVA MARCOLINO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA03-TSP - ASSISTENCIA DE PATOLOGIA CLINICA	79I7	79I10
101893	SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA BAVIA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79II10	79II13
101907	CELIA DE MELLO PRADO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I10	79I13
101915	MARLENE SALOMAO FORTES	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90III55	90III58
101923	JULIO LOURENCO DA COSTA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I50	61I51
101940	VILMA APARECIDA KAWAZIRI	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66II31	66II32
101966	JOSE DE ALMEIDA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66I30	66I31
101982	GISLENE GERMINARI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I10	79I11
102008	JAIRO MOREIRA ORRUTEA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO D3	64I2	64I5
102040	MARTA TERESA NOVAIS DOS SANTOS	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69III55	69III58
102067	KATIA REGINA BARALDI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69I54	69I57
102083	CAROLINA KINUKO CHIBA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II60	69II63
102091	SYLVIA BACCARAT DE GODOY	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II54	69II55
102105	ARY PARREIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90II55	90II58
102113	JOANA BENEDITA DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I37	61I38
102121	SONIA FERNANDES	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III57	69III58
102202	EUNICE TOSHIKO HOKAMA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III58	69III59
102210	VERA REGINA MARQUES DE MELLO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80II42	80II43
102253	MARIA ELIZA SUMIE SANOMYA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69III55	69III58
102270	ESEQUIAS DIAS DE MOURA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69III55	69III56
102288	REYNALDO MIGUITA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69I56	69I57
102296	MARCELA VANZELA BONALUMI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II57	69II60
102342	EVONIR MORAES BOTURA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90I55	90I56
102385	MILCA OLIVEIRA SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II45	82II46
102393	ALCEU HIROSHI ARABORI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II52	69II53
102415	MARIA CRISTINA KANDA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II60	69II63
102431	SONIA REGINA NERY	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-B	PSPB01-SERV. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	92III58	92III59
102440	ROSILENE APARECIDA MACHADO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III56	69III57
102474	ANTONIO COSTA MELQUIADES	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I49	61I50
102490	EVA MARIA DE JESUS CORREA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I46	82I49

continua...

102504	YTAMARA RIBEIRO DUARTE MARQUES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB03-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE PATOLOGIA	80144	80147
102520	SEBASTIAO DIAS DA COSTA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61149	61150
102539	ABIGAIL ARANTES	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	901155	901156
102563	ROSENETE ANDRE FRANÇA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821146	821147
102580	LUZIA PINHEIRO MARQUES DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80143	80146
102598	ELIZA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79110	79111
102628	DARLI DUTRA PEREIRA DE SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80144	80147
102636	ROSARIA MESTRE MARQUES OKABAYASHI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691158	691161
102660	EDNILDO NUNES PEREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82146	82149
102687	MARIA LUIZA HIROMI IWAKURA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	691156	691157
102695	DERMIVAL CIRINEU DE ALMEIDA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82146	82149
102733	CLARICE RODRIGUES DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80143	80146
102750	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61149	61150
102768	NILDA PINHEIRO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82147	82150
102776	ELENA MARIA CARNEIRO SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82142	82143
102806	MARIA LUZIA DE AGUIAR	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821148	821149
102814	ROSELI BERGER LIMA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821147	821150
102822	VANILDE BERGI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82149	82150
102830	IONE DE SOUZA GOMES GORDO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82146	82147
102849	LINDINALVA DA SILVA DE ANDRADE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82146	82147
102865	ROSALVA CAMARGO DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82145	82146
102881	LAUDECIER DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61132	61133
102903	LILIAN MARA CONSOLIN POLI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691153	691154
102911	ANDRE LUIZ TOSCA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMGI-PSP - SERV. MEDICINA EM GINECOLOGIA	901155	901158
102938	GERALDA PORTES DE FARIA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61128	61129
102946	CREUSA AUREA DE MAGALHAES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79183	79186
102962	SONIA MARIA FERREIRA VIEIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPABIO-PSP - SERV. DE BIOMEDICINA	69159	69160
102970	MAGDA DE CASSIA DA SILVA MARTINI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB03-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE PATOLOGIA	80145	80148
103004	EDER PIMENTA DE OLIVEIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	691154	691157
103012	ISABELA SALUM LIBOS LINO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	691156	691157
103020	RENATA CRISTINA SILVA BALDO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691155	691156
103047	JOÃO FERNANDO BALAN	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	691157	691160
103101	EDNEIA MORENO SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821147	821148
103110	MARIA JOSE MARTINS DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82146	82147
103187	CARMEN LUCIA SILVA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901155	901156
103195	ELIZABETH ELINA OTA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	661133	661136
103209	HIGINEZ ALVES	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66127	66130
103217	ROSANA APARECIDA BERALDI RODRIGUES	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAFBI-PSP - SERV. DE FARMACÉUTICA BIOQUIMICA	69158	69161
103225	JOSE AURELIO BATISTA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61149	61150
103233	ROSITA EMILIA PEREIRA FODRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901154	901155

continua...

103241	VALERIA CRISTINA MOURA DE ALMEIDA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69155	69158
103250	FRANCISCO BENTO DAS NEVES	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61151	61154
103268	SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66129	66130
103306	SANDRA DAGMAR DA SILVA RODRIGUES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB03-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE PATOLOGIA	80143	80146
103322	LUIZ CARLOS DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO D3	6415	6418
103330	ARIOVALDO INOCENCIO DOS SANTOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO D3	64112	64115
103349	DIRCEU FLORIANO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-C	AGPC12-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO C12	63119	63120
103373	PEDRO ALVES CORREA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82137	82138
103390	JOSE PEDRO CORTEZ	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	661135	661138
103420	MARIO SERGIO RODRIGUES	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO D3	6415	6416
103438	FRANCISCO SALES DA SILVA FILHO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO D3	6415	6416
103446	JOAO PEREIRA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO D3	6412	6413
103454	ADEMAR DOS SANTOS PIAI	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO D3	6411	6412
103470	ONOFRE OLIVEIRA ROCHA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO D3	64112	64113
103497	WELLINGTON SOARES DE MELLO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO D3	6412	6413
103500	EDINEIA GELER FELIPPE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB03-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE PATOLOGIA	80142	80145
103519	ANNETTE MARA MARTINS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB03-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE PATOLOGIA	801144	801147
103527	TANIA MARIA AROCENO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691159	691160
103535	IZABEL CRISTINA SARTORELLI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691158	691161
103543	MARINA FATIMA SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82142	82143
103560	CRISTINA MARIA KIYOTA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691145	691146
103586	PAULA MARIA SANTIAGO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66130	66133
103594	CLEUSA CORREIA NASCIMENTO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82146	82147
103608	IVETE CARNEIRO BRAZ	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691155	691158
103616	MAURO CLAUDEMIRO PROENCA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82146	82147
103632	VANIA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66125	66126
103640	SUSANA YUMIKO OKUYAMA ROMAO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691156	691157
103667	SILVIA ALMEIDA MARTINS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821146	821147
103675	MARLENE DO NASCIMENTO EVANGELISTA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66131	66134
103721	SIDNEI ROBERTO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO D3	6415	6416
103748	APARECIDA LOURENCO DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61132	61133
103764	MARIA MADALENA DINIZ CONTE	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65147	65148
103772	MARTA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821146	821149
103780	NILVA DE SOUZA FRANCA MURAOKA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691155	691158
103802	APARECIDO GONCALVES PIETRO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO D3	6412	6413
103837	ANA ELVIRA DE BARROS JOIA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691155	691156
103853	TEREZINHA DO PRADO COSTA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61124	61125
103861	EDILSON JOAO CABRERA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAFBI-PSP - SERV. DE FARMACÉUTICA BIOQUIMICA	691158	691161
103870	WALDEMIR JULIANO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO D3	6415	6418
103888	MARILZA LOPES DE FREITAS	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	691155	691156
103896	RICARDO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69153	69154

continua...

103900	DEBORA SIMONE BARBOSA MOVIO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7918	79111
103926	SHIRLEY TUTIDA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	6911153	6911154
103934	IZABEL IZIDORO FURLAN VISSOCI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69152	69155
103942	OSWALDO PIRES CARNEIRO JUNIOR	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	6911153	6911156
103969	LUCILENE DE MELO CRISTO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7916	7917
103977	JOÃO PENACHIO NETO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6412	6413
104000	REGINA MARCIA CORTEZ GOUVEIA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	6911153	6911154
104035	CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS FARIAS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7915	7918
104043	NIDELCE DE LOURDES LOMBARDE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80140	80141
104051	LUIZA HELENA DUARTE	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61129	61130
104060	OZENIRA SOARES DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61129	61130
104116	MARIA DE LURDES FREIRE DA PAIXAO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7919	79110
104132	LIRIAN MATSUE KUWAHARA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69153	69156
104140	ELIANE SANDRA VIEIRA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66129	66132
104159	ELIZABETH MARNIERI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	801140	801143
104167	HELOISA DOS SANTOS COSTA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61129	61130
104175	MEIRE IZABEL ANDRE RODRIGUES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7916	7917
104230	EVANDER MORAES BOTURA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901151	901152
104248	AGNELLO MARCOS CORREA DE CASTILHO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901157	901158
104256	BELQUIS MARIA PENTEADO VIRMOND EL HOSNI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901152	901155
104264	NEIDE TIEMI FUGITA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901152	901153
104272	DENISE KLEY	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901147	901148
104353	JAMES ALBERTO DE CASTRO MOTTA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901150	901151
104370	ROSANGELA AURELIA LIBANORI BARBOSA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901151	901152
104396	SERGIO VITORIO CANAVESE	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901150	901153
104400	TEREZINHA DE JESUS PEDRACI MARCELLO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82140	82141
104418	ROSELI VICTORIO VITOR	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821138	821139
104434	EDNA MARIA DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82138	82139
104442	MARIA APARECIDA DE SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82138	82141
104469	NADIA DE OLIVEIRA GONCALVES GALLETTI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821138	821141
104485	MARIA APARECIDA TOLEDO PIZA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82138	82141
104493	MARIA LUCIA SOARES DOMINGUES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821138	821141
104507	SUELI GORRI BRUNASSO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82141	82144
104523	DEJAIR FERREIRA CANDIDO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6412	6413
104540	LUIZ PEREIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6412	6413
104566	JOAO DE OLIVEIRA MACHADO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6412	6413
104574	JAIR MENDES CORDEIRO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6413	6414
104590	FRANCISCO BARBIRATO CARNEIRO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD05-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D5	64127	64130
104604	VILSON RODRIGUES PAIS	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6412	6413
104620	DEJAIR LUIZ GNANN	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6412	6413
104639	JOSE MARIA SILVESTRE	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6412	6413

continua...

104647	JOSE LINO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	6411	6412
104655	JOSE ROBERTO SANTANA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	6412	6413
104710	MARIA DE JESUS AGUIAR	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82138	82139
104728	ALFREDO BACELAR NETO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79175	79176
104752	MALDISSULEI CORREA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	64111	64112
104760	ADELMA RODRIGUES DE SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82141	82144
104779	JOSE CARLOS CORREA DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82134	82135
104787	MARIA DE LOURDES CARVALHO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61120	61121
104817	CLEUZA MARIA DE JESUS E MATTOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61125	61126
104825	IZAEL RAMOS COSTA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61141	61144
104850	DIRCE GOUVEIA LOPES DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61121	61122
104949	CARLO JOSE CAVIGLIONE	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PÚBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70138	70139
105015	MARILDA KOHATSU	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	9011151	9011152
105031	DIRCE DE FATIMA GONCALVES	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	611129	611132
105040	EDICRETER COELHO BASSO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79176	79177
105058	GERALDA MECIAS DE SOUZA CAMARGO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66123	66126
105082	SUELI REGINA CABRAL	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821138	821139
105104	NEUSA SOUZA DE ALMEIDA PINTO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79177	79178
105120	ELIANI APARECIDA FERREIRA JUSTINO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82138	82141
105147	SANDRA REGINA CALDEIRA MELO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	6911149	6911150
105155	JACY SILVEIRA CLETO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PÚBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70137	70138
105163	IVANEIDE MARIA DE CASTILHO BATISTA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79175	79178
105171	ELIZETE BARBOSA DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79175	79178
105198	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DIAS REIS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821138	821139
105201	MARIA EUNICE DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82134	82135
105210	LUZIA UTRERA BOLOGNA BOSQUI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821143	821144
105228	ADALBERTO JOSE KOSCOSQUI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82140	82141
105260	APARECIDA RAFAEL MUNIZ	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUC-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO C	62121	62122
105279	GISLAINE DE PAULA DURAES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	801134	801137
105287	CARMELITA DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80135	80138
105317	KATIA MARIA BOBROFF MALUF	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	6611122	6611123
105406	LUCIA MARIA ARLINDO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82134	82137
105414	LAURA SATIE OSANAI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82134	82135
105430	VERA FATIMA DE ALMEIDA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82134	82135
105457	MARLENE FINGOLI MACHADO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821135	821138
105465	ROSIMEIRE OLIVEIRA DE PAULA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82138	82139
105473	AHMED ALI GEHA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7011133	7011134
105490	ALDA CRISTINA LUIZ ASSUMPCAO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82137	82138
105503	ROSILEINE BELINATI FORTES AUDI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAFON-PSP - SERV. DE FONOAUDILOGIA	6911142	6911143
105511	VALENTINA SIMIONI RODRIGUES	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAFON-PSP - SERV. DE FONOAUDILOGIA	6911148	6911151

continua...

105520	DAVINA DE JESUS SOARES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II34	82II37
105554	MARIA DAS GRACAS HIDALGO OLIVEIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61117	61118
105597	JOAO MILTON BARBOSA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61139	61140
105635	ANA MARIA FERNANDES MARQUES	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61121	61122
105643	LOIDES DE SOUZA SANTOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61121	61122
105660	ADEMIR BENEDITO GONCALVES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I71	82I72
105686	CLEIDELEI APARECIDA CATAI RIBEIRO RODRIG	UES01/11/20	11 PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAFBI-PSP - SERV. DE FARMACÉUTICA BIOQUIMICA	69II77	69II80
105694	EDNA ESCOBAR SUZANO DA COSTA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80I60	80I61
105724	JOSE CARLOS BOVOLIM	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO D3	64I22	64I23
105740	LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MAGALHAES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79I105	79I108
105759	MARIA ANTONIA BERARDI MASIERO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61170	61171
105767	MARILENE PAULINO DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61156	61157
105805	NILZA DESTRO DE OLIVEIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61173	61174
105813	PEDRO EUGENIO SPERANDIO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66I53	66I56
105821	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61173	61174
105848	SUZELY CRISTINA DE MELLO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80II59	80II60
105856	TEREZINHA DE JESUS ALVES TRANNIN	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II69	82II70
105864	VALMIR FRANCISCO DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79I104	79I105
105872	YOLANDA FLORENTINA JULIAO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I69	82I70
105899	ANDRE ALVES DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80III62	80III65
105910	MARIA ISABEL SERRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I65	82I66
105929	MARIA DE LOURDES APARECIDA KOSTECKI LIMA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I65	82I68
105945	MARIA DE JESUS MAZIERO DE SOUZA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61149	61152
105953	MARIA DIVA BIANCHI GIVEGIER	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61149	61150
105988	ELDA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II61	82II62
106003	SANDRA REGINA EURICH	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66II47	66II50
106011	LEONICE DOS SANTOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61149	61150
106020	ELZA OLIVEIRA GOMES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I64	82I65
106046	MAGDA BERNADETE RAMOS PEDROZA MORELATO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80I56	80I57
106054	ROSELI DA SILVA BARBOZA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II61	82II62
106070	DIOVALDO BARBOSA RODRIGUES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB05-ASSIST. TÉC. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	81II93	81II94
106119	SANDRA MARIA RIGATO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80I56	80I57
106127	SONIA CRISTINA BIANCHI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80I58	80I59
106143	HELOISA MITIKO NAKAMURA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90II68	90II71
106151	ELOISA ALVES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I64	82I65
106178	SHEILA FERNANDA DUARTE VICENTE PEREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I26	79I27
106186	MARILISA GONCALVES DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80I57	80I58

continua...

106194	ZANDIRA BATISTA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II72	69II75
106216	IZABEL CRISTINA PORTO DE SOUZA CAMILLO ANTONIO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79I98	79I99
106224	NELSON SANTOS RIDAO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I62	82I65
106240	MESSIAS DONISETTE DE SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB06-ASSIST. TÉC. DE SAÚDE EM VIGIL. SANITÁRIA	81I98	81I99
106259	JORDELEI TONHON	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80I57	80I58
106267	SHIRLEY APARECIDA ESTEVES FARIAS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I60	82I61
106275	ELECI MARIA RIDAO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II61	82II62
106283	SILVANA TEIXEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79I94	79I95
106313	CIRLENE APARECIDA GONCALVES DA FONSECA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I64	82I67
106330	GIOVANA CONCEIÇÃO GOIS FERNANDES ROCHA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79I93	79I94
106348	MARILENA RITA DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I54	82I55
106356	JULIA MARA BRAMBILLA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II59	82II60
106364	LEIA MARIA DOS REIS VICENTE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I58	82I59
106380	ELAINE MARA SILVERIO SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79I93	79I96
106402	SHIRLEY DOS SANTOS RODRIGUES MOTTA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80II53	80II54
106410	TANIA REGINA VIEIRA FERREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II59	82II60
106437	DINA DE SOUZA OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I57	82I60
106445	TEODORO CARDOSO DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66III43	66III44
106470	ROSINEIDE APARECIDA DE SIQUEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I58	82I59
106526	MARIA LUCIA GOMES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82III59	82III60
106534	APARECIDA VICENTE DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I26	79I29
106550	NILZA SILVA SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II59	82II60
106569	EDNA MARIA TREVISANI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I58	82I61
106577	AYRTES MARA DE ALMEIDA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I57	82I58
106585	ANGELA EMILIO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II61	82II64
106631	ELIZABETE BERNARDO DOS SANTOS SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I54	82I55
106640	ELIETE APARECIDA BOTTURA JARDINETTE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I54	82I57
106658	CELINA TERUKO HOKAMA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III65	69III68
106666	NILZA APARECIDA DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79I91	79I92
106704	ADENIDE TOMAZ	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I37	61I38
106739	IVONILDE DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80I48	80I49
106755	EGIDIA PINHEIRO FERRAZ	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79I93	79I94
106763	CONCEICAO DE OLIVEIRA PIETRO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79I90	79I93
106771	GLACI COSTA CABRAL FERRO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79I94	79I95
106810	JOÃO DOMINGUES BUENO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I42	61I43
106852	ELENA IZABEL DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I4	79I7
106887	JOSE LOPES DE SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66I18	66I19
106909	CICERO ANTONIO MARTINS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I35	82I36
106917	MARIA DE FATIMA MARTINS II	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82III34	82III37
106941	TANIA NUNES PEREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II34	82II37
106968	CELIO ANACLETO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I34	61I37

continua...

107000	SUELI APARECIDA BUENO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82130	82131
107042	DALMA APARECIDA SIQUEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82133	82136
107050	ELIZABETE TIEKO TSUGE CINAGAWA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90III45	90III46
107069	MARILIZA BERNARDI CARAM	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II37	82II38
107107	ANA FATIMA DE MELLO ARRIGONI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82134	82135
107123	EVANIDES NEVES PEREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82134	82135
107131	IZALTINA GOMES DE SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82134	82137
107166	ALZIRA LOPES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82135	82138
107174	SOLANGE APARECIDA MARQUES DE LIMA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-B	PSPB01-SERV. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	92III48	92III49
107182	MADERLENE NAIR DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82136	82137
107204	MATILDE PEIXOTO BRAVO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II33	82II36
107220	EDNA REGINA DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82134	82135
107255	ROSANGELA DE OLIVEIRA I	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II34	82II35
107263	MARIA TERESINHA BOSIO FERNANDES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB05-ASSIST. TÉC. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	81167	81168
107298	GILSA RODRIGUES COSTA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82133	82134
107352	REGINA MARIA VIEIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II45	69II48
107360	SUELY TSUHA MASSAOKA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69III47	69III48
107395	MARIA HELENA MAFRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82133	82134
107409	JANETE TRINDADE ROCHA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7912	7915
107441	LUCIANA FATTORI PEDROZO TAKAHIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69145	69148
107468	EMILIA ROSIMEIRE PEREIRA SIMÕES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7911	7912
107476	LECI SOUZA TADEU COUTINHO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7912	7915
107506	CLARICE PASSONI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80II30	80II33
107530	CELIA OTSUKA ITIKAWA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90III47	90III48
107557	JEAN SANGIORGIO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90II46	90II47
107611	HELOISA MITIKO NAKAMURA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90II44	90II47
107638	SELMA TEREZINHA BRUGIATO RODRIGUES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7914	7915
107654	CLAUDINEI DA SILVA SOUZA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90II45	90II46
107662	EDEVILSON APARECIDO MORELATO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66118	66121
107689	LUCI KEIKO KUROMOTO DE CASTRO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90III46	90III47
107697	IRINELSON LOPES	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66II19	66II20
107727	ALICE TRENTIN	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61121	61124
107735	LENICE SOUZA TADEU LANGA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7912	7915
107760	ROSA ALVES DA SILVA ALDIGUERI	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61121	61122
107778	HELIA TREVIZAN	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82134	82135
107794	MARCIA CRISTINA FARIA PALLA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69III48	69III51
107808	ZILDA FERREIRA DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7912	7913
107816	BALTAZAR AMADEO GONGORA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-B	PSPB03-SERV. MEDIC. GERAL EM VIGIL. SANITÁRIA	91III46	91III47
107859	CREUNICE EDISON PEREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82133	82136
107875	MARA FERREIRA RIBEIRO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-B	PSPB03-SERV. MEDIC. GERAL EM VIGIL. SANITÁRIA	91III47	91III50
107883	ELSON NORIS	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90141	90144

continua...

107891	HILDA VASCONCELLOS SELLA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90III47	90III50
107905	ANA MARIA MARNIERI RIGATTO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80III29	80III30
107913	JUSSARA MARIA ANTONIO PAULINO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I34	82I37
107956	GIVALDO VICENTE ALVES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I31	82I32
107972	MARCO ANTONIO MODESTO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I34	82I35
107999	AURIAS MOREIRA DE SOUZA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I38	61I39
108022	NILVA MARIA DE SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB05-ASSIST. TÉC. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	81III61	81III62
108049	MARTA EUZEBIO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA03-TSP - ASSISTENCIA DE PATOLOGIA CLINICA	79I1	79I4
108073	MARIA TERESA BARBOSA BARIZON	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I37	82I40
108081	APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I30	61I31
108103	LUCILENE PAIVA RODRIGUES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I26	82I27
108111	ROSA MARIA DONATO GRASSI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I35	82I38
108120	APARECIDA VIEIRA DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I30	82I33
108138	ANA MARIA RODRIGUES BORGES	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66I19	66I22
108197	JOYCE MARISA DIAS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I36	82I39
108219	JAIME DECHECHE	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B-	61I38	61I39
108260	PEDRO GUIMARAES	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I41	61I42
108278	MARIA APARECIDA COLOMBO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61II20	61II21
108286	CARLOS AUGUSTO PARDO CALVO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70II33	70II34
108308	SERGIO VITORIO CANAVESE	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70I34	70I35
108316	LYCURGO TOSTES ANDRADE	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70III37	70III38
108332	GENY LEMES SEVERINO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I21	61I22
108340	MARTA REGINA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUC-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO C	62I16	62I17
108383	IVANI MOURA LINO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I34	82I35
108391	LIANNE NAMIE HACHIYA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III45	69III48
108405	SIDNEY TANAKA DE SOUZA MATOS	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66III19	66III20
108413	GILBERTO FERREIRA BARBOSA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61III37	61III38
108430	DUARTE HENRIQUE MONTEIRO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66I14	66I17
108448	JURACI JOSE BARBOSA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66II18	66II19
108456	ANA LUCIA MACHADO DINIZ	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III49	69III52
108464	FATIMA APARECIDA FELICIO BASTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I34	82I35
108480	LENITA DURVAL DE MORAIS	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I24	61I25
108502	CLEIDE MARGARIDA DOS SANTOS ALVES	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I22	61I25
108553	ANDRE LUCIANO NADAL	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66II11	66II14
108561	VALTER DA SILVA MONARI	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD05-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D5	64I23	64I26
108570	MARIA JOSELI SGARIONI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III45	69III46
108588	ISMAEL REBEQUE	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-C	AGPC10-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO C10	63II7	63II10

continua...

108634	BENEDITA RAMOS DINIZ	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61122	61125
108642	MIRIANI REGINA LALLI RIBEIRETE	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II53	69II54
108650	ANNA MARIA BATTU BELLONI	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66II17	66II20
108669	ANA OLYMPIA VELLOSO MARCONDES DORNELLAS	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III47	69III48
108677	SUELI APARECIDA ZAMINELLI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II34	82II37
108693	LUZIA BENEDITA CAMARGO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66II13	66II16
108707	MIRIAN LUCIA DE MATOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II36	82II37
108731	MARIO SERGIO ESPADAR PEREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II33	82II34
108782	IVONETE RAMOS ROSSETTO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66II20	66II21
108804	ODETE APARECIDA BARION GONCALVES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II37	82II38
108812	FABIA HELENA MORAIS SOARES DE ALMEIDA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III42	69III43
108820	ELENICE DE FATIMA TARDIVO RICO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II33	82II34
108863	ROSELI DE FATIMA RIGHI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II30	82II31
108871	CLEUSA MARTINS DURAES MOLOGNI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II35	82II38
108880	DEUSDETE FERREIRA DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II35	82II38
108928	ANALUCIA FRANCA FRANCISCO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II37	82II40
108960	MARLI APARECIDA PRADO DA CRUZ	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II37	82II38
109045	APARECIDA REGINA MEDEIROS RIBAS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II35	82II36
109053	HELGA TREVIZAN	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II34	82II35
109061	ARLETE PEREIRA MARIANO DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II34	82II37
109070	MARCIO AURELIO ANDRADE DONEGA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90III45	90III46
109096	IVONE DE MELLO PEREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II34	82II35
109126	BENEDITA APARECIDA DOS REIS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II34	82II35
109142	TEREZINHA HIROKO NAKAGAWA TORQUATO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II27	82II28
109169	ANA CASTELANO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II34	82II35
109185	ODETE CONCEICAO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II34	82II37
109193	LUCIA MARIA MULARI FERREIRA DE LIMA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II34	82II37
109223	CLAUDETE GOES CRUDE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II34	82II37
109258	LUIZ FERREIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90III42	90III43
109274	ROSILAINE CRISTINA ALVES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II34	82II35
109282	WALESKA SHISKAY ALBERGONE STULZER	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III37	69III40
109290	JUECI LUCIA SOARES DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA04-TSP - ASSISTENCIA DE SAUDE	79I72	79I73
109304	GLORIA DONOZETE DO NASCIMENTO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61121	61122
109371	PEDRO AFONSO FIGUEIREDO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB05-ASSIST. TÉC. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	81II64	81II65
109380	SIMONE PEREIRA DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I2	79I3
109401	GERSON VIEIRA DA COSTA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB03-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE PATOLOGIA	80I29	80I32
109436	PAULO ALIPIO CORREA DE CASTILHO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90I37	90I40
109444	SONIA REGINA YOKOMIZO COUTO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69I44	69I45
109452	VALMIR DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66II18	66II21
109460	JOSE MARIA STULZER	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66II20	66II21
109479	JULIO CESAR SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66II17	66II18

continua...

109487	ANA ALMEIDA DOS SANTOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61121	61122
109517	EDUARDO AFONSO TORRES	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61137	61138
109525	MARIANA REGINA BRUNINI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II36	82II37
109533	EDNA MARIA DE SOUZA BARBEIRO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82III30	82III32
109541	MARCO ANTONIO BORDINASSI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I33	82I34
109550	CHARLESTON LUIZ DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66II17	66II18
109568	GUSTAVO JIRAN QUEIROZ	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70II35	70II36
109606	LAERCIO HENRIQUE	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61137	61138
109622	NEY CARLOS DE CASTRO COSTA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMGI-PSP - SERV. MEDICINA EM GINECOLOGIA	90II45	90II46
109630	GILBERTO HIDEKI TANNO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMGI-PSP - SERV. MEDICINA EM GINECOLOGIA	90II46	90II47
109665	NEWTON IWAO NOGAMI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMGI-PSP - SERV. MEDICINA EM GINECOLOGIA	90I45	90I46
109673	SONIA MARIA DE BRITO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I36	82I37
109711	AMERICO AFONSO TRANNIN GUAZZELLI	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66II18	66II20
109720	MARCOS EDILSON GUEDES	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II42	69II43
109738	GLEIDE MANZONI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I3	79I4
109746	DOLORES CORREA TEOFILIO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II34	82II35
109762	IZAIAS VILAS BOAS	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61134	61135
109797	SIMONE ROMANZINI	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66II19	66II21
109835	MARIA ARAUJO DE MORAIS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I34	82I36
109886	BENEDITO DOS SANTOS SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61139	61140
109908	HUMBERTO BOTTURA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70II33	70II34
109967	RICARDO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69I47	69I48
109983	NEUSA ALMEIDA ROCHA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-B	AGPTRUC-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO C	62II17	62II18
109991	VALDIRENE DEVECHI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I2	79I3
110027	MARIA DO PERPETUO SOCORRO HENRIQUE DE LI	MA01/11/201	1 PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA A	PSPAFON-PSP - SERV. DE FONOAUDILOGIA	69II44	69II45
110043	NILÇA DOS ANJOS FERREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I3	79I4
110078	ISABELA SALUM LIBOS LINO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II46	69II47
110086	MIROSLAVA CARDIA HUBACEK TSUCHIYA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70I36	70I37
110124	ERCILIA DOLORES TEIXEIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61124	61125
110132	SANDRA JOSE RODRIGUES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I26	82I27
110167	DALDECIR GIORGETE CARNEIRO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I2	79I4
110175	CELIO NOVAES	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61138	61139
110183	JOSE ROSALINO DE RESENDE	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61137	61139
110191	SOLANGE APARECIDA FERNANDES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I30	82I31
110205	CLAUDIA PRANDO DIAS LYVIO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69I47	69I48
110213	EDNA MARLI TOMELERI ATHAYDE	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III47	69III49
110248	ELIZABETH SILVA TORCHETTI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I3	79I4
110264	VERA LUCIA MACHADO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I1	79I2

continua...

110280	MARCIA CRISTINA PEREIRA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7913	7914
110302	LUCINEI FERNANDES REBEQUE	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO	AGPTRUC-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO C	62117	62118
110310	ANIR TONETTO SANTANA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82134	82137
110329	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	611121	611123
110337	ROSANGELA DE FATIMA PEREIRA MELSO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7914	7915
110353	MARTA DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82134	82135
110361	JOSE VALTAIR DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82134	82136
110388	ROSANE APARECIDA FARINACIO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69142	69143
110396	BEATRIZ DA SILVA BORBA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-B	AGPTRUC-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO C	62113	62114
110442	MARIA LUCIA MOREIRA PRATES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821120	821122
110477	LUIZ CARLOS ALVES	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6412	6414
110485	MARCIA APARECIDA STRIQUER	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691141	691143
110493	DARIA JOSE DE SOUZA OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821130	821131
110507	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61134	61135
110515	VERA LUCIA SARTORI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82130	82132
110531	MARIA DE LOURDES DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	611117	611118
110540	ROSELI ALVES DE OLIVEIRA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821132	821134
110558	ROXANE BUENO COSTA FUNFAS BANDEIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691144	691145
110582	ERMELINDO DE SOUZA SILVA NETO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66113	66114
110604	LUCIMAR VETTORI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-B	PSPB01-SERV. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	921143	921144
110612	CLAUDINEI APARECIDO DOMINGUES	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61135	61136
110620	IRENE MARIA DE LIMA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821130	821132
110680	NILCEIA LORRENZZETTI CORREA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82132	82134
110698	ENIDES SILVA MELO DE CARVALHO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821130	821131
110736	SUZANA DE FATIMA OLIVEIRA NOSKE DIAS	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691142	691143
110752	EDSON SANTOS SILVEIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61117	61119
110760	ODETE ALVES ROCHA LOPES	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-B	AGPTRUC-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO C	62113	62114
110779	MARIA HELENA DA FONSECA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61116	61117
110787	ADRIANE TIROLLI AVANSO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691142	691143
110795	SONIA APARECIDA BARBOZA VIEIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691145	691146
110817	MARIA TEREZINHA PUNHAGUI DE CARVALHO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	661116	661118
110825	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6415	6416
110833	GILBERTO CARLOS KONEWALIK	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6412	6413
110868	ROSELI OLIVEIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61113	61114
110876	WALDIR BUENO DE CAMARGO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6412	6413
110892	RONEIDE MARIA DOS SANTOS BRILHANTE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82131	82133
110906	GUIOMAR MELLO DA SILVA GONCALVES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821130	821131
110922	MARIA DE LOURDES SILVA FELIZARDO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82130	82131

continua...

110930	MARIA ELIZA DA MOTA FERREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82130	82131
110949	REGINA IVETE FAZION	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82130	82131
110973	MARIA IVONETE LIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82131	82133
110981	ANTONIO GILMAR VIANA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6413	6414
110990	MARLENE DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82130	82131
111007	ISABEL CRISTINA DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82130	82132
111015	YVONE VICENTE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82132	82133
111031	CARMEM GOIS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82126	82127
111040	IRENE GUTSCHOW	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III42	69III44
111058	MARCIA CAROLINA DE MELLO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II43	69II44
111082	CLAUDIA TEREZA FRANCO MOURA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82130	82132
111090	MARILI APARECIDA ROCHA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II42	69II43
111104	IVANEIA CALIARI EUZEBIO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61116	61117
111120	SIRLENE DO NASCIMENTO EVANGELISTA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	611117	611118
111139	JUAREZ SOARES DANTAS	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66II18	66II20
111147	JOSE GILBERTO DE MORAES	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6411	6412
111155	VERA MARIA SPOLADOR	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82130	82131
111180	ALEX SANDERS GONCALVES NELLESSEN	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66III17	66III19
111198	DALVINA DA PENHA GABRIEL	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82129	82130
111201	EDMILSON GALDIANO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66I14	66I15
111210	CLAUDIO VILALTA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66I14	66I16
111236	CRISTIANE FERREIRA EMERICK LARA	1/11/2011	ANALISTA DE SISTEMAS-U	ASIU05-ANALISTA DE SISTEMAS - SERV ANALISE INFORMATICA	69II42	69II44
111244	DIRCILENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61120	61122
111252	JOSIANE BENETTI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82134	82135
111287	VANDERLUCIA CALDEIRA DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82132	82133
111309	MARIA MARTA TERZIOTTI DE CAMARGO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82130	82131
111317	NILZA APARECIDA DE MACEDO ALMEIDA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82126	82127
111333	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82129	82130
111350	ANETE APARECIDA LOREJAN	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82131	82133
111368	RODRIGO ROSSETO AVANSO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66III15	66III17
111376	REGINA ADELAIDE ADARIO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III42	69III44
111414	MARILENE FRANCISCO DE ALMEIDA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82130	82131
111449	MARILSA GONCALVES VENTURA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82130	82131
111473	MARINETE DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82130	82131
111490	JOSE TELMO NUNES DE CARVALHO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61131	61132
111570	CARLOS ALEXANDRE SOARES NARCISO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU01-PPSP - SERV. MEDICINA EM ANEST.-PLANT	70I21	70I22
111589	JEAN SANGIORGIO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90II36	90II37
111597	CARLOS ALBERTO MORIMITZU	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU04-PPSP-SERV. MEDICINA EM GINECOL.-PLANT	70I17	70I18
111600	MARIO SERGIO AZENHA DE CASTRO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU04-PPSP-SERV. MEDICINA EM GINECOL.-PLANT	70II22	70II23
111619	SANDRA LUCIA DIAS BARATA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70I9	70I10
111627	SANDRA LUCIA DIAS BARATA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90II25	90II26

continua...

111643	CARLOS ALBERTO GONCALVES	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU04-PPSP-SERV. MEDICINA EM GINECOL.-PLANT	70II22	70II23
111660	ALESSANDRO GALLETTO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU04-PPSP-SERV. MEDICINA EM GINECOL.-PLANT	70I21	70I22
111686	MARIA STELLA LESSA PAGANELLI	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70III22	70III23
111694	ROSELI DA COSTA DONATO SILVA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90III36	90III37
111708	EVALDIR BORDIN FILHO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU04-PPSP-SERV. MEDICINA EM GINECOL.-PLANT	70II22	70II23
111716	APARECIDA ELENA GUERRER	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU01-PPSP - SERV. MEDICINA EM ANEST.-PLANT	70I23	70I24
111724	SERGIO HUMBERTO BERNADELI PARREIRA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU04-PPSP-SERV. MEDICINA EM GINECOL.-PLANT	70II22	70II23
111732	LIANA ROSA E SILVA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU01-PPSP - SERV. MEDICINA EM ANEST.-PLANT	70III22	70III23
111759	TELMA CAMPOS	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90III37	90III38
111805	VANIA MARIA GOULART BRUM MORAIS	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90II35	90II37
111813	EDGARD LUIZ WESTPHALEN	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70III23	70III25
111848	MARIA FATIMA AKEMI IWAKURA TOMIMATSU	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90III36	90III37
111880	PEDRO PAULO APARECIDO DE LIMA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I26	61I27
111899	NEIDE TIEMI FUGITA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90II35	90II36
111902	EDUARDO FERNANDES SILVA NETO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90III35	90III37
111910	MAURO TORTATO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMGI-PSP - SERV. MEDICINA EM GINECOLOGIA	90I36	90I37
111937	MAURO AKIO TANAKA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90I38	90I40
111945	JOEL GARCIA JUNIOR	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU01-PPSP - SERV. MEDICINA EM ANEST.-PLANT	70II22	70II23
111988	MARILDA KOHATSU	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90III38	90III39
112020	ELISIA PEREIRA DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I22	82I23
112038	MARILENA DOMINGOS DO COUTO BENEDITO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I24	82I26
112054	DANIEL DE MELLO PEREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I25	82I27
112070	ROMILDA ROSSI DE LIMA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I24	82I25
112100	MARIA MADALENA MESSAGI LIMA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I22	82I23
112119	BEATRIZ SCHNEIDER	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I18	82I19
112143	SHIRLEY MARTINS VITAL ALVES DE SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I24	82I25
112151	SANDRA MARIA PAULINO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82III22	82III23
112186	MARCOS ANTONIO HIRATA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65III22	65III24
112194	SHIRLEY GARCIA DUARTE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I18	82I19
112216	NEUSA MARTINI BARROS DE ANDRADE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I26	82I28
112240	MARIA IVONE BENEDETTI DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I22	82I24
112259	MICHELINE ANDREA DE SOUZA FONTANA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II22	82II23
112267	PEDRO MARTINS PEREIRA JUNIOR	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66I7	66I8
112283	SILVANA GUIDONI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I23	82I25
112313	KARINA SARAIVA LADWIG	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66II7	66II8
112330	ANGELA MARIA GRUENER LIMA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III39	69III41
112348	SUELI DE FATIMA LEMES BORELLA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I22	82I23
112356	GILBERTO GRECO SORROCHE	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMGI-PSP - SERV. MEDICINA EM GINECOLOGIA	90III34	90III35
112364	ALEXANDRO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66I7	66I8
112380	SILVANA MARIA DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I23	82I25
112445	ROSANA DE AZEVEDO CAMPANHA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66II7	66II9
112496	WANICE APARECIDA MENEGUETTI DA COSTA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II22	82II23

continua...

112534	RUI CEPIL DINIZ	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90III35	90III36
112542	ROSANA HASHIMOTO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70II22	70II23
112550	MARA ELIZABETH DE CARLI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III35	69III37
112569	FATIMA APARECIDA FROES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I22	82I24
112585	ERCI GOMES DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB05-ASSIST. TÉC. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	81III54	81III55
112615	MARCOS ROGERIO RATTO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I26	82I28
112623	ADRIANA WUST PENTEADO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-B	PSPB01-SERV. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	92III36	92III37
112658	DORVALINA CORRADI MAXIMO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I17	82I19
112666	ANA DO ESPIRITO SANTO FIGUEIREDO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I22	82I23
112682	JOSELIA FIGUEIREDO DE BARROS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I22	82I24
112690	APARECIDA DONIZETTE MULARI NAZARIO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I22	82I23
112704	ANDREA JOSE DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB05-ASSIST. TÉC. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	81III53	81III55
112712	JOVELINA ALVES SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II22	82II23
112720	IRINEO CREMASCO JUNIOR	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65I24	65I26
112739	MARIA KAZUKO KUWANO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65III22	65III23
112747	EDY REIS DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB05-ASSIST. TÉC. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	81I48	81I49
112771	GENY MIWA OGATA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69I35	69I36
112780	LUCIANO AGUIAR NOGUEIRA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65I21	65I22
112798	NILZA PALOCO ZOCATELLI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II22	82II24
112801	JOSELI APARECIDA CALDI GOMES CATAI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II23	82II25
112810	NEUZA BORGES CARDOSO COLONIEZI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I22	82I23
112844	SOLANGE DOS SANTOS LOURENCO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65I23	65I24
112852	GLAUCO CARLOS SILVA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPY05-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA	66III2	66III4
112887	FERNANDO MICHELETTI	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65II23	65II24
112895	IVANI DO NASCIMENTO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65I22	65I24
112933	IRACY MATEUS DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I23	82I25
112941	CELIA REGINA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I21	82I22
112950	JOZIANE APARECIDA ALMEIDA MONTEIRO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB05-ASSIST. TÉC. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	81I54	81I55
112976	ALBERI FERNANDES ROSA DE SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II22	82II23
113000	CRISTIANE MARIA PIERETTI DE SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I25	82I27
113018	JOSE ANTONIO LOPES	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65II23	65II24
113026	JOAO BATISTA LOPES	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65II23	65II24
113042	SERGIO CARLOS DALMASO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65I19	65I20
113093	ANA PAULA MARTINHO MRTVI	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65III22	65III23
113107	MARIA APARECIDA MENOLI PEREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II24	82II25
113115	DULCINEIA ANDRADE BARBOSA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65II23	65II25
113123	BRUNA MARIA ROCHA PETRILLO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III34	69III36
113166	MARIA FATIMA DINIZ	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65II22	65II23
113182	ELAINE APARECIDA FERREIRA TITO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65I22	65I24
113204	CRISTINA YANAGUI DE ALMEIDA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I23	82I25
113212	LIGIA MARA PEREIRA DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82III22	82III23

continua...

113239	ROSANA SACCHETTO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66130	66133
113247	SILVIO NOGUEIRA DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82121	82122
113263	LUCILENE ALVES TEODORO MORAES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821124	821126
113271	NADIR GOMES DE LIMA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82121	82122
113280	ROSANGELA SOUTO DE CAMARGO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82122	82123
113301	GILSON VAZ DE LIMA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821122	821123
113310	ELIANE BOTELHO DIAS	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691135	691136
113336	ELAINE APARECIDA ANDRETTO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82122	82123
113352	SONIA MARIA MARCONDES	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	651122	651123
113360	MARINALDO RODRIGUES DE MATOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821125	821126
113395	JANIO QUADROS ROMANHA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65122	65123
113417	CELSO TEIXEIRA COUTINHO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	6119	61111
113425	LUCIANA MAZZAROTTO NEGRINI CORTEZ	1/11/2011	GESTOR SOCIAL-U	GSOU03-GESTOR SOCIAL - SERVIÇO SOCIAL	691135	691136
113441	ROSELY MARIA DOMINGUES DINIZ	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61110	61111
113450	NAIR MARIA DE AVELAR SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82122	82123
113476	ADRIANA FERREIRA BORGES DA COSTA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65121	65123
113484	HELIO YOSHIKI NAKATA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	701122	701123
113506	JEFFERSON ALVES REIS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82118	82119
113522	ROGERIO CLEMILSON GOIS	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65124	65126
113549	LIA ADRIANA PAIVA DA CONCEICAO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65118	65119
113573	MANOEL BURGO CORREA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65122	65124
113603	WAGNER WESLEY MORAIS MARQUES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82121	82123
113611	VALDIRENE DE MATTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	821123	821124
113620	FRANCISCA ALVES DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82122	82124
113638	MATILDE MOTOKI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691135	691136
113662	DOROZETE ALVES	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901136	901138
113670	LAERCIO JAQUES BASTOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO D3	6412	6413
113735	ALAIZE DE ALMEIDA ROSSI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82124	82125
113743	MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	651121	651122
113751	VERA LUCIA DO NASCIMENTO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	6119	61110
113760	MARCO AURELIO NASCIMENTO CRESPO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901137	901139
113778	MARIZA DE FATIMA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82123	82125
113808	MAISA VICTRIO PIZAIA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82122	82124
113832	SUELI INOCENTE	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691135	691137
113840	VIVIEN ANDREA VELASCO MORIMITZU	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691136	691137
113883	MARCIO LUSARDI	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	6617	6618
113972	DALVO ZANI	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66193	66194
114030	JOSE CARLOS DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPY05-TGP - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA	681193	681196
114057	EUDES ANTUNES PEREIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-A	AGPA06-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO A6	611109	611112
114065	WAGNER FARIA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-C	AGPC10-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO C10	63158	63161
114081	JOAQUIM FERREIRA SOBRINHO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB04-TGP - ASSISTENCIA TECNICA FISCALIZAÇÃO	66157	66158

continua...

114120	SADY AZEVEDO DOS SANTOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	64136	64139
114138	EDVALDO DE ALCANTARA OLIVEIRA	1/11/2011	ANALISTA SIST.-TRANSIT.-SERV.ANALISE SIST.-SUP-U	ASIUTR-ANALISTA SIST.-TRANSIT.-SERV. ANALISE SIST.-SUP	69II72	69II75
114154	ANA FELICIANA FERREIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61146	61147
114189	MARA LUCIA ROCHA RAMOS	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III67	69III70
114219	NILTON GOMES BARIZON	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-C	AGPC14-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO C14	63138	63139
114235	PEDRO FERREIRA DA COSTA SANTOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	64118	64119
114278	ALICE FLAVIANA DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-B	AGPTRUC-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO C	62140	62143
114286	ITAMAR DIVINO DO NASCIMENTO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-C	AGPC14-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO C14	63127	63128
114332	GLAUCILENE GONCALVES LOPES	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66117	66119
114340	PAULO TSUCHIYA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90135	90136
114359	ROSELAINE YANES PALMIERI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II24	82II25
114367	SANDRA ROSA DE SOUZA MARIANO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I22	82I24
114375	MARIA ROSANE PAULO DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I22	82I23
114383	IVANIA NAITZKE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65II24	65II26
114391	ANA LUIZA DANSIGER	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	6119	61110
114430	JAILSON MARTINS DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65I24	65I25
114456	LUIZA ALVES COELHO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I24	82I26
114464	ROSANGELA SANTINI DUARTE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I22	82I24
114472	AGUIDA SANTINI DO NASCIMENTO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I22	82I24
114480	VANDA CORREIA DE SIQUEIRA CARDOSO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I23	82I25
114502	ANNA ELIZABETH ALVES PEREIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II37	69II38
114510	CLEUSA CAVALCANTI SIMOES	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	6119	61110
114529	MARIA JOSE DA COSTA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61112	61113
114537	ROSENI DA SILVA CARDOSO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II24	82II26
114561	JOSE CARLOS GONCALVES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II19	82II20
114588	JAIR FRANCISCO MARIANO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61II10	61II11
114600	VERA LUCIA SALVADOR DOS SANTOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61II11	61II13
114634	ROBERTO MASSAKI TANAKA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90II28	90II29
114669	VIVIANE FERNANDES	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65II22	65II24
114693	ROSEMEIRE DE FÁTIMA MAIA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I2	79I3
114707	EDILZETTI SETTI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79II2	79II3
114723	MARIA DE LA SALETE MAISTRO DIAS NASCIMEN	TO01/11/201	1 TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I3	79I4
114740	APARECIDA DE FATIMA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I2	79I4
114758	VIVIANE ORTIZ MOREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I2	79I3
114766	CLENILDA MANZONI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I3	79I5
114782	IVETE PECHIN TAVARES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I4	79I6
114790	JOSE FAICAL JUNIOR	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II37	69II39
114804	ROSEMERI FATIMA DE LIMA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II34	69II35
114812	CYNTIA CRISTINA FIORI MOREIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II37	69II39

continua...

114839	MARCIA HOIO YAMADA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7914	7916
114847	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65122	65124
114855	MARLENE APARECIDA DEVECHI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7912	7913
114898	EDINEIA FAVARO BIONDO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU01-PPSP - SERV. MEDICINA EM ANEST.-PLANT	70III23	70III24
114910	CECILIA YUMI MIYAHARA HIRANO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69III37	69III39
114936	MARCIA REGINA BARBIERI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7913	7914
114944	MARCIA APARECIDA CORTEZ	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7911	7913
114952	REGINA CELIA MANO GEREMIAS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7911	7912
114960	GISLAINE ALEGRE MOURA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	791I3	791I4
114979	CARMEN LUCIA GUILHEN AGUILERA COSTA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7913	7914
114995	ELIANA DAS NEVES RODRIGUES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7911	7912
115002	ZILDA SILVA MENDES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7912	7913
115010	ANA LUCIA PRUDENTE DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7912	7913
115029	ANGELA HARUMI RONDEM	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69III34	69III35
115053	CASSIA SIMONE LANDIOSI DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7911	7912
115088	REGINA HITOMI OKAMURA ROMAGNOLO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69III35	69III36
115100	VANIA IRAMAR CAROLLO RAMOS DA SILVA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69III36	69III37
115134	SERGIO HASEGAWA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69III38	69III40
115142	CELIA MARIA VALDERRAMO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82122	82124
115150	SILVIA CAETANO DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82121	82122
115169	CRISTIANE APARECIDA ALEGRE ARAUJO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7915	7917
115177	VERA LUCIA DE MEDEIROS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7912	7913
115185	JOSE CARLOS MELO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82124	82125
115193	ADRIANA TOOKUNI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69III34	69III35
115207	VALDETE AFONSO DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7912	7913
115215	CELESTINA NAVES DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	791I1	791I2
115240	ROGERIO PRUDENCIO LAMPE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB05-ASSIST. TÉC. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	81II55	81II57
115258	MARCOS JOSE DE MARIA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	6119	61110
115266	ADRIANA ARAUJO DE AZEVEDO KRUPA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	661I7	661I9
115282	LUCIA DE FATIMA ARAUJO NAKAMURA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	791I6	791I7
115312	SILVANA BATISTA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7915	7917
115320	CLAUDETE VIEIRA DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7913	7915
115339	MAURO TORTATO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU04-PPSP-SERV. MEDICINA EM GINECOL.-PLANT	70I18	70I19
115347	JULIO RIBEIRO DE CASTRO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82118	82120
115355	LETICIA HELENA SENEDESE WERNER FAVARO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAFON-PSP - SERV. DE FONOAUDILOGIA	69III36	69III38
115363	CLAUDIA REGINA YAMAGUTI MASHUDA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90III33	90III34
115398	PAULO TUTIDA JUNIOR	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69III33	69III35
115428	MARCELLO ALESSANDRO PESSA MIRANDA LIMA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	661I2	661I4
115436	EDSON NOBUYUKI FUGIVALA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	6616	6617
115479	CYBELE RENATA SILVA DE ANDRADE	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90III33	90III34
115495	LUCILEIA ALBURQUERQUE DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82122	82124
115509	CELIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82121	82122

continua...

115517	ANTONIO DOS REIS COSTA RIOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I22	82I24
115525	SONIA REGINA COSTA PESARINI	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU04-PPSP-SERV. MEDICINA EM GINECOL.-PLANT	70II18	70II19
115568	MARIA JOSE FABRE FERRAZ	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90II32	90II33
115592	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II19	82II20
115614	LUCILA APARECIDA SALARI MARIANO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I17	82I18
115630	EDIR CAMINOTO CONEGUNDES	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I6	61I8
115673	JULIANA ANDRADE ZOLI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-B	PSPB02-SER. FARM. BIOQUIMICO EM VIGIL. SANITÁRIA	92II30	92II31
115690	WILLIAN FERNANDO DAVIES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II18	82II19
115703	TEREZINHA SANCHES DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I17	82I19
115711	GISELI GALLEG0	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I19	82I20
115746	ILZA PASTORA DE ANDRADE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I19	82I20
115762	SANDRA REGINA PEREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I18	82I19
115789	EMY TEODORO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I18	82I19
115800	EURIDES LEOCADIO SALGADO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I19	82I20
115835	ALCIONE DE MELLO E SILVA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90II33	90II35
115860	LIA OGAWA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69III34	69III36
115878	SILVANA CORDEIRO DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II18	82II19
115894	CLARELUCIA VERGILIO DE ALMEIDA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I20	82I21
115932	DANIELE YENES	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66I3	66I4
115959	SUELY COUTINHO GONCALVES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I19	82I20
115967	ADALGISA DO NASCIMENTO GALVAN	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I20	82I21
115975	IDERLI FABENI DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I21	82I22
115983	ANTONIA MARIA SILVA GRODISKI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I19	82I20
115991	MAURICIO WAGNER TUBAKI	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65I18	65I20
116009	VILMA TEIXEIRA SILVA SEREZUELLA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I19	82I20
116017	THEREZA DIAS MOURA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I18	82I19
116025	ADENIRA APARECIDA SCUDELER	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I18	82I20
116033	IZABEL DAS NEVES COLMIRAN	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I18	82I19
116041	SONIA REGINA PRANDO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II32	69II33
116050	VANDA SUELI DE OLIVEIRA IRIA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I22	82I24
116076	DENISE GALHARDI MOTTER	1/11/2011	GESTOR SOCIAL-U	GSOU03-GESTOR SOCIAL - SERVIÇO SOCIAL	69III35	69III36
116084	LUCIANO RICARDO ARIMATEAS MONTENEGRO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65I18	65I19
116130	MARCO ANTONIO BUGES	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70I17	70I18
116149	SERGIO AUGUSTO HIRATA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70I17	70I18
116157	MAURO ROBERTO BASSO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70III18	70III19
116165	EDSON SADA0 MIZUBUTI	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70I17	70I18
116181	ANDRE LUIS TIROLLI	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70I20	70I21
116190	ROBERTO KIYONORI MATSUMOTO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70I20	70I21
116211	EDISON NORIO IWAMA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70I19	70I20
116238	MONICA PETRONIA MARTINS PEREIRA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66I2	66I4
116246	IRACI PEREIRA OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I5	79I7
116254	JURACY LEMES DE MORAES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I2	79I3

continua...

116270	MARIA DE LOURDES LEITE DINIZ	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7915	7917
116297	MARLISE KAKIZUKO HIRABARA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69132	69133
116300	EDNA YOKO NAKATA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	691133	691135
116351	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79116	79118
116360	KELLY CRISTINA ZANI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7913	7914
116394	LUCIANA RIBEIRO BORGES BRANTEGANI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79111	79113
116416	NEY RAFAEL PERALTA BANDEIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69131	69133
116432	LUCIANA PECHIN TAVARES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7912	7914
116440	PAULO CELSO SIRINO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6414	6415
116459	WAGNER ANTONIO LESSA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6412	6413
116467	JAIR PEREIRA DE MORAES	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6413	6414
116475	PAULO ROBERTO KRANICH	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	6413	6415
116483	ANTONIO CEZAR GONCALVES	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	64112	64113
116491	NEUZA APARECIDA CASAGRANDE	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901132	901133
116505	NEY CARLOS DE CASTRO COSTA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMGI-PSP - SERV. MEDICINA EM GINECOLOGIA	901132	901134
116521	ROSIMERI LURICO NAKAMURA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	691132	691134
116530	RAQUEL CRISTINA GUAPO ROCHA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901135	901137
116580	SILVANA PIAZENTIN TONELLI COSTA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	651118	651119
116610	NICOLA MORTATI NETO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901134	901135
116637	CRISTINA MARA DA SILVA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	901132	901133
116670	NISBA VOLPI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	901133	901134
116688	SOLANGE CONDE CORRAL	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	691132	691133
116726	LUCI TITOCE ENDO HIRATA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	901132	901133
116742	MARCO AURELIO NASCIMENTO CRESPO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901134	901136
116750	MARISA ANTONIA DIAS DE AZEVEDO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82118	82120
116793	LINDINALVA BIAO DE MELO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82118	82119
116807	MARCIO HIRANO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	691133	691135
116815	CLEONICE MANZONI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7913	7915
116840	LUIZA DE OLIVEIRA YAMAMOTO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82118	82119
116866	LUCIANA OLIVEIRA CAZETTA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	691132	691134
116874	MARIA APARECIDA EVANGELISTA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82118	82119
116890	ROSANGELA APARECIDA DE FREITAS ALBIERI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	691134	691136
116904	PAULO CHRISTINO NETO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	691127	691129
116912	ROSEMERI SANTIAGO DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82121	82122
116939	LEILA MEIRE GARRIDO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7914	7915
116947	CIRLENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7913	7915
116963	ROSANGELA AURELIA LIBANORI BARBOSA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901133	901134
116971	CRISTIANE MAXWELL BASSO FERREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7913	7914
116980	MARIA CLAUDIA BARBOSA NONINO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	691132	691134
116998	GISELLE ROCHA LOURES GOMES	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	691134	691135
117005	GILBERTO GRECO SORROCHE	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMGI-PSP - SERV. MEDICINA EM GINECOLOGIA	901132	901133
117021	MARIA ERLY DE OLIVEIRA PEREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82118	82120
117048	IRLIETE APARECIDA RODRIGUES FERREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82118	82119

continua...

117056	ALESSANDRA DELLA FLORA CARLOTO SARTORI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82119	82120
117064	SELMA MORAIS DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82117	82119
117072	ALINE SANCHES VICENTE	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66117	66118
117099	MAURO AKIO TANAKA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90133	90135
117110	APARECIDA SANTOS DA SILVA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691132	691133
117137	CLAUDIA FIDELIX RAMOS MARTINS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82119	82121
117145	MARCOS JOSE DE AZEVEDO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82120	82121
117153	SANDRA REGINA VILAS BOAS STOPA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82119	82120
117170	JOSIANE GOMES DE MELO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82118	82119
117188	MARIA APARECIDA DA COSTA PERINI	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66117	66119
117196	ROSILAINE MORAIS CARVALHO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82118	82119
117200	ADILSON MORAES DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82118	82120
117218	MARCIO ADRIANO PORFIRIO DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB05-ASSIST. TÉC. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	81145	81147
117277	REGINA APARECIDA FLORIO DE PAIVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82118	82119
117285	JULIANA CRISTINA SASAKI	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66115	66116
117293	DENISE ARAUJO AMARAL	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-B	PSPB02-SER. FARM. BIOQUIMICO EM VIGIL. SANITÁRIA	921136	921137
117307	BERNARDINO ALVES CONCEIÇÃO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82117	82118
117315	SERGIO PICOLOTO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	64113	64114
117358	NOEME MOREIRA DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82114	82115
117374	ALCINDO DE JESUS CARDOZO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	6412	6413
117420	NELSON LUIZ TORNEIRO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-C	AGPC12-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO C12	6312	6314
117447	LOURDES GROLA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61146	61149
117455	JOSE FRANCISCO DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-C	AGPC06-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO C6	63131	63134
117471	GERALDO BATISTA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61161	61162
117498	IZALTINO MARTINS VIANA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61162	61163
117528	CLAUDECIR DA ROCHA PITA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61161	61164
117536	BELMIRO QUINTILIANO ROQUE	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61153	61154
117544	ANTONIO DE OLIVEIRA SA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61131	61132
117560	JOSE GOMES DE ALMEIDA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	611108	611109
117587	PEDRO DOS SANTOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	611104	611105
117668	PAULO ROBERTO FERREIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61133	61135
117692	DEVANIR CERINO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61126	61127
117706	JOSUE PEREIRA DE OLIVEIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61127	61128
117714	SEVERINO LEITE DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	611126	611127
117722	PEDRO ROBERTO SANCHES VASQUES	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61138	61140
117730	SONIA MARIA GUIRADO BETTE MOTTA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901125	901126

continua...

117749	ROSELI DA COSTA DONATO SILVA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90II26	90II27
117757	MARIA LUISA CARDOSO SILVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82111	82112
117765	CARLOS TEIXEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82110	82111
117803	APARECIDA GALDINO VELO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82111	82112
117811	MITSUO YAMAGUCHI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90I25	90I26
117820	NEUSA ASSAKO EBARA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90II29	90II30
117862	MARIA DE LOURDES NOIVO DE AZEVEDO SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65I8	65I10
117870	VERA LUCIA DOS SANTOS ALCANTARA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I2	79I4
117889	CRISTIANE GUIMARAES RAMIRES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I2	79I4
117897	ROSENEA TELES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I1	79I3
117900	LUZIA APARECIDA DE CARVALHO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79II4	79II5
117927	IRACEMA PEREIRA ROSA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I8	82I9
117943	EDER WILLIAN MERLO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69I24	69I26
117951	NILO MITSU HARU KIYUNA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69I22	69I23
117960	ANGELA CRISTINA DE FREITAS SOARES	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II22	69II23
117994	CELI MARIA SANTOS MACEDO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I8	82I10
118036	DEALCIDES SOARES BONFIM	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-C	AGPC12-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO C12	63I54	63I55
118044	MIGUEL GRACIANO FERREIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	64I16	64I19
118087	CLAUDIO DIAS MARTINS	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	64I20	64I21
118095	FRANCISCO BELO FEITOSA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I37	61I38
118117	VERLESIO ALVES DUTRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-C	AGPC10-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO C10	63I2	63I4
118125	ARLINDO MARTINS	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	64I2	64I3
118133	CELIA REGINA DE SOUZA MOURA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65I26	65I27
118150	TELMA MARA TREVISAN	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II19	69II20
118176	ELIZEU ALVES CAMARGO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I6	61I7
118184	FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I6	61I7
118192	TEREZA FERREIRA DA COSTA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I4
118214	HELOISA SEIKO MATSUO SHIMABUKURO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II23	69II25
118222	CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA MINAS	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I2	61I4
118230	MARIA NEIDE DE MELLO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I1	82I3
118249	LEONI MANJURMA AYALLA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I3
118273	NILZA PEREIRA DE MORAIS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I3	82I5
118281	MIRNA LUCIANA TRUFFA PAPI GERMINIANO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II20	69II21
118290	JOSEFA IVANEIDE DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I1	82I3
118303	GILBERTO MACHADO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I8	61I9
118320	CLAUDINEI CREMONINI SILVEIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I6	61I7
118338	ROSIMARE CONSULO ROSSETO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I3	82I5
118370	ELISA YUKIE SHIKI ICHIKAWA	1/11/2011	GESTOR SOCIAL-U	GSOU03-GESTOR SOCIAL - SERVICIO SOCIAL	69II23	69II24
118389	SHESLAINE DE SOUZA	1/11/2011	GESTOR SOCIAL-U	GSOU03-GESTOR SOCIAL - SERVICIO SOCIAL	69II20	69II21
118435	JOELMA APARECIDA ALDIGUERI MARINO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65II4	65II5

continua...

118460	GENESIO CARLOS CHIARAMONTE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB03-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE PATOLOGIA	80I2	80I4
118486	ADRIANA DE ARAÚJO FERNANDES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II3	82II4
118494	RITA ODILEIA FIGUEIREDO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I3
118516	ANESIO DESSUNTI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I1	82I2
118524	HILDA LUIZA DE MENDONÇA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I2	61I3
118540	DIVINA ALVES TOLENTINO MARCUCCI	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61II4	61II5
118559	NILCE DE BARROS SANTOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I2	61I3
118567	CELSO RICARDO BERTHO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I1	82I2
118575	ROSA MARIA VEREGUE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I3
118583	JUCELIA APARECIDA BUSSOLO SANCHES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I4	82I5
118591	MARIA APARECIDA LETTIERI ROMANIN	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I4
118605	MARIA DE LOURDES TRAJANO RODRIGUES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I4	82I5
118621	ELILDES MARCOS DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I4
118630	MARIA DE LOURDES DOMINGOS DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II2	82II3
118648	ELCI HELENA WIELGANCZUK DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I3
118664	ELIZABETH APARECIDA DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I4	82I5
118672	NEREIDE BONINI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I1	82I2
118680	MARCIA FRANCISCA CASTILHO FERREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I4
118710	MARLENE RUZZON BARBOSA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I3
118737	VERA LUCIA BISSI CAMASSOLA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I4
118745	ROSANGELA DE OLIVEIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I4	61I5
118770	PAULO SERGIO MOURA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65II3	65II4
118788	LUCIANO DE CASTRO AMERICO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I4
118796	VANIA CRISTINA HECIKO DA CRUZ	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I5	82I7
118800	MARLENE DA SILVA SOUTO OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I4
118818	SELMA DE ARRUDA BIGNARDI OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I3
118834	MARIA DO CARMO BITTENCOURT	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I2	61I3
118850	IZABEL TRINDADE TOMIOTTO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I1	61I2
118877	SONIA MARIA LOPES FARIA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I5	61I7
118923	LANIA CINARA OKANO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II21	69II23
118931	ROSA MASSAE KIKUCHI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II21	69II22
118940	PILAR NADIR ALVARES SOLDORIO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69I20	69I22
118966	CYNTIA HARUMI TAIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II19	69II20
118990	MARIA LUCIA MARTINS SANCHES	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I3	61I4
119024	VALQUIRIA OLINDINA DA SILVA MELLO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA02-TGP - ASSISTENCIA DE TELEFONIA	65II4	65II6
119032	SILVIO AUREO ACCORSINI	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I8	61I9
119067	FRANCISCO MARCOS SALES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I3
119075	ADELIA OLIVA MARQUES VALENTE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I4	82I5

continua...

119105	JOAO VITOR DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	6113	6114
119113	CLARICE IHA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69121	69122
119121	ANGELA VICENTE DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65113	65114
119130	ALICE MARIA DE MOURA ALMEIDA	1/11/2011	GESTOR SOCIAL-U	GSOU03-GESTOR SOCIAL - SERVICO SOCIAL	691123	691125
119164	MONICA REGINA GRISPAN ALVES	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691120	691121
119172	ELIANE RODRIGUES FREITAS TREVIZAN	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691121	691122
119199	ZAIRE SOUZA CARDOSO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8211	8213
119229	CARLOS ROBERTO BAUM	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8212	8213
119237	MARILZE MADALENA MELO ROSSINHOLI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8215	8216
119270	FABIANA LENARDAO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	6514	6515
119288	IVANA PAULA FURLAN RODOLPHO	1/11/2011	GESTOR SOCIAL-U	GSOU03-GESTOR SOCIAL - SERVICO SOCIAL	691122	691123
119296	MARCIA BATISTA BRIZOLA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	6514	6516
119326	SIMONE LOPES NOGUEIRA DE SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65115	65117
119334	MARIA NILZA BORGES SOARES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8214	8216
119342	CASSIA REGINA NOGUEIRA GUIMARAES	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	7015	7016
119350	ADRIANA SILVIA CARVALHO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65116	65118
119415	JUDSON ROGERIO SEBASTIAO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	6111	6112
119431	BEATRIZ APARECIDA BARIZON	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA02-TGP - ASSISTENCIA DE TELEFONIA	6515	6517
119440	FLAVIA YOSHITAMI DE LIMA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA02-TGP - ASSISTENCIA DE TELEFONIA	6514	6516
119458	ARISTEU GONCALVES DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	6116	6117
119490	ODILA AMANCIO GRANDIZOLLI	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	6113	6114
119512	MIRIAM FAUNE FONTOLAN	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8212	8213
119520	ROSMARI INACIO SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8211	8212
119539	MARIONICE PEREIRA NASCIMENTO PINHO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8214	8216
119547	RICARDO AKIRA KANAI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB03-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE PATOLOGIA	80113	80115
119555	EDIVALDO BATISTA CARRERI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8215	8217
119563	MARISA DE CASTRO RODRIGUES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8215	8217
119610	CELSO HIRASHIMA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	6113	6114
119644	ROSEMERI DE ALVARENGA ARANDA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70117	70119
119652	MARILEIDE TEREZA DIORIO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	6515	6516
119679	INES PRETO CARDOSO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8212	8213
119687	MARIA HELENA SOARES BARROZO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65113	65114
119709	LEVI BATISTA DO ESPIRITO SANTO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB04-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE RADIOLOGIA	8012	8013
119725	CLAUDETE STABILE RIBEIRO ROMANISZEN	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAFIS-PSP - SERV. DE FISIOTERAPIA	691120	691121
119768	JOAO CARLOS MANCINELLI GRANGE	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70116	70117
119776	MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO VELOSO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70119	701111
119784	ELIZELOTE ESCOBAL	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70118	70119
119814	ILDA MARIA CARDOSO ALVES RODRIGUES	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	7017	7019
119849	GLAUCIA VALERIA FITTIPALDI	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70110	70112
119881	JOSE GIULIANGELI DE CASTRO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAFIS-PSP - SERV. DE FISIOTERAPIA	69118	69119

continua...

119911	MOHAMAD EL KADRI	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70110	70112
119920	NEREU CANDIDO DE REZENDE	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	6112	6113
119938	DOREEN EMIKA NONAKA TUNOUTI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAFIS-PSP - SERV. DE FISIOTERAPIA	69II20	69II22
119946	CLOVIS RENOSTRO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65II3	65II5
119962	MOHAMAD EL KADRI	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70110	70112
120022	CARLOS RENATO TREVISANI	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65I4	65I6
120049	IDEMILSON DIAS COELHO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD01-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO D1	64II2	64II3
120073	CARLOS ALBERTO PETROLE MARCELINO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70I7	70I8
120090	REGINA GONCALVES FARIA LADEIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II22	69II23
120111	CLAUDETE RIBEIRO PEREIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II19	69II20
120120	MARILU LUCIA SIMONELI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II20	69II21
120138	VERA LUCIA RONCARATTI TOLEDO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II22	69II24
120146	GERSON CACIONE	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMAN-PSP - SERV. MEDICINA EM ANESTESIA	90I19	90I20
120189	SERGIO HAJIME OGAWA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-B	PSPB02-SER. FARM. BIOQUÍMICO EM VIGIL. SANITÁRIA	92II23	92II24
120200	RUBENS SELLA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVIÇO D3	64I2	64I3
120219	MOISES DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66I41	66I44
120227	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I3
120243	CELIA REGINA BASSO DE ANDRADE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I3	82I5
120260	OZEIAS STELLE DE ALMEIDA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I4	82I5
120286	FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II1	82II2
120294	ALETHEIA FALQUI MARIGO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II2	82II3
120308	CILENE MARIA MARTINS DOS SANTOS	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II19	69II20
120316	LUIZ CARLOS PINHEIRO DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I6	61I7
120332	CARLOS DE OLIVEIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I8	61I9
120367	JOSE DOS SANTOS FILHO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I3
120375	SALETE LIDIONE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I3	82I5
120391	ANA FLORA GOMES DA SILVA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II21	69II22
120413	ELIANE DE FARIAS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I1	82I2
120421	SERGIO CORREIA DE FREITAS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I4	82I5
120430	ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I5	82I6
120456	MARCELIA UENO HIRATA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65II5	65II6
120464	DIRCE APARECIDA DA CRUZ	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB04-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE RADIOLOGIA	80I2	80I3
120480	ANGELINA ALVES DE SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I4	82I5
120537	ERICA CAMPREGUER DE SOUZA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II19	69II20
120545	LIZANDRA MAROTI OLIVER FURLANETO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69I21	69I22
120553	LUCI KEIKO KUROMOTO DE CASTRO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70II6	70II7
120561	KARIN ELISABETH SILVA PUSCHEL	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II20	69II21
120626	AGNALDO DE SANTANA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I7	61I8
120650	RENER GUERRA BALAN	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70I5	70I6
120669	MILTON SHIGUEKI NAGAOKA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70I8	70I9
120693	VITOR LUIS ROSA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70II8	70II9

continua...

120715	EDUARDO SOARES	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69I19	69I20
120723	SIMONE RODRIGUES GONCALVES	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II22	69II23
120731	ARLETE AMANCIO SILVERIO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I3	61I4
120766	SANDRA CRISTIANE OKA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II2	82II3
120782	ADRIANA RODRIGUES AZEVEDO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I3	82I4
120804	LIDIA DITTMANN BATISTA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I4	82I5
120812	VERA LUCIA DE ALMEIDA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I1	82I2
120839	ANDREA PALOMA COSTA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I4	82I5
120847	EDSON SILVERIO DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66I38	66I41
120880	FABIANE DE FREITAS DE GOUVEIA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II21	69II22
120944	OTAVIO CARDOSO MACHADO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I8	61I9
121002	DANIELA PATRICIA POMBAL DE OSTI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I3	79I4
121010	MARIA APARECIDA DE LIMA RODRIGUES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I2	79I3
121029	FERNANDA LOPES DA ROSA REIS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I3
121037	EDSON MARQUES DOS SANTOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I6	61I7
121070	FLAIDA CRISTINA FAVARETTO DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65II6	65II7
121088	SIDNEY NIEKAWA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69I19	69I20
121096	VALDEMI GOMES DE BRITO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65I3	65I4
121126	MARISA BICALHO FIGUEIREDO MACHADO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69I22	69I23
121134	CLAUDINEI DA SILVA SOUZA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70I6	70I7
121150	LUCIANA ESCOBAR RODEGUER BAGGIO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I1	82I2
121169	JANE DE CASTRO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I3
121177	PAULO JOSE PALMA DOS SANTOS	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70I6	70I7
121215	LEIA VERGINIA GOMES CANDATEM	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAFIS-PSP - SERV. DE FISIOTERAPIA	69II21	69II22
121223	ELIZA YOSHIKO NAKAGAWA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II20	69II21
121231	GENY MARIA SCHMIDT ALVES GALVÃO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II23	69II24
121266	CAROLINA MONTEIRO LABA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I4	82I5
121274	LUCIMARA VIEIRA DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I4	82I5
121282	NIVEA CRISTINA MAEDA TAKEMOTO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPANUT-PSP - SERV. DE NUTRICAO	69II18	69II19
121304	CLEONICE PEREIRA ZERI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82II5	82II6
121312	VALERIA CRISTINA DE SOUZA TOLEDO DALMAS	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAFON-PSP - SERV. DE FONOAUDILOGIA	69II22	69II23
121320	ROSANGELA DEL ANHOL DE AZEVEDO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAFON-PSP - SERV. DE FONOAUDILOGIA	69II19	69II20
121347	MARIA APARECIDA ALVES	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I2	61I3
121398	MARIA ANGELINA ZEQUIM NEVES	1/11/2011	GESTOR TERRITORIAL-U	GTEU02-GT - SERVICIO DE GEOGRAFIA	69II21	69II22
121401	ODAIR JOSE DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61I5	61I6
121428	ROSANGELA FREIRE LEMOS CHAGAS	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPU16-PSP - SERV. DE PSICOLOGIA	69II21	69II22
121436	GLAUCIA VALERIA FITTIPALDI	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70I10	70I11
121444	MARTA MATVEICHUK DA SILVEIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAFIS-PSP - SERV. DE FISIOTERAPIA	69I18	69I19
121479	WALDENIR GOMES BRITO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82I2	82I3
121495	MARIA APARECIDA BARIZON GIROLDO	1/11/2011	GESTOR SOCIAL-U	GSOU03-GESTOR SOCIAL - SERVICIO SOCIAL	69II36	69II37

continua...

121517	MAGDA CRISTINA URBANEJA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB03-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE PATOLOGIA	8011	8012
121525	LUIZ MEDEIROS MARENDAZ	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8212	8213
121533	MARIA TEREZINHA COSTA DO PRADO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8212	8213
121541	FABIO VINICIUS MOLIN	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8213	8214
121568	LILIAN CRISTINA VILAS BOAS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB05-ASSIST. TÉC. ENFERMAGEM EM VIGIL. SANITÁRIA	81134	81135
121614	JAIME MARTINS CARVALHO	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	61141	61144
121622	VITOR LUIS ROSA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70119	701110
121630	FABIANNE FREITAS PERES	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70110	70111
121649	FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70110	70111
121657	ROSEMERI DE ALVARENGA ARANDA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70119	701110
121665	RICARDO BRAGA AMIN	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901120	901121
121681	VALDIR MOTTA BITTENCOURT	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90118	90119
121690	ELZA SATOMI SHINGU RAMALHO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90120	90121
121703	MARCO ANTONIO CALIXTO DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82114	82115
121711	WILSON BARRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8212	8213
121720	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82113	82114
121762	DOROZETE ALVES	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	901120	901121
121770	DULCE HELENA APARECIDA BOSSO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8213	8214
121789	NIUZETE HONORIO DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8213	8214
121800	SANDRA MARIA MEDICI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8212	8213
121819	ANDREA APARECIDA DA SILVA GOMES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8212	8213
121827	PRIMO ETTORE MANHANI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82113	82114
121878	MARCIA LUCIANA LEITE ALFREDO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8212	8213
121894	INEZ AUGUSTO DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8212	8213
121908	SELMA ARZÃO DE SOUZA BARBOSA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8213	8214
121924	MARISTELA PEREIRA DA ROCHA OLIV EIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	82112	82113
121959	ELAINE DOS SANTOS ENGEL	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8211	8212
121967	VALNICE APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8212	8213
122009	ROSELI PASQUINI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8214	8215
122017	SERGIO DE MACENA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61117	61118
122041	ENOS RIBEIRO DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8212	8214
122076	ALEXANDRE MARQUES COSTA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	6117	6118
122092	FERNANDA FERNANDES SOLANO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691118	691119
122106	SIMONE TAVARES DE LIMA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA02-TGP - ASSISTENCIA DE TELEFONIA	6514	6515
122122	ELIZABETH MARIE KUMAGAI SHIBAYAMA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691119	691120
122130	CLAUDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691118	691119
122149	ADRIANA FELIX PESSOA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8214	8215
122157	ROSIMEIRE GOMES DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8211	8212
122165	ENI DO CARMO DE SOUZA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	691121	691122
122173	DIRCE GAIOTO DE PAULA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	6114	6115

continua...

122181	ADRIANA HENRIQUES RIBEIRO MENEZES	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II22	69II23
122190	MARCELO FABIANI SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	8211	8212
122211	MARIA DOLORES DE SOUZA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	6114	6115
122270	SIMONE GARANI NARCISO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70II6	70II7
122297	ANA PAULA COUTO BUENO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMGI-PSP - SERV. MEDICINA EM GINECOLOGIA	90II19	90II20
122335	VALDEMIRO MEISEN	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	6112	6113
122360	ANTONIO RICARDO ANDRADE SOUZA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE P	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	7017	7018
122386	JOSE WALTER DIAS	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE P	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	7017	7018
122394	LUIS FERNANDO LASARO MANGIERI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMGI-PSP - SERV. MEDICINA EM GINECOLOGIA	90II19	90II20
122416	MARCIA GODOY BUENO RODRIGUES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA03-TSP - ASSISTENCIA DE PATOLOGIA CLINICA	79I3	79I4
122424	ADRIANA OLIVEIRA ANDRADE BATISTELLA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	7015	7016
122467	GLAUCYANE FAKER	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7018	7019
122475	ALCINDO CERCI NETO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70II6	70II7
122505	NELSON CHUVALSKI	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7016	7017
122513	LINO LUIS SANCHES LARANGEIRA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7015	7016
122521	LAERCIO ABRHAO CECONELLO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7018	7019
122530	NORMA RUTE HOLZ	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70II9	70II10
122548	ALESSANDRO SELLA DE GODOY BUENO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7017	7018
122564	CLAUDIO ROBERTO DIAS	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7015	7016
122637	EYMARD MORO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7015	7016
122670	EDSON IKIYU NAGAOKA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7017	7018
122688	SERGIO MARCELINO DOS SANTOS	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7015	7016
122718	MARCOS AURELIO BORGHI	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7015	7016
122742	ELIANE FREITAS DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-B	TSPB02-TSP - ASSISTENCIA TECNICA DE HIGIENE DENTAL	80I2	80I3
122750	SARA ELAINE DE OLIVEIRA ALEXIUS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79II3	79II4
122769	RICARDO CAMILLO DA SILVA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7015	7016
122793	AKIRA MOTOMATSU JUNIOR	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	70II6	70II7
122807	REGIANE APARECIDA MEDEIROS MALFE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79II2	79II3
122823	SILVIO ANDRE DE GOES BIRAL	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	7018	7019
122831	VALERIA ALVES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I5	79I6
122874	ADALBERTO YUKIO MURAKAMI	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7017	7018
122890	ANGELO CANCADO FRANCO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7017	7018
122947	REGINA LUCIA CESAR DE OLIVEIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	90II19	90II20
122998	CESAR AUGUSTO CALDERARO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7016	7017
123021	FERNANDA PEGORARO DE GODOI MELO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	7016	7017
123030	HILTON MARCUS PELOI	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT	70II6	70II7
123064	VALERIA CRISTINA ALMEIDA DE AZEVEDO BARBOSA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7018	7019
123072	GUILHERME PESSOA FAZOLO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7011	7012
123102	ERIKA FABIANE SATO DE LIMA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I3	79I4
123110	ROSENICE DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I1	79I2
123129	LUCIANE MARIA ULBRICH	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I2	79I3
123137	THAYS CHRISTINA LOURENCO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79I1	79I2

continua...

123145	IRTES ANDREA PEREZ DA CRUZ	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7913	7914
123188	ANA PAULA COUTO BUENO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMGI-PSP - SERV. MEDICINA EM GINECOLOGIA	9011	9012
123200	FABIANA DAHER VALENTINI COSTA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-B	PSPB02-SER. FARM. BIOQUIMICO EM VIGIL. SANITÁRIA	921138	921139
123218	NEUDI FERREIRA MOTA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66151	66152
123226	NILVA MARTINELLI DO VALLE	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66151	66154
123242	WILSON MORINI JUNIOR	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	66139	66140
123285	MARCILENE BORGES DE SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	6511	6512
123323	TANIA MARA HITOMI TESHIMA NAKANISHI	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	6511	6512
123374	ANDREA BARBERIO SILVA BORGES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
123382	DOUGLAS CARDOSO BORGES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
123390	MARCIA MIYAKO ABE	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
123404	DEBORA CRISTINA DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
123420	APARECIDA REDON CREMONEZ	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
123447	JOSIANE NUNES MAIA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
123480	SALETE CAMPOS MOZER SODRE	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	6911	6912
123498	EDUARDO MINORU SHIRATORI	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7011	7012
123510	DANIEL ALECIO LOURENCO RIBEIRO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
123528	CRISTIANE DE ANDRADE JANENE GONINI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	6911	6912
123544	VERA LUCIA PEREIRA MENDES DOS SANTOS	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	6911	6912
123552	VANETE APARECIDA MORENO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	6911	6912
123560	JULIANA APARECIDA SEGRE	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	6911	6912
123579	MARIA APARECIDA DE JESUS	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	6911	6912
123617	ROSANGELA APARECIDA DE SOUSA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	6511	6512
123633	JANAINA DE ALVARENGA BORGES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
123650	SONIA GISELE SCHINDLER	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
123706	ALVARO MITIO KAMIJI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	6911	6912
123714	ANA CAROLINA CAPUSTA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7911	7912
123757	ARLETE APARECIDA CELIS LUIZ BUENO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
123811	CRISTIANE VISCARDI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7911	7912
123854	DÉBORA RIBEIRO DE ANDRADE PATSKO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
123862	DHANIELLE CAROLINE DA SILVA PESSOA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7911	7912
123870	DANYELLE MULLER	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	6911	6912
123889	EDNEA VACARIO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7911	7912
123897	ELIANIA DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
123900	ELIANA ZANINELO MARUSSI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	6911	6912
123919	ELIANE CAMARGO DA SILVA MINAS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7911	7912
123978	HILDA DE CASSIA BAPTISTOTTI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	6911	6912
123994	IONE PINTO BARBOSA TEIXEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
124001	INACIO KOJI HASHIMOTO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	9011	9012
124010	INGRID MORIYA DEA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	6511	6512
124044	JOSIANI ZANINI MATOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
124052	JUCELEI PASCOAL BOARETTO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
124087	LAZARA REGINA DE REZENDE	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	6911	6912

continua...

124095	LENI RUIZ	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79II1	79II2
124125	LUCIENE GOBATO BIDOIA ARAUJO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79II1	79II2
124176	MARCIA MARIA FERREIRA DE MOURA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79II1	79II2
124184	MARCIA MARIA PIRES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79II1	79II2
124206	MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79II1	79II2
124214	MARCOS MASAFUMI YUYAMA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65II1	65II2
124222	MARIA APARECIDA DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79II1	79II2
124230	MARIA ANGELA ANDRELINO DE ALMEIDA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79II1	79II2
124249	MARIA ELIZA SUMIE SANOMYA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II1	69II2
124257	MARIA ESTELA SOTANA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79II1	79II2
124273	MARTA TERESA NOVAIS DOS SANTOS	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II1	69II2
124303	ODETE DOS SANTOS MARIANO OGIDO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79II1	79II2
124311	PATRICIA APARECIDA BOTELHO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79II1	79II2
124338	PAULO CHRISTINO NETO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II1	69II2
124419	ROSANA ROCHA ALVES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79II1	79II2
124427	ROSANE MONTEIRO RIQUELME	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	90II1	90II2
124435	ROSANGELA COQUEIRO DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79II1	79II2
124451	SANDRA GONCALVES DE SOUZA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79II1	79II2
124460	SANDRA REGINA BROTO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79II1	79II2
124486	SILVANA ROSELI PELIZARO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79II1	79II2
124524	VALMIRO SOARES DE CASTRO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79II1	79II2
124532	VILMA KRULESKI HAMADA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79II1	79II2
124559	THIAGO MAIA FRACAROLI	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65II1	65II2
124575	JOSE HENRIQUE DOS SANTOS PIAZZA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65II1	65II2
124591	SANDRA APARECIDA DEL GESSO OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79II1	79II2
124605	MARIA DE FATIMA MARTINS I	1/11/2011	CONTADOR-U	CONU02-CONTADOR - SERVICO DE CONTABILIDADE	69II1	69II2
124613	CLAUDIA MIEKO TAKAMATSU	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	69II1	69II2
124648	NERCI APARECIDA DE CASTRO DESTACIO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79II1	79II2
124656	ROSANGELA PEREIRA MARTINS AMBROGI	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79II1	79II2
124680	NELSON LUIZ RONCAGLIA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	69II1	69II2
124710	WALDENIR GOMES BRITO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79II1	79II2
124745	VALCIR MIGUEL DA SILVA	1/11/2011	TÉCNICO DE CONTABILIDADE - TRANSITÓRIO-U	TECUTR-TEC - SERV. ASSIST. TÉC. CONTABIL. - SUPL.	69II160	69II161
124800	SEBASTIAO DOS REIS SOARES	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-A	AGPA06-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO A6	61III126	61III128
124818	ADELIO BATISTA ALVES	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	64I38	64I41
124826	MILTON CANTONI CARRASCO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-C	AGPC15-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO C15	63I38	63I39
124834	ELIEL ESTEVES	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	64III19	64III22
124850	SERGIO ANTONIO FERREIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD04-AGENTE DE GESTAO PÚBLICA - SERVIÇO D4	64I25	64I28
124869	DEJAIR PEREIRA DE ALCANTARA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	64II10	64II11
124877	MARCIO APARECIDO VIDOTTO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO D3	64II3	64II4
124885	NOEL CARLOS DE LIMA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61I29	61I30
124893	ANTONIO CESAR LEMES DOS SANTOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-C	AGPC12-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO C12	63I1	63I2
124915	CLAUDIO BATISTA DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-C	AGPC12-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICO C12	63I5	63I6

continua...

124958	VLADIMIR ANTONIO LOPES	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-C	AGPC12-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO C12	6312	6313
124966	GERALDO APARECIDO CORREIA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	6412	6413
124974	SERGIO SMANIA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61124	61126
124982	CARLOS COELHO DE OLIVEIRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61126	61128
125008	NEWTON DALCIN	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61119	61111
125016	BENEDITO APARECIDO BONFIM	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	6117	6118
125024	CELSON DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	6118	61110
125032	DANIEL FERREIRA DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	6119	61111
125040	NATELSON DOS SANTOS BEZERRA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	61117	61118
125067	AGNALDO FRANCISCO DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUB-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO B	6117	6118
125113	ANTONIO CARLOS DOMICIANO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	64110	64111
125121	AECIO RODRIGUES SUDAN	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB08-TGP - ASSIST. TÊC. SEGURANÇA DO TRABALHO	68126	68127
125156	ADEMAR SANTO FERREIRA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-B	PSPB04-SERV. MEDIC. VETERINÁRIA EM VIGIL. SANITÁRIA	921138	921139
125164	INEZ LEME JURKEVICZ	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
125180	ROSEMARY DOS SANTOS FONTANA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
125202	PATRICIA FERNANDES BRAGA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
125210	SIDNEY JOSE DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
125229	MARCOS ANTONIO INOCENCIO DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
125237	LUIZ AUGUSTO MATHIAS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
125253	LUCIANE DE OLIVEIRA LOPES	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	6911	6912
125296	TATIANE ALMEIDA DO CARMO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	6911	6912
125318	SONIA MARIA COUTINHO ORQUIZA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMCG-PSP - SERV. MEDICINA EM CLÍNICA GERAL	9011	9012
125334	HELENA BORHER QUEIROZ	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
125377	NIVALDO RABELO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD04-AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - SERVIÇO D4	64129	64130
125385	JOSE BELMIRO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	64114	64115
125393	EMERSON OLIVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	64112	64113
125431	ELENICE MESSIAS DA MOTA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	79110	79111
125440	IVONICE PEREIRA DOS SANTOS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7912	7913
125458	MARLENE DE OLIVEIRA BRAZ	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA02-TSP - ASSISTENCIA DE ODONTOLOGIA	7911	7912
125466	WILSON APARECIDO MACIEL DE FRANCA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	651124	651125
125539	ROUSE MARY ROSSINI MURAKAMI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMPE-PSP - SERV. MEDICINA EM PEDIATRIA	9011	9012
125547	MANOEL JOSE DE ARAUJO FILHO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7011	7012
125563	MARCOS SILVEIRA LAPA	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7011	7012
125571	JOSE GUILHERME DA SILVA RITTI RICCI	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7011	7012
125598	ADRIANA FUJIMURA	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAODO-PSP - SERV. DE ODONTOLOGIA	6911	6912
125636	ANGELICA DE ALMEIDA SANTOS NISHIKATA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTAO	661123	661125
125644	EDUARDO MANOEL GARROTE ALVES	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB03-TGP - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTABILIDADE	6618	66110
125652	SUZAMAR TREVISAN	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912

continua...

125687	ALEXANDRA SOARES DE OLIVEIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
125695	IVONETE PEREIRA SALES	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
125709	PATRICIA FABIANE DE ALMEIDA BERNARDO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
125725	MARCIA REGINA OSAKI	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	6511	6512
125741	MARIA CLARICE FREDERICO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
125814	MARIA VITALINA LUCAS CRIVELLI	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAENF-PSP - SERV. DE ENFERMAGEM	6911	6912
125822	CRISTIANE LUCIA DE PAULA VALERIO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
125830	ANGELICA MENSAGE PEREIRA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
125903	NELSON AUGUSTO MEDEIROS	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	6415	6416
125911	LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-C	AGPC12-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO C12	6311	6312
125920	JOSE PEREIRA DA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	64132	64133
125938	ELIZETE DE FREITAS	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65126	65127
125946	CLAUDIO TALARICO FREITAS DOS SANTOS	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7011	7012
125954	RODRIGO GERVAZONI DELANHEZE	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMGI-PSP - SERV. MEDICINA EM GINECOLOGIA	9011	9012
125970	VANESSA SARTO SOARES BERGAMASCO	1/11/2011	PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A	PSPAMGI-PSP - SERV. MEDICINA EM GINECOLOGIA	9011	9012
125997	EYMARD MORO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7011	7012
126047	MARINETE PEREIRA DE SOUSA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
126063	CLAUDECIR SILVA DE MORAIS	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
126071	FRANK YUJI KAYANO	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT	7011	7012
126080	CECILIA MARIA DA SILVA	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
126098	MARLENE NONAKA CALDERON MARTINS	1/11/2011	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U	PPSPU04-PPSP-SERV. MEDICINA EM GINECOL.-PLANT	7011	7012
126128	ALESSANDRA ORTEGA SUGANO	1/11/2011	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	7911	7912
126136	ELPIDIO ALVES NETO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65180	65183
126144	MARIO FABIANO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-A	AGPA06-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO A6	61177	61180
126152	NIVALDO VICENTE DOMINGOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-A	AGPA06-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO A6	61181	61184
126160	NEI VICENTE DOMINGOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-A	AGPA06-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO A6	61178	61181
126284	JOSE MARCIO FRANCO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB04-TGP - ASSISTENCIA TECNICA FISCALIZACAO	66181	66182
126292	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	6412	6413
126551	WALTER LINO	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTAO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	6114	6115
126578	DEVANIR PEREIRA DE ALCANTARA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	64110	64113
126756	ALICE CRISTINA PEREIRA SILVA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTAO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	611113	611114
127086	CLOVIS REALE	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-C	AGPC12-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO C12	63131	63134
127256	ALCIONE RODRIGUES	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PUBLICA-D	AGPD03-AGENTE DE GESTAO PUBLICA - SERVICIO D3	64118	64119
127442	NILSON NERIS DE SOUZA	1/11/2011	AGENTE DE GESTAO PÚBLICA - TRANSITÓRIO-A	AGPTRUA-AGENTE DE GESTAO PÚBLICA - TRANSITÓRIO SERVIÇO A	6118	61110
127779	JOSE ONICIO FLOR	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TECNICA DE GESTAO	66148	66149
128929	ANA MARIA DE PAULA MARIANO	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	65172	65175
131512	SUELI TAVARES DE LIMA	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B	TGPB01-TGP - ASSISTENCIA TECNICA DE GESTAO	66153	66156
131520	JOAO CARLOS BARBOSA PEREZ	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO	651123	651125
131539	LILIAN SOARES GOZI	1/11/2011	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A	TGPA02-TGP - ASSISTENCIA DE TELEFONIA	6512	6513

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Modalidade de Aplicação da quantia de R\$ 40.000,00 para reforço de dotação do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL / Coordenação Geral - CODEL e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2011, previsto no Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Acórdão nº 768, de 12 de junho de 2008 e no art. 13, da Lei Municipal nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Modalidade de Aplicação da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para reforço do Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 26010.23.695.0027.2.085 - Atividades de Turismo, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 3.3.60.41 - Contribuições, Fonte de Recursos 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 26010.22.661.0027.2.084 - Atividades de Desenvolvimento e de Tecnologia, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2011, previsto no Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2011, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de novembro em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
26010	3.3.	01001	Novembro	313.474,00	40.000,00	353.474,00
Total				313.474,00	40.000,00	353.474,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de janeiro e fevereiro, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
26010	3.3.	01001	Janeiro	181.358,51	20.000,00	161.358,51
	3.3.	01001	Fevereiro	47.287,70	20.000,00	27.287,70
Total				228.646,21	40.000,00	188.646,21

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de novembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 1.114 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Transposição da quantia de R\$ 253.000,00 para reforço da dotação da Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2011, previsto no Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Acórdão nº 768, de 12 de junho de 2008 e no artigo 47, da Lei Municipal nº 10.960, de 20 de julho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Transposição da quantia de R\$ 253.000,00

(duzentos e cinquenta e três mil reais) para reforço do Elemento de Despesa 3.2.91.22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato c/ Rpps, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, pertencente à Operação Especial 06020.28.843.0000.0.011 - Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna / CAAPSML 2004, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 3.2.91.22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato c/ Rpps, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, pertencente à Operação Especial 06020.28.843.0000.0.012 - Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna / CAAPSML Inativos, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2011, previsto no Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2011, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de novembro em R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	3.2.	01000	Novembro	1.264.500,00	253.000,00	1.517.500,00
Total				1.264.500,00	253.000,00	1.517.500,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de julho, agosto, setembro e outubro, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06020	3.2.	01000	Julho	1.249.900,00	24.778,76	1.225.121,24
	3.2.	01000	Agosto	1.253.550,00	585,58	1.252.964,42
	3.2.	01000	Setembro	1.257.200,00	129.056,66	1.128.143,34
	3.2.	01000	Outubro	1.260.850,00	98.579,00	1.162.271,00
Total				5.021.500,00	253.000,00	4.768.500,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de novembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 1.120 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 6.000,00 para reforço de dotação da Secretaria Municipal de Governo / Fundo Municipal Antidrogas - REMAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, e no art. 10, da Lei Municipal nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010 e no art. 13, da Lei Municipal nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para reforço do Elemento de Despesa 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 05020.10.303.0005.6.009 - Atividades Municipais Antidrogas - REMAD, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres)

- Exercício Corrente, pertencente à Atividade 05020.10.303.0005.6.009 - Atividades Municipais Antidrogas - REMAD, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de novembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário Municipal de Planejamento.

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2011CMTU

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 45/2011-CMTU aos 27 de outubro de 2011, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo o preço registrado a J. L. ENZ-ME, conforme segue:

Item	Especificação do material	Qtde	Un	Marca	Preço unit.	Preço Total
1	Bebedouro de pressão com acionamento elétrico através de botões laterais e frontais de toque leve e com sistema braile, água gelada e natural, para atender 235 pessoas/hora (inclusive para pessoas de cadeiras de rodas).	14	un	IBBL BDF300	R\$ 1.615,00	R\$ 22.610,00

A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD efetuar a aquisição/contratação dos serviços preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. A CMTU-LD poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 17 de novembro de 2011. Assinaturas: CMTU-LD - André Oliveira de Nadai/Dir.Presidente, Cristiane R.C. Hasegawa/Dir. Administrativa Financeira; J. L. ENZ---ME: Jaime Luiz Enz/ Proprietário.

SERCOMTEL

CELULAR

EDITAL

EDITAL Nº 09/2011

O Diretor Administrativo Financeiro da ASK! COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as condições gerais estabelecidas pelo Edital nº 001/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. Desclassificar os candidatos Aline de Fátima Basso, Aline Paula Zanin, Anderson Martins Avanzi, Angélica Conceição Egidio de Oliveira, Aparecida de Almeida da Silva, Elisangela dos Santos Rocha, Eliza Cristina de Souza, Ericksson da Costa Rodrigues, Fabiane Cristina Serafim de Campos, Fernanda Fermino de Lima, Greici Kelly Ribeiro, Guilherme Seidi Costa Ohara, Halane Raquel de Menezes Barreto, Izaque Costa de Oliveira, Jéssica Pereira Mendonça, Lais Vendramini Kogure, Luciana Sousa, Marciana Mostrascosas, Maria Cristina Medeiros, Maria Daniela Tognin Spaulonci, Patrícia Aparecida Rissi Soares, Paulo Roberto de Almeida, Rita de Cássia Galvão Abe, Rosemeire Mafra Braz, Susana Lemes do Nascimento, Telma Amorim Vicente e Victor Hugo Braz do Nascimento aprovados na vaga de Agente de Telemarketing que, convocados para o ingresso conforme Edital 009/2011, não compareceram no local e horário determinado.

2. Publique-se e cumpra-se

Londrina, 28 de Novembro de 2011. Pedro Antonio Morette - Diretor Administrativo Financeiro.

CONSELHOS CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 80 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 10 de novembro de 2011 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 - CMDCA;
- b) O relato e avaliação da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A aprovação favorável da plenária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que a Secretaria Administrativa do CMDCA não aceitará os processos de inscrição ou renovação de registro com a documentação incompleta de acordo com a resolução 042/2006.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Cesar Braga de Paula - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 81/2011

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião realizada no dia 10 de novembro de 2011, considerando:

- a) O Ofício 581/2011 da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) A Resolução 045/2010 - CMDCA de 17/06/2010;
- c) A deliberação favorável da plenária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação do imóvel adquirido através de Convênio entre o Instituto Murialdo - Epesmel e a Secretaria de Estado da Criança e Juventude - SECJ, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para aquisição de um imóvel já construído, com o objetivo de instalação do Projeto Murialdo para atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, à Prefeitura Municipal de Londrina - Secretaria Municipal de Assistência Social, que passará a executar o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Londrina, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Cesar Braga de Paula - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 82 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 10 de novembro de 2011 e considerando:

a) A aprovação favorável da plenária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Fluxo da casa de Passagem à crianças e adolescentes em situação de risco social e direitos violados. (Anexa)

Art. 2º Fica obrigada a atender nos moldes previstos do fluxo da casa de passagem qualquer instituição governamental ou não governamental prestadora deste tipo de serviço.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada. Cesar Braga de Paula - Presidente.

Fluxo da Casa de Passagem:

Objetivos:

Garantir a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco e direitos violados encaminhados pelo Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude através de acolhimento institucional provisório.

Avaliar a situação familiar e as demais vulnerabilidades e as perspectivas de convivência familiar e comunitária.

Garantir que o atendimento seja de no máximo 40 dias com encaminhamento para regularização da situação jurídica com intuito de defender e efetivar os direitos da criança e do adolescente determinados na legislação.

Metodologia:

Cabe ao Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude, após esgotadas todas as possibilidades de convivência familiar (de origem ou extensa) a aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional, considerando a excepcionalidade da aplicação desta medida. Desta forma, é preciso que sejam garantidas e exauridas todas as medidas prévias, constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e demais regulações.

Avaliado a necessidade da aplicação da medida protetiva emergencial, o encaminhamento deverá ser realizado para a Casa de Passagem, que se constitui na porta de entrada para o acolhimento no município de Londrina.

Da entrada de Criança e Adolescente na Casa de Passagem:

1. Deverá sempre ser acompanhada do Conselheiro Tutelar ou Oficial de Justiça;
 2. O Conselho Tutelar deverá apresentar os documentos pessoais da criança/adolescente, seus pertences e o relatório informativo contendo as ações executadas e o motivo da solicitação de acolhimento. Em situações emergenciais deverá apresentar o Termo de Acolhimento Institucional Provisório ou memorando e no prazo de 12h o relatório informativo, sempre assinados pelo conselheiro tutelar de referência.
 3. As solicitações de pernoite exigirão procedimento padrão (relatório, motivo, etc). No ato do desabrigo será necessário constar em guia as informações do encaminhamento a ser efetuado, cidade de origem e responsável pelo recebimento da criança e/ou adolescente.
 4. Quando conduzido por Oficiais de Justiça será necessário à apresentação de mandado judicial, além da documentação da criança/adolescente e relatório informativo do caso.
 5. Quando se tratar de criança e adolescente com histórico de aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional anterior, a equipe da Casa de Passagem deverá realizar o retorno para a entidade acolhedora de referência. Nas situações
-

de evasão a mais de 30 dias, a criança/adolescente deverá passar por nova avaliação pela equipe da Casa de Passagem.

6. Em período noturno, finais de semana e feriados o contato para encaminhar as crianças e adolescentes para a Casa de Passagem deverá ser feito com a pessoa de referência do sobreaviso.

7. Não será aceito ingresso de adolescente sob ameaça de morte ou em razão de ato infracional;

8. A recepção da criança e/ou adolescente acolhido será realizada por integrante da equipe técnica ou coordenação, caso não estejam presentes será feito por um auxiliar educativo;

9. As crianças com até um ano de idade ou acima dessa idade, mas que não estejam andando deverão ser encaminhadas diretamente para o CARI.

10. Quando o Conselho Tutelar for o órgão responsável pelo encaminhamento deverá garantir procedimentos anteriores ao acolhimento institucional. Nos casos de:

Violência Sexual - As crianças e adolescentes deverão ser encaminhadas ao atendimento médico para início de procedimento profilático, agendamento de exame no IML- Instituto Médico Legal. Nos casos referentes ao sexo feminino deverão ser encaminhadas para a Maternidade Municipal-Programa Rosa Viva, cujo funcionamento é de 24 horas e a denúncia deverá ser realizada na Delegacia da Mulher para instauração de processo criminal. No caso de adolescentes do sexo masculino, deverão ser encaminhados para o Distrito Policial para instauração do processo criminal.

Violência Física- Anterior ao acolhimento institucional é necessário providenciar o atendimento médico, agendamento IML e denúncia na Delegacia da Mulher ou Distrito Policial.

As situações elencadas acima, de violência sexual, física e psicológicas deverão ser encaminhadas pelo Conselho Tutelar para o serviço de Média Complexidade para Crianças e adolescentes em situação de Violência vinculado ao CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Os serviços de saúde deverão garantir a prioridade no atendimento de todos os casos que necessitem de atendimento médico, conforme determina a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Da Recepção e Acolhimento de Crianças e Adolescentes na Casa de Passagem:

1. No ingresso da criança e/ou adolescente na casa, o auxiliar educativo deverá verificar a necessidade de avaliação médica ou outro atendimento específico.

2. A atuação dos auxiliares educativos dentro da Casa de Passagem será com intuito de garantir proteção integral, desenvolvendo cuidados básicos de higiene, vestuário, alimentação e atividades educativas, orientação e acompanhamentos. A referência de cuidado diário para os acolhidos serão os auxiliares educativos.

Da Equipe Técnica da Casa de Passagem:

Todo acolhimento deverá ser comunicado ao Juizado da Vara da Infância e Juventude após a entrada da criança e adolescente na Casa de Passagem. O responsável pelo serviço deverá encaminhar para a Vara da Infância e Juventude no prazo de 24h, o relatório de acolhimento e os documentos apresentados pelo Conselho Tutelar, devendo ser protocolado junto a Assessoria do Juizado da Vara da Infância e Juventude;

A equipe técnica (serviço social e psicologia) será responsável pela identificação da situação familiar e análise do motivo que gerou a medida protetiva. Realizará avaliação junto à rede de serviços de referência sobre os possíveis encaminhamentos e direcionamentos dos casos.

Será problematizado e definido parecer psicossocial sobre a necessidade de manutenção da medida de acolhimento ou reintegração familiar com encaminhamentos para os serviços da rede, dentro do prazo máximo de 40 dias.

O parecer se pautará no estudo diagnóstico e deverá conter a proposta de atuação da rede de serviços, Plano de Trabalho com a família, as ações acordadas com a rede, a perspectiva do acolhimento e a instituição acolhedora.

A equipe técnica deverá comunicar ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, via relatório, constando parecer psicossocial, relatando o direcionamento do caso. Quando o parecer for pela manutenção da medida protetiva deverão ser relatadas as ações executadas pela equipe da Casa de Passagem .

O Parecer Psicossocial poderá apontar a:

Manutenção da Medida Protetiva:

Parecer técnico deverá avaliar a necessidade de encaminhamento para acolhimento institucional. A coordenação realizará contato com a Central de Vagas, com intuito de identificar a entidade de acolhimento institucional apta e com disponibilidade de vaga para o acolhimento. A equipe técnica deverá repassar as informações pertinentes ao caso para a equipe técnica da instituição acolhedora e comunicar a Vara da Infância e Juventude dos encaminhamentos realizados.

Nos casos em que após estudo de caso realizado pela Rede de Serviços e esgotadas todas as possibilidades de retorno familiar, for definido que se trata de caso para acolhimento institucional da criança/adolescente; a transferência da Casa de Passagem para a instituição de acolhimento deverá ocorrer preferencialmente até o terceiro dia útil da semana, com comunicação prévia por parte da Central de Vagas à entidade de acolhimento para que os funcionários e as demais crianças/adolescentes sejam preparadas para recebê-la.

A Casa de Passagem encaminhará relatório social para o Juiz da Vara da Infância e Juventude relatando a necessidade do acolhimento institucional (acompanhado de Ofício da Diretoria de Proteção Social Especial e da Secretária de Assistência Social) e o Juiz expedirá e encaminhará a guia de acolhimento para a instituição de acolhimento institucional.

No ato da transferência da criança/adolescente pela Casa de Passagem à instituição de acolhimento institucional será preenchido pelo técnico da Casa de Passagem um protocolo de Transferência, em duas vias, que deverá permanecer uma via com cada serviço. Também deverá ser entregue relatório social da situação do transferido e seus pertences (se possuir).

Encaminhamento para Reintegração Familiar: Parecer técnico no qual foi identificada a possibilidade de retorno para a família de origem, extensa ou encaminhamento para o serviço de família acolhedora.

No parecer pela reintegração familiar deverão constar as ações executadas pela equipe da casa de passagem, assim como o plano de trabalho a ser executado pela rede de serviços, sendo, definido as atribuições de cada política, programa e projeto - com referência profissional. Além disso, a Vara da Infância e Juventude deverá ser comunicada sobre os encaminhamentos realizados.

A elaboração dos pareceres dos casos de crianças de tenra idade, deverão ser priorizados em relação aos demais, visto sua condição peculiar.

Da Vara da Infância e Juventude:

Após protocolo do relatório da Casa de Passagem junto à assessoria do Juizado da Vara da Infância e Juventude, se dará início ao procedimento jurídico. Sendo que, após comunicado do acolhimento institucional, o juizado deverá se pronunciar solicitando o parecer psicossocial da equipe técnica da Casa de Passagem.

O Juiz da Vara da Infância e Juventude emitirá Guia de Acolhimento para a instituição acolhedora quando o parecer psicossocial da equipe técnica da Casa Passagem for pela manutenção da medida protetiva de acolhimento institucional.

Quando o parecer psicossocial da equipe técnica da Casa de Passagem avaliar possibilidade de reintegração familiar, colocação em família substituta ou família acolhedora deverá conter as ações definidas pela rede de serviços por meio do Plano de Trabalho a ser desenvolvido junto à família.

Central de Vagas:

1. A responsável pela Central de Vagas deverá manter listagem atualizada das vagas disponíveis na rede de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

2. Para a manutenção da listagem atualizada as instituições de acolhimento institucional deverão alimentar listagem diária contendo dados dos acolhidos. Será necessário conter número total de vagas, lista nominal com número de vagas ocupadas, vagas disponíveis, nome e número de educandos evadidos.

Fluxo com a Rede de Serviços :

- Os casos em que a rede de serviços de referência no território de moradia da família, avaliar a necessidade de aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional, deverá solicitar discussão de caso com a participação do Conselho Tutelar e um representante da Casa de Passagem com o objetivo de avaliar o caso para diagnóstico conjunto com definição dos

encaminhamentos necessários.

- Quando avaliada a possibilidade de reintegração familiar, o encaminhamento da família para a Rede de Serviços da Proteção Social Básica se dará através da referência de coordenação de cada serviço.

- Será garantido espaço para discussão sobre o Trabalho nas reuniões da Comissão de acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, pois essa comissão já contempla todos os serviços envolvidos.

CMEL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária do dia 23 de novembro de 2011
Câmara de Legislação e Normas

Processo: 091/2010 - CMEL. Parecer: 127/2011 - CLN. Relatores: Ana Regina Chepak de Souza e Fernanda Tedeschi. Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Assunto: Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Haydee Colli Monteiro. Voto dos Relatores: Diante do exposto e, perseguindo continuamente a aplicação da legislação retromencionada, bem como defendendo de forma incansável os princípios que sustentam a ação pública para a efetiva oferta, manutenção e melhoria da qualidade do ensino na esfera municipal, e, após análise detalhada da documentação acostada, esta Relatoria opina pela emissão de Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Haydee Colli Monteiro para atendimento a crianças de 0 a 03 anos, pelo prazo de três anos, retroativamente, a partir de 1º de novembro de 2010. Decisão da Câmara: APROVADO. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo: 002/2011 - CMEL. Parecer: 128/2011 - CLN. Relatores: Ana Regina Chepak de Souza e Fernanda Tedeschi. Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Assunto: Processo de Cessaçao Simultânea das Séries Finais (5ª a 8ª séries) na Escola Municipal Edmundo Odebrecht. Voto dos Relatores: Isto posto, perseguindo continuamente a aplicação da legislação retromencionada da Deliberação nº 02/2004-CMEL, bem como defendendo de forma incansável os princípios que sustentam a ação pública para a efetiva manutenção e melhoria da qualidade do ensino na esfera pública municipal, e após análise da documentação apresentada, conforme esclarecimentos constantes da Verificação Especial emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, esta Relatoria opina favoravelmente a emissão de Cessaçao Definitiva, Simultânea e Total, retroativo ao início do ano letivo de 2011, das Séries Finais da Escola Municipal Edmundo Odebrecht - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Sugere-se que seja contemplado artigo específico em que a Escola Municipal Edmundo Odebrecht mantenha salvaguardado em sua sede, os documentos de vida escolar dos alunos que ali estudaram até o ano letivo de 2010. Decisão da Câmara: APROVADO. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo: 060/2011 - CMEL. Parecer: 129/2011 - CLN. Relatores: Ana Regina Chepak e Fernanda Tedeschi. Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Assunto: Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Com 8 Anos de Duração da Escola Municipal Salim Aboriham - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Voto dos Relatores: Diante do exposto, considerando as ressalvas constantes no Mérito deste, esta Relatoria opina favoravelmente pela Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Com 8 Anos de Duração da Escola Municipal Salim Aboriham - Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo prazo de 4 anos, retroativo a 2 de julho de 2011. Decisão da Câmara: APROVADO. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo: 062/2011 - CMEL. Parecer: 130/2011 - CLN. Relatores: Ana Regina Chepak e Fernanda Tedeschi. Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Assunto: Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental com 9 anos de duração na Escola Municipal Salim Aboriham - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Voto dos Relatores: Diante do exposto, considerando as ressalvas constantes no Mérito deste, esta Relatoria opina favoravelmente pela Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental com 9 anos de duração da Escola Municipal Salim Aboriham - Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo prazo de 4 anos, a partir de 2 de janeiro de 2012. Decisão da Câmara: APROVADO. Deliberação do

Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo: 069/2011 - CMEL. Parecer: 131/2011 - CLN. Relatores: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho e Natal de Oliveira. Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental com 8 anos de duração da Escola Municipal Zumbi dos Palmares - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Voto dos Relatores: Dessa maneira, esta Relatoria, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças e o cuidar e educar perpassam pela proposta pedagógica e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental com 8 anos de duração da Escola Municipal Zumbi dos Palmares - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por 4 anos, retroativo a de 02.06.2011. E ainda, que seja consignado artigo específico que ratifique a validade dos atos escolares praticados pela unidade escolar no período alcançado pela retroatividade, sem que a referida unidade escolar esteja desprovida de proteção legal. Decisão da Câmara: APROVADO. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo: 070/2011 - CMEL. Parecer: 132/2011 - CLN. Relatores: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho e Natal de Oliveira. Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental com 9 anos de duração da Escola Municipal Zumbi dos Palmares - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Voto dos Relatores: Dessa maneira, esta Relatoria, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças e o cuidar e educar perpassam pela proposta pedagógica e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental com 9 anos de duração da Escola Municipal Zumbi dos Palmares - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por 4 anos, a partir de 02.01.2012. Decisão da Câmara: APROVADO. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo: 072/2011 - CMEL. Parecer: 133/2011 - CLN. Relatores: Jorge Antonio de Andrade e Natal de Oliveira. Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Assunto: Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental com 9 anos de duração da Escola Municipal Prof. Bento Munhoz da Rocha Netto - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Voto dos Relatores: Diante do exposto, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão de Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental com 9 anos de duração da Escola Municipal Prof. Bento Munhoz da Rocha Netto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo prazo de quatro anos, a partir de 1º de janeiro de 2012. Decisão da Câmara: APROVADO. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo: 073/2011 - CMEL. Parecer: 134/2011 - CLN. Relatores: Jorge Antonio de Andrade e Natal de Oliveira. Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Assunto: Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental com 8 Anos de Duração da Escola Municipal Prof. Bento Munhoz da Rocha Netto - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Voto dos Relatores: Diante do exposto, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão de Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental com 8 anos de duração da Escola Municipal Prof. Bento Munhoz da Rocha Netto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo prazo de quatro anos, retroativa a 18 de junho de 2011. Decisão da Câmara: APROVADO. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo: 074/2011 - CMEL. Parecer: 135/2011 - CLN. Relatores: Jorge Antonio de Andrade e Natal de Oliveira. Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Assunto: Processo de Renovação de Autorização da Educação Infantil da Escola Municipal Prof. Bento Munhoz da Rocha Netto - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Voto dos Relatores: Diante do exposto, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão de Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Prof. Bento Munhoz da Rocha Netto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendimento a crianças de 5 a 6 anos, pelo prazo de três anos, a partir de 01.01.2012. Decisão da Câmara: APROVADO. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo: 079/2011 - CMEL. Parecer: 136/2011 - CLN. Relatores: Fernanda Tedeschi e Ana Regina Chepak. Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Assunto: Processo de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Com 8 Anos de Duração e Ensino Fundamental com 9 anos de duração da Escola Municipal José Hosken de Novaes - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Voto dos Relatores: Dessa maneira, esta Relatoria, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças e o cuidar e educar perpassam pela proposta pedagógica e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, opina favoravelmente à Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental com 8 anos de duração e Ensino Fundamental com 9 anos de duração da Escola Municipal José Hosken de Novaes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, excepcionalmente por 3 anos, retroativo a 01 de janeiro de 2011. E ainda, que seja consignado artigo específico que ratifique a validade

dos atos escolares praticados pela unidade escolar no período alcançado pela retroatividade, sem que a referida unidade escolar esteja desprovida de proteção legal. Decisão da Câmara: APROVADO. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo: 093/2011 - CMEL. Parecer: 137/2011 - CLN. Relatores: Fernanda Tedeschi, Ana Regina Chepak e Jorge Antonio de Andrade. Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Assunto: Processo de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com 8 Anos de Duração e Ensino Fundamental com 9 anos de duração da Escola Municipal Carlos Dietz - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Voto dos Relatores: Dessa maneira, esta Relatoria, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças e o cuidar e educar perpassam pela proposta pedagógica e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, opina favoravelmente à Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental com 8 anos de duração e Ensino Fundamental com 9 anos de duração da Escola Municipal Carlos Dietz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por três anos, retroativo a 01 de janeiro de 2011. E ainda, que seja consignado artigo específico que ratifique a validade dos atos escolares praticados pela unidade escolar no período alcançado pela retroatividade, sem que a referida unidade escolar esteja desprovida de proteção legal. Decisão da Câmara: APROVADO. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo: 100/2011 - CMEL. Parecer: 138/2011 - CLN. Relatores: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho e Natal de Oliveira. Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Assunto: Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Favo de Mel - Subsede I. Voto dos Relatores: Diante do exposto e entendendo as instituições de Educação Infantil como espaços privilegiados para o desenvolvimento integral da criança, sendo respeitadas suas necessidades e particularidades, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Favo de Mel - Subsede I pelo prazo de três anos, com atendimento às crianças de 0 a 5 anos, retroativo a 01 de janeiro de 2011. Decisão da Câmara: APROVADO. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo: 109/2011 - CMEL. Parecer: 139/2011 - CLN. Relatores: Fernanda Tedeschi, Jorge Antonio de Andrade, Ana Regina Chepak, Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, Natal de Oliveira, João Batista Martins e Marco Antonio de Souza. Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Assunto: Consulta e solicitação de esclarecimento a respeito dos agrupamentos e formação de docente na Educação Infantil. Voto dos Relatores: Diante do exposto, e entendo as instituições de educação infantil como espaços privilegiados para o desenvolvimento integral da criança sendo respeitadas suas necessidades e particularidades, esta Relatoria entende por respondida a consulta formulada a esta Conselho. Decisão da Câmara: APROVADO. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

CMSAN

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2011

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE LONDRINA/PR, em cumprimento a deliberação da Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 15/06/2011, a plenária desta conferencia reuni-se em 17/11/2011,

RESOLVE:

1 - Aprovar a Comissão Eleitoral composta por: Adão Valdir Marcondes, Heloisa Botelho e Joelma Aparecida de Souza Carvalho.

II. Esta comissão terá prazo de 30 dias a contar da data desta reunião, para concluir os trabalhos de eleição que se refere à Lei Municipal 11.296 de 31/08/2011.

III. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 24 de novembro de 2011. Marisol de Oliveira Chiesa - Presidente da Comissão Organizadora para Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

PML**DECRETO****DECRETO Nº 1150 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

SÚMULA: Suspende o Decreto nº 1081, de 9 de novembro de 2011, que regulamenta o processo de Promoção por Competências e Habilidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas e competências e

CONSIDERANDO que o processo em questão propicia a promoção funcional em diversos cargos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina;

CONSIDERANDO que essa promoção ocasionará tanto reflexos e eficácia na aplicação e aproveitamento dos recursos humanos, visando ao melhor aproveitamento das habilidades e competências individuais dos servidores aplicados às unidades administrativas envolvidas;

CONSIDERANDO que esse melhor aproveitamento demandará a movimentação funcional, conseqüentemente, remanejamento de local de trabalho e necessidade de readequação da estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que este processo envolve praticamente todas as unidades administrativas vinculadas à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina e, ainda, um grupo significativo de servidores, num total de aproximadamente 800 aptos;

CONSIDERANDO a existência de pronunciamento de titulares de pastas quanto à necessidade de revisão pontual em relação a requisitos e procedimentos regulamentados pelo ato administrativo supracitado;

CONSIDERANDO as reivindicações dos servidores e grupo de servidores demandando alterações dos regulamentos, motivados pela necessidade de revisão do conteúdo pragmático, critérios para classificação e alteração da data de aplicação das provas e

CONSIDERANDO o Parecer nº 1517/2011, emitido pela douta Procuradoria-Geral do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o processo de Promoção por Competências e Habilidades, regulamentada pelo Decreto nº 1081, de 9 de novembro de 2011.

Art. 2º A comissão coordenadora designada pela Portaria nº 162, de 16 de setembro de 2011, deverá promover a revisão do Decreto nº 1081, de 9 de novembro de 2011, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A revisão de que trata o "caput" deste artigo ocorrerá a partir de artigo 5º, § 5º do mesmo decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 24 de novembro de 2011.

Londrina, 24 de novembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 939 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º DECRETA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 10.220-2 - GABRIELLA AKEMI NAITO
- b) TABELA/REF/NÍVEL: 3 I 1

- c) CARGO/CLASSE: AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA C
- d) FUNÇÃO: AGP C18 - AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - SERVIÇO C18
- e) LOTAÇÃO 27 - ADM CEMITÉRIOS SERV FUN LONDRINAACESF
0004-DIRETORIA TECNICA
00.0400.2-GERÊNCIA DE OPERAÇÕES
- f) DATA VIGÊNCIA: 03/10/2011
- g) EDITAL DE ABERTURA: 067/2011
- h) LEGISLAÇÃO: Art. 15, inciso I, da Lei 4.928/92 e Lei 9.337/04

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de setembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Governo, Fabio Cesar Reali Lemos - Secretário Municipal de Gestão Pública, Luciana Viçoso de Oliveira - Superintendente da ACESF.

PML ERRATA

NO JORNAL OFICIAL Nº 1698, 1º DE NOVEMBRO DE 2011, PÁGINA 09 NO QUE SE REFERE AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0087/2010

ONDE SE LÊ:

LOTE: 23 - ITEM: 01

<i>MARCA ANTERIOR A TROCA</i>			
MALEATO ENALAPRIL 20 MG			
Fornecedor	Marca	Quant. estimada	Preço unitário
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED	4.300.000	R\$ 0,02
<i>MARCA POSTERIOR A TROCA</i>			
MALEATO ENALAPRIL 20 MG			
Fornecedor	Marca	Quant. estimada	Preço unitário
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ROYTON	4.300.000	R\$ 0,02

LEIA-SE:

LOTE: 23 - ITEM: 01

<i>MARCA ANTERIOR A TROCA</i>			
MALEATO ENALAPRIL 20 MG			
Fornecedor	Marca	Quant. estimada	Preço unitário
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED	4.300.000	R\$ 0,0204
<i>MARCA POSTERIOR A TROCA</i>			
MALEATO ENALAPRIL 20 MG			
Fornecedor	Marca	Quant. estimada	Preço unitário
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ROYTON	4.300.000	R\$ 0,0204

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita - Prefeito - Homero Barbosa Neto / Secretário de Governo - Marco Antonio Cito
 Jornalista Responsável - Sônia Carvalho - Mtb. 2832 Editoração - Geomar Sanches/ Mayara Teles / Vivian Honorato - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina
 REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO- Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR -
 Fone: (43) 3372-4602 - Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
 A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br